

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0002302-06.2012.4.02.5168

Nº do processo 0002302-06.2012.4.02.5168

Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL

Competência: Execução Fiscal

Data de autuação: 15/05/2012 14:01:00

Situação: MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO

Órgão Julgador:

Juízo Substituto da 1ª VF de São João de Meriti

Juiz(a): VANESSA SIMIONE PINOTTI

account_treeProcessos relacionados: 0100711-17.2012.4.02.5168/TRF2 | Relacionado | Apelação Cível | GAB1

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade ANDREA GERALDES CABRAL WALTER P1657772	TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (29.316.007/0001-07) - Pessoa Jurídica Procurador(es): ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO RJ087500 GUILHERME DOIN BRAGA RJ108730
INTERESSADO	
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE DUQUE DE CAXIAS	
PERITO	
RENATO GUEDES ROCHA (112.641.377-10)	

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 367.910,52	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Agravo Retido: Não
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida
Opção por Juízo 100% Digital: Sim	Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não
Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não
Total CDA: 4		

Evento 1

Evento:

DISTRIBUICAO_SORTEIO_AUTOMATICO

Data:

15/05/2012 14:02:00

Usuário:

JRJUNJ - JUVENAL TRINDADE DA SILVA JUNIOR -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

JUÍZO DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
EM DUQUE DE CAXIAS


0002302-06.2012.4.02.5168
JEF - DUQUE DE CAXIAS

JEF - DUQUE DE CAXIAS

140812-15:34-070661-2

A União, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscrite, com fundamento na Lei 6.380/80, vem propor em face de TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Jurídicas sob o n. 29316007/0001-07, domiciliada(o) na RUA ELOI MENDES 150, CENTRO, DUQUE DE CAXIAS, CEP 25010-550

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10735 505738/2011-99	70 2 11 018528-60	R\$ 81.875,73
10735 505737/2011-44	70 6 11 032526-90	R\$ 72.012,70
10735 505739/2011-33	70 6 11 032527-70	R\$ 175.908,68
10735 505736/2011-08	70 7 11 007862-67	R\$ 38.113,41

DUQUE DE CAXIAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

7 0 1 1 1 2 9 0 0 3 3 4





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
002 / 002

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$367.910,52******* (******TREZENTOS E SESENTA E SETE MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E CINCOENTA E DOIS CENTAVOS*******), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

7 0 1 1 1 2 9 0 0 3 3 4

Protocolada em 22/02/2012 às 10:00:00 (Processo 0002302-06.2012.4.02.5168)
 Assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DE DIREITO JOAO DE MELO FREITAS
 Documento 4805825: 61375195-1-0-1-30-6208 - consulta a autenticidade do documento em www.tribunal.jus.br/
 00004/00270

MARCO ANTÔNIO DE MELLO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00001 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 70 2 11 018528-60, da série IRPJ/2011 desde, 29/12/2011

Nome: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 CPF/CNPJ: 29316007/0001-07
 End: RUA ELOI MENDES 150, CENTRO, DUQUE DE CAXIAS, CEP 25010-550

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10735 505738/2011-99	R\$ 57.669,85	UFIR 54.195,87

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

DUQUE DE CAXIAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2012.



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00002 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505738/2011-99

Nº de Inscrição
70 2 11 018528-60

origem					nº da decl./notif. 200820092050241523
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102008	IMPOSTO	30/01/2009	02/02/2009	02/02/2009	R\$ 5.047,75 UFIR 4.743,68

fundamentação legal
ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7; ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00003 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505738/2011-99

Nº de Inscrição
70 2 11 018528-60

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.009,55 UFIR 948,73

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00004 / 00017

Nº do Processo Adm.
10735 505738/2011-99

Nº de Inscrição
70 2 11 018528-60

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				nº da decl./notif. 200920092040070997	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012009	IMPOSTO	30/04/2009	04/05/2009	04/05/2009	R\$ 3.345,86 UFIR 3.144,30

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 68 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10 637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00005 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505738/2011-99

Nº de Inscrição
70 2 11 018528-60

origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 669,17 UFIR 628,86

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00006 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505738/2011-99

Nº de Inscrição
70 2 11 018528-60

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				200920092040070997	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042009	IMPOSTO	31/07/2009	03/08/2009	03/08/2009	R\$ 5.137,74 UFIR 4.828,24

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10 637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
00007 / 00017

Nº do Processo Adm.
10735 505738/2011-99

Nº de Inscrição
70 2 11 018528-60

origem					valor inscrito
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		
			atualização monetária	juros de mora	
01042009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.027,54 UFIR 965,64

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00008 / 00017

Nº do Processo Adm.
10735 505738/2011-99

Nº de Inscrição
70 2 11 018528-60

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				200920102070302803	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072009	IMPOSTO	30/10/2009	03/11/2009	03/11/2009	R\$ 7.317,37 UFIR 6.876,58

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10 637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
00009 / 00017

Nº do Processo Adm.
10735 505738/2011-99

Nº de Inscrição
70 2 11 018528-60

origem					valor inscrito
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		
			atualização monetária	juros de mora	
01072009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.463,47 UFIR 1.375,31

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00010 / 00017

Nº do Processo Adm.
10735 505738/2011-99

Nº de Inscrição
70 2 11 018528-60

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				nº da decl./notif. 200920102070302803	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102009	IMPOSTO	29/01/2010	01/02/2010	01/02/2010	R\$ 6.826,84 UFIR 6.415,60

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9248/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10 637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
00011 / 00017

Nº do Processo Adm.
10735 505738/2011-99

Nº de Inscrição
70 2 11 018528-60

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.365,36 UFIR 1.283,12

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00012 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505738/2011-99

Nº de Inscrição
70 2 11 018528-60

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				201020101820341848	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012010	IMPOSTO	30/04/2010	03/05/2010	03/05/2010	R\$ 6.941,70 UFIR 6.523,54

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10 637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00013 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505738/2011-99

Nº de Inscrição
70 2 11 018528-60

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.388,34 UFIR 1.304,70

fundamentação legal
 ART. 51, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00014 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505738/2011-99

Nº de Inscrição
70 2 11 018528-60

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				201020101840806750	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042010	IMPOSTO	30/07/2010	02/08/2010	02/08/2010	R\$ 7.851,89 UFIR 7.378,90

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 59 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10 637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00015 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505738/2011-99

Nº de Inscrição
70 2 11 018528-60

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.570,37 UFIR 1.475,78

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00016 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505738/2011-99

Nº de Inscrição
70 2 11 018528-60

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				201020101831170971	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	IMPOSTO	29/10/2010	01/11/2010	01/11/2010	R\$ 5.589,09 UFIR 5.252,41

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/95; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10 637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
00017 / 00017

Nº do Processo Adm.
10735 505738/2011-99

Nº de Inscrição
70 2 11 018528-60

origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.117,81 UFIR 1.050,48

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Folha
00001 / 00017

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
70 6 11 032526-90, da série **00/2011** desde, **29/12/2011**
Nome: **TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CPF/CNPJ: **29316007/0001-07**
End: **RUA ELOI MENDES 150, CENTRO, DUQUE DE CAXIAS, CEP 25010-550**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a		
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO		
N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
-----	-----	-----
10735 505737/2011-44	R\$ 50.702,86	UFIR 47.648,54

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetua por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012.



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00002 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505737/2011-44

Nº de Inscrição
70 6 11 032526-90

origem					nº da decl./notif. 200820092050241523
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102008	CONTRIBUICAO	30/01/2009	02/02/2009	02/02/2009	R\$ 4.542,97 UFIR 4.269,30

fundamentação legal
ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00003 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505737/2011-44

Nº de Inscrição
70 6 11 032526-90

origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				nº da decl./notif.	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 908,59 UFIR 853,86

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00004 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505737/2011-44

Nº de Inscrição
70 6 11 032526-90

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				200920092040070997	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012009	CONTRIBUICAO	30/04/2009	04/05/2009	04/05/2009	R\$ 3.011,27 UFIR 2.829,87

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/98; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	--------------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00005 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505737/2011-44

Nº de Inscrição
70 6 11 032526-90

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 602,25 UFIR 565,97
fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEIREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00006 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505737/2011-44

Nº de Inscrição
70 6 11 032526-90

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				200920092040070997	
período de apuração ano base/exercicio	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042009	CONTRIBUIC AO	31/07/2009	03/08/2009	03/08/2009	R\$ 4.623,98 UFIR 4.345,43

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
00007 / 00017

Nº do Processo Adm.
10735 505737/2011-44

Nº de Inscrição
70 6 11 032526-90

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 924,79 UFIR 869,08

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00008 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505737/2011-44

Nº de Inscrição
70 6 11 032526-90

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				200920102070302803	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072009	CONTRIBUIC AD	30/10/2009	03/11/2009	03/11/2009	R\$ 6.585,62 UFIR 6.188,91

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS. 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00009 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505737/2011-44

Nº de Inscrição
70 6 11 032526-90

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.317,12 UFIR 1.237,78

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00010 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505737/2011-44

Nº de Inscrição
70 6 11 032526-90

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				200920102070302803	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102009	CONTRIBUIC AO	29/01/2010	01/02/2010	01/02/2010	R\$ 6.144,16 UFIR 5.774,04

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 9981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00011 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505737/2011-44

Nº de Inscrição
70 6 11 032526-90

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.228,83 UFIR 1.154,80

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00012 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505737/2011-44

Nº de Inscrição
70 6 11 032526-90

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				201020101820341848	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012010	CONTRIBUICAO	30/04/2010	03/05/2010	03/05/2010	R\$ 5.247,53 UFIR 4.931,42

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/95; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR 5 E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00013 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505737/2011-44

Nº de Inscrição
70 6 11 032526-90

origem					valor inscrito
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		
			atualização monetária	juros de mora	
01012010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.049,50 UFIR 986,28

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

DUQUE DE CAXIAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00014 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505737/2011-44

Nº de Inscrição
70 6 11 032526-90

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					201020101840806750
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042010	CONTRIBUIC AO	30/07/2010	02/08/2010	02/08/2010	R\$ 7.066,70 UFIR 6.641,01

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00015 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505737/2011-44

Nº de Inscrição
70 6 11 032526-90

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.413,34 UFIR 1.328,20
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00016 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505737/2011-44

Nº de Inscrição
70 6 11 032526-90

origem					nº da decl./notif. 201020101831170971
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	CONTRIBUIC AO	29/10/2010	01/11/2010	01/11/2010	R\$ 5.030,18 UFIR 4.727,16

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95)
L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART
28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR
5 E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00017 / 00017

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505737/2011-44

Nº de Inscrição
70 6 11 032526-90

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.006,03 UFIR 945,43

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Folha
00001 / 00049

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
70 6 11 032527-70 , da série 00/2011 desde, 29/12/2011
Nome: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: 29316007/0001-07
End: RUA ELOI MENDES 150, CENTRO, DUQUE DE CAXIAS, CEP 25010-550

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a		
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO		
N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
-----	-----	-----
10735 505739/2011-33	R\$ 123.615,35	UFIR 116.168,79

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetua-por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012.



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00002 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200820092050241523	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112008	CONTRIBUICAO	24/12/2008	26/12/2008	02/01/2009	R\$ 2.416,34 UFIR 2.270,78

fundamentação legal
ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 62 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/LT ART 1 MP 447/08); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5082/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; A RT 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00003 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 483,26 UFIR 454,15
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
00004 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200820092050241523	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122008	CONTRIBUIC AO	23/01/2009	26/01/2009	02/02/2009	R\$ 4.694,53 UFIR 4.411,73

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 62 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/86; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/A LT ART 1 MP 447/08); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/AL T ART 5 L 10825/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04; DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; A RT 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00005 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	RS 938,90 UFIR 882,34

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00006 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					200920092040070997
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012009	CONTRIBUIC AD	25/02/2009	26/02/2009	02/03/2009	R\$ 3.203,71 UFIR 3.010,72

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 62 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9 981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/AL T ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 1092 5/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-1 (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, D EC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
00007 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 640,74 UFIR 602,14

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00008 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200920092040070997	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022009	CONTRIBUICAO	25/03/2009	26/03/2009	01/04/2009	R\$ 2.403,49 UFIR 2.258,70

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 62 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9 981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 1092 5/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04; DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00009 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 480,69 UFIR 451,74

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00010 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem			nº da decl./notif.		
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS			200920092040070997		
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032009	CONTRIBUICAO	24/04/2009	27/04/2009	04/05/2009	R\$ 2.757,45 UFIR 2.591,34

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 55 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9 981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 NP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04; DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00011 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

Origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 551,49 UFIR 518,26
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00012 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200920092040070997	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042009	CONTRIBUICAO	25/05/2009	26/05/2009	01/06/2009	R\$ 3.219,44 UFIR 3.025,50

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 62 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9 981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 1092 5/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00013 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 643,88 UFIR 605,10

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/86

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00014 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200920092040070997	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052009	CONTRIBUIC AO	25/06/2009	26/06/2009	01/07/2009	R\$ 5.424,74 UFIR 5.097,96

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00015 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.084,94 UFIR 1.019,59

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00016 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200920092040070997	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062009	CONTRIBUICAO	24/07/2009	27/07/2009	03/08/2009	R\$ 4.200,18 UFIR 3.947,16

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5182/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00017 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 840,03 UFIR 789,43
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					

forma de constituição do crédito	notificação

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00018 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200920102070302803	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072009	CONTRIBUICAO	25/08/2009	26/08/2009	01/09/2009	R\$ 6.448,67 UFIR 6.060,21

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 8073/07 E DEC 5152/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00019 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercicio	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.289,73 UFIR 1.212,04

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00020 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200920102070302803	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082009	CONTRIBUIC AO	25/09/2009	28/09/2009	01/10/2009	R\$ 6.402,87 UFIR 6.017,16

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-1 (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00021 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				nº da decl./notif.	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.280,57 UFIR 1.203,43

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00022 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200920102070302803	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092009	CONTRIBUICAO	23/10/2009	26/10/2009	03/11/2009	R\$ 4.437,61 UFIR 4.170,29

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00023 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 887,52 UFIR 834,05

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00024 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200920102070302803	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102009	CONTRIBUICAO	25/11/2009	26/11/2009	01/12/2009	R\$ 4.343,08 UFIR 4.081,45

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/08)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00025 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 868,61 UFIR 816,29

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00026 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200920102070302803	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112009	CONTRIBUIC AD	24/12/2009	28/12/2009	04/01/2010	R\$ 7.300,99 UFIR 6.861,18

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10584/03; AR T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-1 (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00027 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.460,19 UFIR 1.372,23

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00028 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200920102070302803	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122009	CONTRIBUICAO	25/01/2010	26/01/2010	01/02/2010	R\$ 4.720,98 UFIR 4.436,59

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3; ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 35 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00029 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 944,19 UFIR 887,31

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00030 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				201020101860216840	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012010	CONTRIBUIC AO	25/02/2010	26/02/2010	01/03/2010	R\$ 2.718,83 UFIR 2.555,05

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9248/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 68 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/03); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	--------------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00031 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 543,76 UFIR 511,01

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00032 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				201020101860216838	
periodo de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022010	CONTRIBUICAO	25/03/2010	26/03/2010	01/04/2010	R\$ 1.857,80 UFIR 1.745,88

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 58 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/08); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00033 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 371,56 UFIR 349,17

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00034 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				201020101820341848	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032010	CONTRIBUICAO	23/04/2010	26/04/2010	03/05/2010	R\$ 6.072,24 UFIR 5.706,45

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 1 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 8073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00035 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.214,44 UFIR 1.141,29

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00036 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANÇ. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				201020101830462009	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042010.	CONTRIBUIC AO	25/05/2010	26/05/2010	01/06/2010	R\$ 2.423,40 UFIR 2.277,41

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-1 (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00037 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 484,68 UFIR 455,48

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00038 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				201020101860656618	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052010	CONTRIBUICAO	25/06/2010	28/06/2010	01/07/2010	R\$ 7.530,68 UFIR 7.077,04

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5182/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00039 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.506,13 UFIR 1.415,40

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
00040 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				201020101840806750	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062010	CONTRIBUIC AO	23/07/2010	26/07/2010	02/08/2010	R\$ 1.811,75 UFIR 1.702,61

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00041 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 362,35 UFIR 340,52

fundamentação legal
 ART. 51, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00042 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				nº da decl./notif. 201020101870888885	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	CONTRIBUIC AO	25/08/2010	26/08/2010	01/09/2010	R\$ 4.025,10 UFIR 3.782,63

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9881/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; AR T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	--------------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00043 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 805,02 UFIR 756,52

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00044 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				201020101821039672	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082010	CONTRIBUIC AO	24/09/2010	27/09/2010	01/10/2010	R\$ 4.119,04 UFIR 3.870,91

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 68 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/08); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10837/02; ART 18 L 10684/03; ART T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	--------------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00045 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 823,80 UFIR 774,18

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00046 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				201020101831170971	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092010	CONTRIBUIC AD	25/10/2010	26/10/2010	01/11/2010	R\$ 4.584,01 UFIR 4.307,87

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; AR T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-1 (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00047 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 916,80 UFIR 861,57

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00048 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				201020101841310887	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102010	CONTRIBUICAO	25/11/2010	26/11/2010	01/12/2010	R\$ 5.895,95 UFIR 5.540,78

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; AR T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-1 (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5052/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
 00049 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505739/2011-33

Nº de Inscrição
70 6 11 032527-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.179,19 UFIR 1.108,15

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Folha
00001 / 00049

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
70 7 11 007862-67, da série **PIS/2011** desde, **29/12/2011**
Nome: **TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CPF/CNPJ: **29316007/0001-07**
End: **RUA ELOI MENDES 150, CENTRO, DUQUE DE CAXIAS, CEP 25010-550**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a		
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO		
N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
-----	-----	-----
10735 505736/2011-08	R\$ 26.783,28	UFIR 25.169,76

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012.



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00002 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505736/2011-08

Nº de Inscrição
70 7 11 007862-67

origem PIS-FATURAMENTO				nº da decl./notif. 200820092050241523	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112008	CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/12/2008	26/12/2008	02/01/2009	R\$ 523,54 UFIR 492,00

fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 (C/ALT ART 52 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 MP 447/08); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965 /04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 1148 8/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00003 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

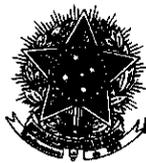
Nº do Processo Adm.
10735 505736/2011-08

Nº de Inscrição
70 7 11 007862-67

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 104,70 UFIR 98,40
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00004 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505736/2011-08

Nº de Inscrição
70 7 11 007862-67

origem		nº da decl./notif.		valor inscrito
PIS-FATURAMENTO		200820092050241523		
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de	R\$ 1.017,15 UFIR 955,87
			atualização monetária juros de mora	
01122008	CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/01/2009	26/01/2009 02/02/2009	

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 (C/ALT ART 52 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 MP 447/08); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 48 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04; DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/8/07; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 1148

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00005 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505736/2011-08

Nº de Inscrição
70 7 11 007862-67

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 203,43 UFIR 191,17

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
00036 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505736/2011-08

Nº de Inscrição
70 7 11 007862-67

origem PIS-FATURAMENTO				nº da decl./notif. 201020101830462009	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2010	26/05/2010	01/06/2010	R\$ 525,07 UFIR 493,44

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/A LT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 1 0865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10825/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00038 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505736/2011-08

Nº de Inscrição
70 7 11 007862-67

origem PIS-FATURAMENTO				nº da decl./notif. 201020101860656618	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2010	28/06/2010	01/07/2010	R\$ 1.631,65 UFIR 1.533,36

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/A LT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT A RT 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 1 0865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727 /08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 8073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833 /03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00039 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505736/2011-08

Nº de Inscrição
70 7 11 007862-67

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 326,33 UFIR 306,67

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00040 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505736/2011-08

Nº de Inscrição
70 7 11 007862-67

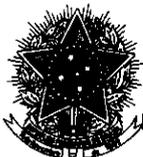
origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				201020101840806750	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/07/2010	26/07/2010	02/08/2010	R\$ 392,55 UFIR 368,90

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/A LT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT A RT 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 1 0865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-1 (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727 /08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833 /03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00041 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505736/2011-08

Nº de Inscrição
70 7 11 007862-67

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 78,51 UFIR 73,78

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00042 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505736/2011-08

Nº de Inscrição
70 7 11 007862-67

origem PIS-FATURAMENTO				nº da decl./notif. 201020101870888885	
periodo de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2010	26/08/2010	01/09/2010	R\$ 872,11 UFIR 819,57

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/A LT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT A RT 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 1 0865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727 /08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5182/04 COMBS C/ART 53 L 10833 /03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00043 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505736/2011-08

Nº de Inscrição
70 7 11 007862-67

origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				nº da decl./notif.	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 174,42 UFIR 163,91

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00044 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505736/2011-08

Nº de Inscrição
70 7 11 007862-67

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				201020101821039672	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/09/2010	27/09/2010	01/10/2010	R\$ 892,46 UFIR 838,69

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00045 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505736/2011-08

Nº de Inscrição
70 7 11 007862-67

origem					valor inscrito
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		nº da decl./notif.
			atualização monetária	juros de mora	
01082010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 178,49 UFIR 167,73
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00046 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505736/2011-08

Nº de Inscrição
70 7 11 007862-67

origem PIS-FATURAMENTO				nº da decl./notif. 201020101831170971	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/10/2010	26/10/2010	01/11/2010	R\$ 993,20 UFIR 933,37

fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/A LT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT A RT 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 1 0865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727 /08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833 /03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00047 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505736/2011-08

Nº de Inscrição
70 7 11 007862-67

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 198,64 UFIR 186,67
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Folha
00048 / 00049

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 505736/2011-08

Nº de Inscrição
70 7 11 007862-67

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				201020101841310887	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2010	26/11/2010	01/12/2010	R\$ 1.277,46 UFIR 1.200,50

fundamentação legal
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/A LT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT A RT 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 1 0865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-1 (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727 /08) L 10833/03; DEC 4965/04; DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833 /03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - DUQUE DE CAXIAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
00049 / 00049

Nº do Processo Adm.
10735 505736/2011-08

Nº de Inscrição
70 7 11 007862-67

origem					valor inscrito
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		
			atualização monetária	juros de mora	
01102010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 255,49 UFIR 240,10

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

DUQUE DE CAXIAS , 22 DE FEVEREIRO DE 2012



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do RJ

Página 001
 Emitido em 15/05/2012 15:52

Termo de Autuação

Duque de Caxias, 15 de maio de 2012, nesta Secretaria da 02ª Vara Federal de Duque de Caxias autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

Processo.....: 0002302-06.2012.4.02.5168
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
 1. Data do Protocolo.....: 14/05/2012
 2. Número de volumes.....: 1
 3. Observações.....:
 4. Vara.....: 02ª Vara Federal de Duque de Caxias
 5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
 6. Data/Hora distribuição.....: 15/05/2012 14:02
 7. Distr. lançada por.....: JUVENAL TRINDADE DA SILVA JUNIOR
 8. Usuário últ. alteração.....:
 9. Data últ. alteração.....:
 10. Processo Prevento.....:
 11. Objetos.....:
 12. Processo Vinculado.....:
 13. Valor da Causa.....: Real - 367.910,52
 14. Valor da Causa.....:
 15. Processo administrativo.: 10735505736201108; 10735505737201144; 10735505738201199;
 10735505739201133
 16. Natureza do Cálculo.....:

17. Nro. inscrição C.D.A.....:	CDA	Data	Moeda	Valor
	7071100786267			38.113,41
	7021101852860			81.875,73
	7061103252690			72.012,70
	7061103252770			175.908,68

Assunto:

03.12.16 PIS - Dívida Ativa - Tributário
 03.12.11 Contribuição Social - Dívida Ativa - Tributário
 03.12.08 IRPJ - Dívida Ativa - Tributário
 03.12.06 COFINS - Dívida Ativa - Tributário
 03.12.19 Multas - Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	99.999.999/0001-91	
PROCURADOR	MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO		
REU	TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	29.316.007/0001-07	

Para constar, lavro e assino o presente.

Evento 2

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

15/05/2012 15:52:00

Usuário:

JRJLCD - LUIZ CARLOS CUNHA ANDRADE -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_CITACAO

Data:

16/05/2012 14:35:00

Usuário:

JRJVDQ - VANIA DONATO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias.

Duque de Caxias/RJ, 16 de maio de 2012.

SAULO BASTOS SILVA ALVES
Diretor de Secretaria

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

Despacho

1 - Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação contra o(s) Executado(s). **AO CUMPRIR A DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CERTIFICAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE BENS PENHORÁVEIS. DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, AINDA, CIENTIFICAR A PARTE EXECUTADA DE QUE, EM QUERENDO EFETUAR O PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO, DEVERÁ COMPARECER DIRETAMENTE JUNTO AO ÓRGÃO EXEQUENTE NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL E FORMALIZAR TAL PEDIDO, COMPROVANDO O SEU REQUERIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

2 - Negativa a diligência:

2.1 - Em razão de não ter sido o Executado encontrado no endereço informado pelo Exequente, dê-se vistas à Exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, para informar novo endereço.

Ressalto que *"a obrigação de diligenciar para que o feito tenha movimentação efetiva e seja entregue a prestação jurisdicional buscada é da Exeçüente, não do Judiciário, que não pode substituir a parte na obrigação basilar de fornecer o endereço do Executado e indicar bens penhoráveis"*. (TRF 1ª Região - AC 1998.39.00.009376-6/PA, Rel. Desembargador Federal Carlos Olavo, Sétima Turma, e-DJF1 p.244 de 16/01/2009)

Assim, qualquer diligência que venha a ser requerida ao Juízo deve ser precedida da comprovação, pelo Exequente, de esgotamento dos meios disponíveis para a localização do Executado.

Para tanto, autorizo, desde já, a parte Exequente a oficial diretamente às instituições conhecidas, tais como, NET, EMBRATEL, SKY, TVA, TIM, OI/TELEMAR, CLARO, VIVO e LIGHT, a fim de que forneçam o endereço da parte executada, eventualmente contido em sua base de dados. Ressalto que a resposta aos ofícios deverá ser endereçada DIRETAMENTE à parte Exequente, a qual, se for o caso, deverá apenas informar a este Juízo o novo endereço encontrado por tais entidades, no prazo de 30 (trinta) dias.

Havendo informação de novo endereço em Duque de Caxias, expeça-se novo mandado de citação. Nada sendo requerido, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, dando-se vistas ao Exequite (artigo 40, § 1º, da Lei nº 6.830/80), ao final do qual os autos deverão ser arquivados, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, ficando o Exequite ciente, desde já, de que o prazo de 5 (cinco) anos da prescrição intercorrente terá início assim que escoado o interregno de 1 (um) ano da suspensão do processo (Súmula 314 do STJ).

2.2 – Em razão de ter o Oficial de Justiça certificado a inacessibilidade do local informado pelo Exequite, ou no caso de o Oficial de Justiça ter certificado que não encontrou o endereço informado pelo Exequite, determino que a Secretaria proceda à citação do Executado por carta, nos termos do art. 8º, II, da Lei nº 6.830/80. Caso o aviso de recepção não retorne no prazo de 15 dias (art. 8º, III), determino que a citação seja realizada por meio de edital, nos termos do artigo 231, II, CPC.

2.3 – Em razão de ter o Oficial de Justiça certificado a dificuldade em se encontrar o Executado em seu endereço ou ter sido assim informado por terceiro ao cumprir a diligência, ou ainda, que o Executado não se encontrava no momento da diligência, determino que a Secretaria proceda à citação do Executado por carta, nos termos do art. 8º, II, da Lei nº 6.830/80, procedendo-se à nova citação, por meio de Oficial de Justiça, apenas se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 dias (art. 8º, III). Nestes casos, autorizo, desde já, que o Sr. Oficial de Justiça proceda à citação em dias e horários diversos dos comumente fixados para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 172, § 2º, do CPC. Se ainda assim não for possível a realização da diligência, proceda à citação por hora certa, observando-se, para tanto, o disposto nos arts. 227 a 229, do CPC.

2.4 – Em razão de ter o Oficial de Justiça certificado a inexistência do endereço apresentado pela parte exequite, determino que a citação seja realizada por meio de edital, nos termos do artigo 231, II, CPC.

3- Efetuada a citação, se a parte Executada nomear bem(ns) à penhora, interpuser petição impugnando o título executivo, oferecer garantia por depósito judicial ou fiança bancária, remetam-se os autos ao Exequite por 30 (trinta) dias.

4 - Em havendo aceitação dos bens oferecidos, lavre-se o competente termo de penhora.

5 – Havendo alegação de pagamento pela parte Executada, proceda a Secretaria, se for o caso, à consulta ao Sistema e-CAC da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para confirmação das alegações. Caso não seja possível a consulta ao referido sistema, dê-se vista à parte Exequite para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Confirmado o pagamento, venham-me os autos conclusos para sentença.

6 - Havendo alegação de parcelamento pela parte Executada, proceda a Secretaria, se for o caso, à consulta ao Sistema e-CAC da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para confirmação das alegações. Caso não seja possível a consulta ao referido sistema, dê-se vista à parte Exequite para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Confirmado o parcelamento, **SUSPENDO** o feito executivo pelo prazo do parcelamento, na forma do artigo 151, VI, do

CTN, até nova manifestação das partes. Deverá a Exequente, em caso de eventual descumprimento, requerer o que entender cabível.

7 - Citada a parte Executada sem que adote as providências acima (itens “3”, “5” ou “6”), devolva a Secretaria, se for o caso, o mandado de citação, penhora e avaliação à SEMAN para efetuar as diligências de penhora e avaliação.

8 - Efetuada a penhora, intime-se a parte Executada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

9 - Garantida a execução e vencido o prazo para o oferecimento de embargos, abra-se vista à Exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Requerido o leilão, aguarde-se data a ser designada por este Juízo.

10 - Frustradas as possibilidades de penhora, intime-se o Exequente para se manifestar. Prazo: 30 (trinta) dias.

11 - Nada sendo requerido, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, dando-se vista ao Exequente (art. 40, §1º, LEF).

12 - Havendo pedido de suspensão pelo Exequente, autorizo a Secretaria a suspender os autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, desde que haja requerimento fundamentado pelo Exequente no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Ressalto que não é aplicável o referido artigo 40 nos casos de inexistência de bens por decretação de falência da pessoa jurídica, devendo, nesses casos, virem os autos conclusos para sentença.

13 – Na hipótese de requerimento de inclusão dos corresponsáveis no polo passivo, deverá o Exequente fundamentar seu pedido com a apresentação do contrato social e/ou sua alteração, além da certidão da JUCERJA pertinente.

14 - Na hipótese de suspensão da execução, decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano (sem que tenha sido localizado o devedor ou encontrado bens penhoráveis), serão os autos arquivados sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, § 2º, da LEF, ficando o Exequente ciente, desde já, de que o prazo de 5 (cinco) anos da prescrição intercorrente terá início assim que escoado o interregno de 1 (um) ano da suspensão do processo (Súmula 314 do STJ).

15 - Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, contados na forma acima explicitada, dê-se nova vista ao Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste, na forma do § 4º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Duque de Caxias, 16 de maio de 2012.

(Assinado Eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

ISABEL LONGUINHO
Juiz(a) Federal Titular JRJVDQ

Evento 4

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

24/05/2012 13:08:00

Usuário:

JRQLQX - ALESSANDRA SARMENTO DOS SANTOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

4

Evento 5

Evento:

CERTIDAO___EXPEDICAO_DE_OFICIO_MANDADO

Data:

24/05/2012 14:15:00

Usuário:

JRJKFE - JACKSON FREITAS DE JESUS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

5



**JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DUQUE DE CAXIAS
02ª Vara Federal de Duque de Caxias**

PROCESSO: 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fls. retro, expedi o(s) mandado (s) nº MEX.1802.000841-2/2012.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2012.

JACKSON FREITAS DE JESUS
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
(Assinado eletronicamente n/f da lei 11.419/2006)

Evento 6

Evento:

JUNTADA

Data:

26/06/2012 14:21:00

Usuário:

JRJKFE - JACKSON FREITAS DE JESUS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

6

Evento 7

Evento:

JUNTADA

Data:

06/08/2012 14:51:43

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

7



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2a Região
Seção Judiciária do RJ

Certifico que no dia 06/08/2012, às 14:51 h, a peça Juntada - MEX.1802.000841-2/2012 - do processo 0002302-06.2012.4.02.5168 foi excluída pelo usuário JRJSIK, pelo motivo abaixo relacionado:
Desfeita juntada para cadastrar penhora, intimação e avaliação.

Evento 8

Evento:

CANCELAMENTO_DE_JUNTADA

Data:

06/08/2012 14:59:00

Usuário:

JRJCY - CLAUDIO FERREIRA MENDES -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

CERTIDAO___DECURSO_DE_PRAZO

Data:

06/08/2012 15:00:00

Usuário:

JRJCY - CLAUDIO FERREIRA MENDES -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

9



**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS**

PROCESSO:0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo da citação sem manifestação da parte Executada.

Certifico ainda que, em cumprimento ao despacho de fls. retro, cadastrei a penhora e as demais diligências no mandado de nº MEX.1802.000841-2/2012, bem como o encaminhei a SEMAN de São João de Meriti para redistribuição.

Do que, para constar, lavro este termo.

Duque de Caxias/RJ, 06 de agosto de 2012.

CLAUDIO FERREIRA MENDES
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
(Assinado eletronicamente n/f da lei 11.419/2006)

Evento 10

Evento:

JUNTADA

Data:

23/08/2012 14:03:00

Usuário:

JRJCY - CLAUDIO FERREIRA MENDES -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DUQUE DE CAXIAS

SEGUNDA VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS
RUA AILTON DA COSTA, 115, JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO - CEP: 25071160, DUQUE DE CAXIAS - RJ

NORMAL
MANDADO Nº MEX.1802.000841-2/2012
ÁREA:
BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO



0 3 6 0 2 1 8 0 2 0 0 0 8 4 1 2 2 0 1 2

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: **0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)**

EXEQUENTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO (S): **TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ: 29.316.007/0001-07

DESTINATÁRIO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA ELOI MENDES, 150 - CENTRO - DUQUE DE CAXIAS, RJ, Brasil - CEP: 25010-550

NÚMERO DO PROCESSO ADM. 10735505736201108; 10735505737201144; 10735505738201199; 10735505739201133

CDA : 7021101852860-81875,73; 7061103252690-72012,70; 7061103252770-175908,68; 7071100786267-38113,41

VALOR DA DÍVIDA: **R\$ 367.910,52 + multa e encargos legais**

A DOUTORA ISABEL LONGUINHO, MM JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

MANDA ao Analista Judiciário / Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento, proceda à **CITAÇÃO** do(s) executado(s) acima descrito(s), para que no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei 6.830/80), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (art. 9º, Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. Nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(à) executado(a). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intime o(a) cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº 6.830/80) a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora, com ordem de registro (art. 7º, IV, e art. 14, II, da Lei nº 6.830/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da Lei nº 6.830/80). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da

Classif. documental | 92.100.04

lei. Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exequente. Tudo de acordo com a decisão proferida nos autos do processo em epígrafe.

Advertência: a) O executante do Mandado deverá, nesta oportunidade, diligenciar no sentido de constatar a existência ou não existência de bens penhoráveis de propriedade do executado, CERTIFICANDO tal constatação; b) a parte executada, em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus.

Prazo: 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO ATO DE CITAÇÃO.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juíza Federal Titular, Dra. ISABEL LONGUINHO no Município de Duque de Caxias, em 24 de maio de 2012, por JACKSON FREITAS DE JESUS (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SAULO BASTOS SILVA ALVES
DIRETOR DE SECRETARIA

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº RJ-PGD-2011/00048, DE 17 DE AGOSTO DE 2011, ITEM II: "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA É DAS 12H ÀS 17H."

<i>Classif. documental</i>	<i>92.100.04</i>
----------------------------	------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 03602180200084122012

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao mandado, dirigi-me ao local neste indicado, onde PROCEDI À CITAÇÃO DE TUBOLIT IND/ COM/ LTDA, na pessoa de Leonardo Lerwer Sadcovitz, que recebeu a contrafé e exarou o ciente.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
21/06/2012		Rua Eloi Mendes, 150, Centro – Duque de Caxias/RJ.	POSITIVA.

São João de Meriti, 26 de junho de 2012.

FABIANO SANTOS NOBRE
 Analista Judiciário/Execução de Mandados
 Matrícula: 12358

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 03602180200084122012

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao mandado, dirigi-me ao local neste indicado, onde PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO EM BENS DE TUBOLIT IND/ COM/ LTDA, nomeei depositário o Sr. Leonardo Lerwer Sadcovitz, que INTIMEI da penhora realizada. Tudo conforme auto em anexo.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
14/08/12		Rua Eloi Mendes, 150, Centro – Duque de Caxias/RJ.	POSITIVA.

São João de Meriti, 20 de agosto de 2012.

FABIANO SANTOS NOBRE
 Analista Judiciário/Execução de Mandados
 Matrícula: 12358

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DUQUE DE CAXIAS

SEGUNDA VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS
 RUA AILTON DA COSTA, 115, JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO - CEP: 25071160, DUQUE
 DE CAXIAS - RJ

NORMAL

MANDADO Nº MEX.1802.000841-2/2012

ÁREA:

BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO



0 3 6 0 2 1 8 0 2 0 0 8 4 1 2 2 0 1 2

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: **0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)**

EXEQUENTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO (s): **TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ: 29.316.007/0001-07

DESTINATÁRIO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA ELOI MENDES, 150 - CENTRO - DUQUE DE CAXIAS, RJ,
 Brasil - CEP: 25010-550

NÚMERO DO PROCESSO ADM. 10735505736201108; 10735505737201144; 10735505738201199;
 10735505739201133

CDA : 7021101852860-81875,73; 7061103252690-72012,70; 7061103252770-175908,68;
 7071100786267-38113,41

VALOR DA DÍVIDA: **R\$ 367.910,52 + multa e encargos legais**

**A DOUTORA ISABEL LONGUINHO, MM JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE
 DUQUE DE CAXIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

MANDA ao Analista Judiciário / Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento, proceda à **CITAÇÃO** do(s) executado(s) acima descrito(s), para que no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei 6.830/80), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (art. 9º, Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. Nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(a) executado(a). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intime o(a) cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº 6.830/80) a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora, com ordem de registro (art. 7º, IV, e art. 14, II, da Lei nº 6.830/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da Lei nº 6.830/80). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da

Classif. documental | 92.100.04

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a JACKSON FREITAS DE JESUS, SAULO BASTOS SILVA ALVES.

Assinado eletronicamente em 02/08/2012 às 10:06:21 por Jackson Freitas de Jesus. A autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs
 Documento No: 64375495-45-0-445-3-377730 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>

Bom a fazer, funcionamento



lei. Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exequente. Tudo de acordo com a decisão proferida nos autos do processo em epígrafe.

Advertência: a) O executante do Mandado deverá, nesta oportunidade, diligenciar no sentido de constatar a existência ou não existência de bens penhoráveis de propriedade do executado, CERTIFICANDO tal constatação; b) a parte executada, em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus.

Prazo: 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO ATO DE CITAÇÃO.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juíza Federal Titular, Dra. ISABEL LONGUINHO no Município de Duque de Caxias, em 24 de maio de 2012, por JACKSON FREITAS DE JESUS (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SAULO BASTOS SILVA ALVES
DIRETOR DE SECRETARIA

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº RJ-PGD-2011/00048, DE 17 DE AGOSTO DE 2011, ITEM II: "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA É DAS 12H ÀS 17H."

Classif. documental	92.100.04
---------------------	-----------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

No dia 14 de Agosto de 2012, eu, Fabiano Santos Nobre, Oficial de Justiça Avaliador Federal - matr.: 12.358, ao final assinado, em cumprimento ao mandado de penhora nº 1802.000841-2/2012, expedido pelo MM. Juiz da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias/RJ, nos autos do Processo nº 2012.51.68.002302-1 que o(a) União Nacional, Disco, União Federal Fazenda Nacional move em face de Tubalitt Indústria e Comércio Ltda. para o pagamento da quantia de R\$ 367.910,52 compareci na R. Eloi Mendes, 150, Centro - Duque de Caxias/RJ.

- onde, após as formalidades legais, PROCEDI A PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns)
- UM Misturador Planetário - Double Motion (Planetary) Mixer - Marca Zilka, Motor trifásico de 10HP e 2 trenos de Aço Carbono, capacidade 600 litros aproxim. Avaliação: R\$ 65.000,00.
 - UM Misturador Planetário - Double Motion (Planetary) Mixer - Marca VEB com motor de 10HP trifásico e 2 trenos de Aço Carbono sobre rolos, capacidade 350 litros. Avaliação: R\$ 40.000,00.
 - Dois Misturadores Rápidos de Disco Dentado - Disc Mixer with Vertical Shaft (Caulis Like) - Acionados por Motor trifásico de 2,5 HP com 3 trenos com capacidades aproximadas 600 litros sobre rolos. Avaliação: R\$ 35.000,00 cada. Total: R\$ 70.000,00.
 - UM MOINHO DE PEROLAS - Teral Mill - Marca UDEAS equipamento com 2 câmaras de moagem de 25 litros, Motor trifásico de 20HP. Avaliação: R\$ 70.000,00.
 - UM MOINHO DE DISCOS - Abrasive Disk Mill - Marca Mateon com motor HP, disco, motor trifásico de 10 HP. Avaliação: R\$ 40.000,00.
 - UM Dispensar Caulis Dissolver, Motor trifásico à prova de explosão de 50HP tipo 320 VHV, com 4 trenos (tanks) sobre rolos com capacidade nominal de 1200 litros cada. Avaliação: R\$ 100.000,00.
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais).

e deixados sob poder e guarda de LEONARDO LERNER SADCOWITZ, portador da carteira de identidade nº 040910192, expedida por IFRJ/RJ, C.P.F. nº 787.064.592/49 que declarou residir na R. Eduardo Ramos, 22, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, que ficou intimado(a), na qualidade de fiel depositário(a), a não abrir mão do aludido depósito sem prévia autorização do Juízo, sob as penas da lei. E, para constar, lavrei o presente auto, assinando-o juntamente com o(a) depositário(a).


Oficial de Justiça Avaliador Federal


Depositário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, realizada a penhora, CIENTIFIQUEI a(o) executada(o) do prazo legal para, querendo, oferecer Embargos, bem como do endereço e horário de funcionamento desse Juízo, o qual, inteirado de tudo, recebeu a contrafé e exarou o ciente. O referido é verdade e dou fé.

Duque de Caxias, 14 de Agosto de 2012.


Oficial de Justiça Avaliador Federal

Evento 11

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

14/09/2012 17:19:00

Usuário:

JRJGFZ - GEORGIA FARIA FERNANDES BENZ -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

11



**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS**

PROCESSO: 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram opostos Embargos à Execução Fiscal, processo distribuído por dependência e autuado sob o nº 0100711-17.2012.4.02.5168.

Duque de Caxias, 14 de setembro de 2012.

GEORGIA FARIA FERNANDES BENZ
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
(Assinado eletronicamente n/f da lei 11.419/2006)

Evento 12

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

04/10/2012 14:34:00

Usuário:

JRJSIK - SIMONE CRISTINA KAPPAUN STARCK -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias.

Duque de Caxias/RJ, 04 de outubro de 2012.

SAULO BASTOS SILVA ALVES
Diretor de Secretaria

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

Despacho

Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução Fiscal em apenso.

Duque de Caxias, 23 de outubro de 2012.

(Assinado Eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

ISABEL LONGUINHO
Juíza Federal Titular

JRJSIK

Evento 13

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

24/10/2012 11:28:00

Usuário:

JRJLQX - ALESSANDRA SARMENTO DOS SANTOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

SUSPENSAO_POR_EMBARGOS_A_EXECUCAO

Data:

21/01/2013 14:48:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

21/01/2013 14:49:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em atendimento ao determinado pelo MM Juíza em seu despacho exarado à folha 126 dos Embargos à Execução Fiscal nº 0100711-17.2012.4.02.5168, procedi à **SUSPENSÃO** do presente feito no sistema processual informatizado.

Do que, para constar, lavro a presente.

Duque de Caxias/RJ, 21 de janeiro de 2013.

(assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

P/ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – Mat.: 14550
P/ DIRETOR DE SECRETARIA

Evento 16

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

20/03/2013 17:02:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

CERTIDAO___CITACAO_INTIMACAO

Data:

01/04/2013 13:46:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Subseção Judiciária de Duque de Caxias

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO POR OMISSÃO

Certifico e dou fé que, em **29/03/2013**, o(a) **Procuradoria da Fazenda** foi regularmente **INTIMADO(A) POR OMISSÃO**, nos termos do artigo 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006.

Do que, para constar, lavro a presente certidão.

Duque de Caxias, 01 de abril de 2013.

ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA
Mat.: 14550
P/ Diretor de Secretaria

Evento 18

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

12/02/2014 13:19:00

Usuário:

JRJSIK - SIMONE CRISTINA KAPPAUN STARCK -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi ao traslado da decisão dos Embargos à Execução Fiscal de nº 0100711-17.2012.4.02.5168 para a presente Execução Fiscal, conforme se vê a fls. retro.

Certifico ainda que procedi ao desapensamento dos referidos Embargos.

Do que, para constar, lavro a presente.

Duque de Caxias/RJ, 12 de fevereiro de 2014.

(assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

SIMONE CRISTINA KAPPAUN STARCK
SUPERVISOR(A) – Mat.: 14336
P/ DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0100711-17.2012.4.02.5168 (2012.51.68.100711-4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias.

Duque de Caxias/RJ, 27 de janeiro de 2014.

SIMONE CRISTINA KAPPAUN STARCK
Diretor de Secretaria

Processo nº 0100711-17.2012.4.02.5168 (2012.51.68.100711-4)

Decisão

Recebo a apelação do Embargante apenas no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC).

Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Vindas estas, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Execução Fiscal em apenso, dando-se o devido prosseguimento.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 2ª. Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

Proceda a Secretaria ao desapensamento dos feitos.

Duque de Caxias, 27 de janeiro de 2014.

(Assinado Eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

ÉRICA FARIA ARÊAS BALLA
Juíza Federal Substituta no exercício da Titularidade
(substituição automática nos termos do artigo 100 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região)

JRSIK

Evento 19

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

19/02/2014 12:49:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

19/02/2014 12:52:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias.

Duque de Caxias/RJ, 19 de fevereiro de 2014.

SAULO BASTOS SILVA ALVES
Diretor de Secretaria

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

Despacho

Intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca da penhora efetivada a fls. 115/117, requerendo o que entender pertinente para o bom andamento do feito.

Decorrido o prazo, venham-me conclusos.

Duque de Caxias, 19 de fevereiro de 2014.

(Assinado Eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

ISABEL CRISTINA LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS
Juíza Federal Titular

JRJEKJ

Evento 21

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

19/02/2014 16:38:00

Usuário:

JRJSIK - SIMONE CRISTINA KAPPAUN STARCK -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

21

Evento 22

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

19/02/2014 16:39:00

Usuário:

JRJSIK - SIMONE CRISTINA KAPPAUN STARCK -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

CERTIDAO___CITACAO_INTIMACAO

Data:

06/03/2014 09:37:00

Usuário:

JRJSIK - SIMONE CRISTINA KAPPAUN STARCK -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Subseção Judiciária de Duque de Caxias

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO POR OMISSÃO

Certifico e dou fé que, em **28/02/2014**, o(a) **Procuradoria da Fazenda** foi regularmente **INTIMADO(A) POR OMISSÃO**, nos termos do artigo 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006.

Do que, para constar, lavro a presente certidão.

Duque de Caxias, 06 de março de 2014.

SIMONE CRISTINA KAPPAUN STARCK
Mat.: 14336
P/ Diretor de Secretaria

Evento 24

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

16/05/2014 16:38:00

Usuário:

JRJSIK - SIMONE CRISTINA KAPPAUN STARCK -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:

CERTIDAO___DECURSO_DE_PRAZO

Data:

02/06/2014 18:01:00

Usuário:

JRJNWR - RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o prazo da intimação promovida e certificada a fls. retro transcorreu **SEM MANIFESTAÇÃO** da parte **EXEQUENTE**.

Do que, para constar, lavro a presente Certidão.

Duque de Caxias/RJ, 02 de junho de 2014.

(assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – Mat.: 14684
P/ DIRETOR DE SECRETARIA

Evento 26

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

01/07/2014 15:04:00

Usuário:

JRJNWR - RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço juntada da indicação de Leiloeiro por parte da Exequente para fins de realização de leilão dos bens penhorados nestes autos.

Do que, para constar, lavro a presente.

Duque de Caxias/RJ, 01 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – Mat.: 14684
P/ DIRETOR DE SECRETARIA

Indicação de Leiloeiros

psfn.rj.duquedecaxias [psfn.rj.duquedecaxias@pgfn.gov.br]

Enviado: sexta-feira, 5 de julho de 2013 19:27

Para: 02ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti; 01ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti; 01ª Vara Federal de Duque de Caxias; 2ª Vara Federal de Duque de Caxias

Srºs Diretores de Secretaria,

Informo que, nos termos da MENSAGEM ELETRÔNICA PDF/PRFN2/ N° 21/2012, de circulação restrita ao âmbito da procuradoria, ficou determinado que os leiloeiros públicos FÁBIO MANOEL GUIMARÃES e RODRIGO ADRIANO DE SOUZA, pertencentes à organização denominada "Leilões Judiciais Serrano", deverão ser indicados nas execuções em curso no Estado do Rio de Janeiro, o que engloba os processos judiciais sob a atribuição da PSFN/DQCAX.

Outrossim, informo o endereço eletrônico e o telefone dos leiloeiros: leiloes@leiloesjudiciais.com.br e o telefone 0800-707-9272.

--

Att,

Marcos Pandolfo Fiuza de Melo
Procurador-Seccional - PSFN/Duque de Caxias-RJ

-

"Essa mensagem, inclusive seus anexos, é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional, ou cuja divulgação seja proibida por lei. Caso tenha recebido-a indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis."

Evento 27

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DE_EXPEDIENTE

Data:

01/07/2014 15:09:00

Usuário:

JRJNWR - RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias.

Duque de Caxias/RJ, 01 de julho de 2014.

SAULO BASTOS SILVA ALVES
Diretor de Secretaria

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

Despacho

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados a fls. 115/117.

Com o resultado, venham-me os autos conclusos.

Duque de Caxias, 7 de julho de 2014.

(Assinado Eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

MÔNICA LUCIA DO NASCIMENTO FRIAS
Juíza Federal Substituta no exercício da Titularidade
(Em razão do Ato nº TRF2-ATC-2014/00162, de 27 de junho de 2014,
da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região)

JRJNWR

Evento 28

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

09/07/2014 15:15:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:

CERTIDAO___EXPEDICAO_DE_OFICIO_MANDADO

Data:

16/07/2014 13:54:00

Usuário:

JRJQSR - RAYANA DA SILVA FREIRE -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

JUNTADA

Data:

21/07/2014 19:19:00

Usuário:

JRJNWR - RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

30



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0002302-06.2012.4.02.5168

TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por suas advogadas abaixo assinadas, vem, em atenção ao despacho de fls, retro informar e requerer o que segue.

Conforme se atesta da execução fiscal em epígrafe, durante o curso processual, foram opostos Embargos à Execução visando desconstituir os créditos tributários consubstanciados nas Certidões de Dívida Ativa n.ºs 70.2.11.018528-60, 70.6.11.032526-90, 70.6.11.032527-70 e 70.7.11.007862-67

Ocorre que, quando do julgamento da Apelação nos autos dos Embargos à Execução, esta foi somente recebida em seu efeito devolutivo, conforme se atesta das fls. 169 da presente, nos termos do artigo 520, V do Código de Processo Civil.

Diante desse cenário, foi determinado por este MM. Juízo que se procedesse ao leilão dos bens anteriormente penhorados às fls. 115/117, e por conseguinte, fosse expedido mandado de constatação e reavaliação destes bens.

Ocorre, Exa., que o leilão dos bens é medida extremamente gravosa, e poderá causar inúmeros transtornos para a Executada, uma vez que, caso haja êxito no julgamento da Apelação, o que consideramos como efetivamente possível, será extremamente inviável reaver os bens já leiloados.

Av. Rio Branco, 99 19º andar
Centro | Rio de Janeiro | RJ | Brasil
Cep.: 20090-001
Tel.: 55 21 2262 8807



Desse modo, requer que V. Exa reconsidere tal decisão, a fim de aguardar o julgamento da Apelação nos autos dos Embargos à Execução, até o seu trânsito em julgado, diante dos possíveis transtornos que a Executada poderá ser submetida em razão do leilão a ser realizado.

Por oportuno, requer a juntada do anexo substabelecimento, para que surta os regulares efeitos, como de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014.

Alessandra Krawczuk Craveiro
OAB/RJ nº 87.500

Laura Baptista Borges
OAB/RJ nº 172.672

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes conferidos a mim no mandato outorgado por **TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, nas pessoas de **SARITA CRISTINE DIAS LEITE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 186.063 e no CPF/MF sob o n.º 343.902.178-52, **CARLOS EDUARDO DE BARROS SALLES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 164.007 e no CPF/MF sob o n.º 094.091.057-81, **LAURA BATISTA BORGES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 172.672 e no CPF/MF sob o n.º 114.395.387-86, **ARTHUR LOPES DA SILVA**, brasileiro, acadêmico de direito, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 196.080-E e no CPF/MF 058.539.977-85 e **LUIS DANIEL ZELAYA CORREIA**, brasileiro, acadêmico de direito e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.402.837-01 e RG 27-376.820-0 - Detran - RJ, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 99, 19º andar, Centro., Rio de Janeiro – RJ., nos autos do processo n.º 0002302-06.2012.4.02.5168 atualmente em trâmite perante a 02ª Vara Federal de Duque de Caxias.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.



ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO

OAB/RJ n.º 87.500

Av. Rio Branco, 99 19º andar
Centro | Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Cep.: 20090-001
Tel.: 55 21 2262 8807

Evento 31

Evento:

JUNTADA

Data:

12/08/2014 18:39:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DUQUE DE CAXIAS

SEGUNDA VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS
RUA AILTON DA COSTA, 115, JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO - CEP: 25071160, DUQUE DE CAXIAS - RJ

NORMAL
MANDADO Nº MEX.1802.001155-3/2014
ÁREA:
BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO



0 3 6 0 2 1 8 0 2 0 0 1 1 5 5 3 2 0 1 4

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: **0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)**

EXEQUENTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO (S): **TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ: 29.316.007/0001-07

DESTINATÁRIO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA ELOI MENDES, Nº 150, CENTRO, DUQUE DE CAXIAS/RJ, Brasil, CEP: 25010-550

NÚMERO DO PROCESSO ADM. 10735505736201108; 10735505737201144; 10735505738201199; 10735505739201133

CDA : 7021101852860-81875,73; 7061103252690-72012,70; 7061103252770-175908,68; 7071100786267-38113,41

VALOR DA DÍVIDA: **R\$ 367.910,52** + multa e encargos legais

A DOUTORA MÔNICA LÚCIA DO NASCIMENTO FRIAS, MM. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

MANDA ao Analista Judiciário / Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento, proceda à **CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO** dos bens anteriormente penhorados do (a) Executado (a), bem como científicá-lo(a) de que o procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização das peças do processo está discriminado no endereço eletrônico www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo. Tudo de acordo com o despacho exarado cujo teor segue abaixo transcrito:

“Despacho

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados a fls. 115/117.

Com o resultado, venham-me os autos conclusos. ”

Classif. documental | 92.100.04

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal Substituto(a), Dra. **MÔNICA LÚCIA DO NASCIMENTO FRIAS**, no Município de Duque de Caxias, em 16 de julho de 2014, por RAYANA DA SILVA FREIRE (ESTAGIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SAULO BASTOS SILVA ALVES
DIRETOR DE SECRETARIA

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº RJ-PGD-2011/00048, DE 17 DE AGOSTO DE 2011, ITEM II: "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA É DAS 12H ÀS 17H."

<i>Classif. documental</i>	<i>92.100.04</i>
----------------------------	------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº MEX.1802.001155-3/2014

PROCESSO Nº 2012.51.68.002302-1

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à Rua Eloi Mendes, nº 150, Engenho do Porto, Duque de Caxias – RJ, onde PROCEDI à CONSTATAÇÃO do estado atual dos bens penhorados e à REAVALIAÇÃO DA PENHORA dos bens de TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., conforme auto de avaliação e constatação em anexo. Por todo o exposto, DEVOLVO o mencionado mandado, no aguardo de ulteriores determinações. O referido é verdade e DOU FÉ.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
11/08/2014	Aproximadamente às 15:30hs	Duque de Caxias	Constatação e Reavaliação Positivas

São João de Meriti, 12 de agosto de 2014.

Roberto Emilio Müller Filho
 Oficial de Justiça Avaliador Federal
 Matrícula: 14.603



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



LAUDO DE REAVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO BEM

02ª Vara Federal de Duque de Caxias	Número do Processo 2012.51.68.002302-1
Autor UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	
Réu TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
Localização dos Bens Rua Eloi Mendes, nº 150, Engenho do Porto, Duque de Caxias – RJ	
Data da Reavaliação: 11/08/2014	

Eu, Roberto Emilio Müller Filho, Oficial de Justiça Avaliador Federal, mat. 14.603, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, me dirigi ao endereço de localização dos bens, onde procedi à avaliação e constatação conforme segue:

- Um (01) misturador planetário – Double Motion (Planetary) Mixer – Marca Pilat, Motor Trifásico de 10 HP com dois tachos de aço carbono, capacidade 600 litros nominais, avaliado em: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
- Um (01) misturador planetário – Double Motion (Planetary) Mixer – Marca VEB com motor de 10HP trifásico, com dois tachos de aço carbono sobre rodas, capacidade 350 litros, avaliado em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
- Dois (02) misturadores rápidos de disco dentado – Disc Mixer with Vertical Shaft, acionados por motor trifásico de 7,5HP com três tachos com capacidades nominais 600 litros sobre rodas, avaliados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- Um (01) Moinho de Pérolas – Pearl Mill – Marca Drais equipada com duas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



câmaras de moagem de vinte e cinco litros, motor trifásico de 20 HP, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

- Um moinho de discos – Abrasive Disk Mill – Marca Meteor, com motor Trifásico de 10 HP, avaliado em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

- Um dispersor Cowles Dissolver, motor trifásico a prova de explosão de 50 HP, tipo 720 VHV, com 04 tachos sobre rodas com capacidade nominal de 1.200 litros cada, avaliado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Todos os bens se encontram em bom estado de conservação, sendo utilizados nas atividades da executada.

Valor total penhorado: R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais)

São João de Meriti, 12 de agosto de 2014.

Roberto Emilio Müller Filho
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 14.603

Evento 32

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_MANIFESTACAO

Data:
04/12/2014 17:32:00

Usuário:
JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:
0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:
32

Evento 33

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_JULGAMENTO_DOS_EMBARGOS_A_EXECUC

Data:

25/03/2015 17:56:00

Usuário:

JRJNWR - RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_JULGAMENTO_DOS_EMBARGOS_A_EXECUC

Data:

08/06/2015 17:47:00

Usuário:

JRJNWR - RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
28/07/2015 18:27:00

Usuário:
JRJOKP - LEONARDO RIBEIRO PEDRA -

Processo:
0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:
35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias.

Duque de Caxias/RJ, 28 de julho de 2015.

SAULO BASTOS SILVA ALVES
Diretor de Secretaria

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

Decisão

Fls. 130/131: **INDEFIRO**, eis que a Apelação interposta contra sentença proferida nos Embargos à Execução nº 0100711-17.2012.4.02.5168 foi recebida apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC (fls. 123).

Aguarde-se a designação de data para realização do próximo leilão por este Juízo.

Duque de Caxias, 28 de julho de 2015.

(Assinado Eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

ISABEL CRISTINA LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS
Juíza Federal Titular

(com atribuição plena em razão da substituição automática prevista no artigo 100 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região)

JRJOKP

Evento 36

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

29/07/2015 18:14:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DUQUE DE CAXIAS

2ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA retro foi disponibilizado(a) no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO – **e-DJF2R** – às fls.1808/1814, em 03/08/2015; considerando-se publicado em 04/08/2015, consoante art. 4º da Lei 11.419/2006.

Duque de Caxias, 03 de agosto de 2015.

(assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

NAYARA ISIDORO DE ALMEIDA
ESTAGIÁRIO(A) – Mat.: 44879

Evento 37

Evento:

CERTIDAO___DECURSO_DE_PRAZO

Data:

28/08/2015 15:39:00

Usuário:

JRJNWR - RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

37



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo para a interposição de eventual recurso da decisão de fls. 138.

Do que, para constar, lavro a presente Certidão.

Duque de Caxias/RJ, 28 de agosto de 2015.

(assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – Mat.: 14684
P/ DIRETOR DE SECRETARIA

Evento 38

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_DESIGNAR_LEILAO

Data:

19/10/2015 13:08:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

38

Evento 39

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_LEILAO

Data:
14/01/2016 16:11:00

Usuário:
JRJHKV - THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS -

Processo:
0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:
39

Evento 40

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

15/04/2016 16:27:00

Usuário:

JRJNWR - RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias.

Duque de Caxias/RJ, 15 de abril de 2016.

SAULO BASTOS SILVA ALVES
Diretor de Secretaria

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

Despacho

Expeça-se o competente mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados a fls. 117.

Cumprida a diligência, venham-me os autos conclusos.

Duque de Caxias, 15 de abril de 2016.

(Assinado Eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

ISABEL CRISTINA LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS

Juíza Federal Titular

(com atribuição plena em razão da substituição automática prevista no artigo 100 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região e Portaria nº TRF2-PTC-2015/00466)

JRJNWR

Evento 41

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

18/04/2016 18:10:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

CERTIDAO___EXPEDICAO_DE_OFICIO_MANDADO

Data:

19/04/2016 12:20:00

Usuário:

JRJZEC - BEATRIZ MELO DE CARVALHO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

42



**JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DUQUE DE CAXIAS
02ª Vara Federal de Duque de Caxias**

PROCESSO: 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. retro, expedi o(s) mandado (s) nº MEX.1802.000320-0/2016.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2016.

BEATRIZ MELO DE CARVALHO
ESTAGIÁRIO(A)
(Assinado eletronicamente n/f da lei 11.419/2006)

Evento 43

Evento:

JUNTADA

Data:

15/06/2016 12:05:00

Usuário:

JRJQIW - RITA DE CASSIA MENEZES MARQUES DO NASCIMENTO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DUQUE DE CAXIAS

SEGUNDA VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS
RUA AILTON DA COSTA, 115, JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO - CEP: 25071160, DUQUE DE CAXIAS - RJ

NORMAL
MANDADO Nº MEX.1802.000320-0/2016
ÁREA:
BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO



0 3 6 0 2 1 8 0 2 0 0 0 3 2 0 0 2 0 1 6

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: **0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)**
EXEQUENTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO (S): **TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CPF/CNPJ: 29.316.007/0001-07

DESTINATÁRIO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA ELOI MENDES, Nº 150, CENTRO, DUQUE DE CAXIAS/RJ, Brasil - CEP: 25010-550

NÚMERO DO PROCESSO ADM. 10735505736201108; 10735505737201144; 10735505738201199;
10735505739201133
CDA : 7021101852860-81875,73; 7061103252690-72012,70; 7061103252770-175908,68;
7071100786267-38113,41

VALOR DA DÍVIDA: **R\$ 367.910,52** + multa e encargos legais

A DOUTORA ISABEL CRISTINA LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS, MM. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

MANDA ao Analista Judiciário / Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento, proceda à **CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO** dos bens anteriormente penhorados do (a) Executado (a), bem como científicá-lo(a) de que o procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização das peças do processo está discriminado no endereço eletrônico www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo. Tudo de acordo com o despacho exarado cujo teor segue abaixo transcrito:

“Despacho

Expeça-se o competente mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados a fls. 117.”

Classif. documental | 92.100.04

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal Titular, Dra. **ISABEL CRISTINA LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, no Município de Duque de Caxias, em 19 de abril de 2016, por BEATRIZ MELO DE CARVALHO (ESTAGIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SAULO BASTOS SILVA ALVES
DIRETOR DE SECRETARIA

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº RJ-PGD-2011/00048, DE 17 DE AGOSTO DE 2011, ITEM II: "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA É DAS 12H ÀS 17H."

<i>Classif. documental</i>	<i>92.100.04</i>
----------------------------	------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº MEX180200032002016

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, em 09/06/2016, em cumprimento ao r. mandado em referência, dirigi-me à(o) RUA ELOI MENDES (*atualmente Vicente Apa*), Nº 150 – ENGENHO DO PORTO (*e não Centro, como constou*) - DUQUE DE CAXIAS/RJ, onde, às 15h10, após as devidas formalidades legais, procedi às diligências de constatação e reavaliação determinadas, conforme **AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO** que esta acompanha.

De imediato, **dei ciência** ao(a) representante legal do(a) executado(a) e depositário(a), Leonardo Lerner Sadcovitz, CPF 787.064.597-49, entregando-lhe 2ª via do Auto de Constatação e Reavaliação. Também lhe entreguei a contrafé do mandado, ambos mediante nota de ciência.

CERTIFICO, ainda, em relação à reavaliação, que:

- 1) Os bens reavaliados (*fotos em anexo*) encontram-se instalados na linha de produção da empresa e, embora não estivessem em funcionamento por ocasião da diligência, estão sendo normalmente usados na atividade fim da executada, segundo declarou o depositário. Aparentam bom estado de conservação.
- 2) Questionado a respeito, o depositário declarou não ter as notas fiscais dos referidos bens, não sabendo apresentar dados que pudessem complementar aqueles já constantes do auto de penhora. Os bens não teriam, ainda, segundo ele, avaliação individual para fins de registro contábil e patrimonial da empresa. Também não soube informar acerca de empresas ou sites de compra e venda onde este tipo de equipamento seria comercializado. Declarou, não obstante: i) que se tratam de máquinas antigas, adquiridas/importadas por ocasião ou alguns anos após a fundação da empresa, há cerca de 50 anos (*o dispersor Cowless Dissolver, único com data de fabricação visível na placa de identificação existente na máquina, foi fabricado em 1974, o que corrobora tal afirmação*); ii) que a empresa não tem concorrentes no Estado do Rio de Janeiro; iii) que acredita, porém, que eventual leilão das máquinas poderia ser bem sucedido, já que teriam utilidade também em outros tipos de indústria química; iv) que essas e as demais máquinas utilizadas na produção já foram penhoradas em outros processos.
- 3) O único sítio que encontrei na *Internet* que comercializam equipamentos usados semelhantes aos penhorados foi o Mercado Livre (www.mercadolivre.com.br). O quantitativo, porém, era

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



reduzido (4 para o moinho de pérolas; 1 para o dispersor; nenhum para os demais bens penhorados) e inespecífico (sem correspondência de marca/modelo ou ano de fabricação).

4) Adicionalmente, o depositário forneceu a anexa lista de máquinas e equipamentos onde foram atribuídos pela própria empresa valores aos bens penhorados. Segundo ele, trata-se de estimativa feita há cerca de cinco anos, com base em pesquisa de mercado. Para os bens que encontrei amostras atuais no mercado (o moinho de pérolas e o dispersor), os valores a que cheguei foram, em média, de cerca de 31% (trinta e um por cento) daqueles que constam da planilha.

5) Nessas circunstâncias, a reavaliação do moinho de perólas Drais e do dispersor SEMCO foi feita com base nos valores que encontrei no mercado. A dos demais bens foi feita aplicando-se um deságio de cerca de 79% sobre os valores que contam da planilha fornecida pelo depositário (memória de cálculo em anexo).

6) Importante ressaltar, portanto, que os valores da reavaliação podem estar sujeitos a discrepância significativa em relação aos reais valores de uma eventual venda, já que as informações de mercado sobre os bens penhorados eram bastante limitadas. Uma reavaliação mais precisa exigiria conhecimentos especializados, na forma do parágrafo único do art. 870 do CPC.

Destaco, ademais, para fins de eventual futura complementação de penhora, que a empresa continua ativa (como se pode verificar, inclusive, de seu sítio na Internet: <http://www.tubolit.com.br/>) e que as demais máquinas utilizadas na atividade fabril / laboratório são também bastante antigas, conquanto bem conservadas, podendo-se depreender que possuem valores reduzidos em relação à dívida exequenda e que são de difícil comercialização. Segundo declarou o depositário, também já estão penhoradas.

O referido é **verdade** e **DOU FÉ**.

TEL.: 2671-0163/99477-9547

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

NOME DO REPRESENTANTE: Leonardo Lerner Sadcovitz

N. DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 04091019-2 IFP

CARGO: Sócio

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



16/05/16	15h20	O mesmo.	Colhidas informações/fotos dos bens penhorados, para fins de reavaliação.

São João de Meriti, 09 de junho de 2016.

MÁRCIO MARTINS SOARES
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 14379

Classif. documental 92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO,
na forma abaixo:**

Aos 09 dias do mês de junho do ano de 2016, em cumprimento ao r. mandado nº MEX.1802.000320-0/2016, extraído dos autos do processo nº 2012.51.68.002302-1, para pagamento do débito de R\$ 367.910,52 (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), em que figuram como partes UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL contra TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., dirigi-me à RUA ELÓI MEDES (atualmente VICENTE APA), 150 – ENGENHO DO PORTO – DUQUE DE CAXIAS/RJ, e sendo aí, após as devidas formalidades legais, procedi à constatação e reavaliação dos bens, nos termos a seguir expostos:

- 1 (um) misturador planetário – “double motion (planetary) mixer” – marca Pilat, motor trifásico de 10 HP com 2 (dois) tachos de aço carbono, capacidade de 600 litros nominais, reavaliado em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);
- 1 (um) misturador planetário – “double motion (planetari) mixer” – marca VEB, com motor trifásico de 10 HP, com dois tachos de carbono sobre rodas, capacidade 350 litros, avaliado em R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);
- 2 (dois) misturadores rápidos de disco dentado – “disc mixer with vertical shaft” – de marca desconhecida, com motor trifásico de 7,5 HP, com três tachos com capacidades nominais de 600 litros sobre rodas, avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada e com valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 1 (um) moinho de pérolas – “pearl mil” – marca Draiss, com motor trifásico de 20 HP, equipado com 2 (duas) câmaras de moagem de 25 (vinte e cinco) litros, avaliado em R\$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais);
- 1 (um) moinho de discos – “abrasive disk mill” – marca Meteor, com motor trifásico de 10 HP, avaliado em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
- 1 (um) dispersor – “cowless dissolver” – marca Semco, com motor trifásico à prova de explosão de 50 HP, tipo 720 VHV, com 4 (quatro) tachos sobre rodas com capacidade nominal de 1.200 litros cada, avaliado em R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

O valor total dos bens reavaliados é de R\$ 46.460,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

Os bens se encontram todos em bom estado de conservação e em utilização na atividade produtiva da empresa Executada.

Nada mais havendo, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim e pelo(a) depositário e representante legal da Executada, LEONARDO LERNER SADCOVITZ, RG 04.091.019-2 IFF, CPF 787.064.597-49.



Oficial de Justiça/Avaliador

Depositário(a)/Representante Legal

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MISTURADOR PLANETÁRIO PILAT



Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Classif. documental	92.100.05
---------------------	-----------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MISTURADOR PLANETÁRIO VEB

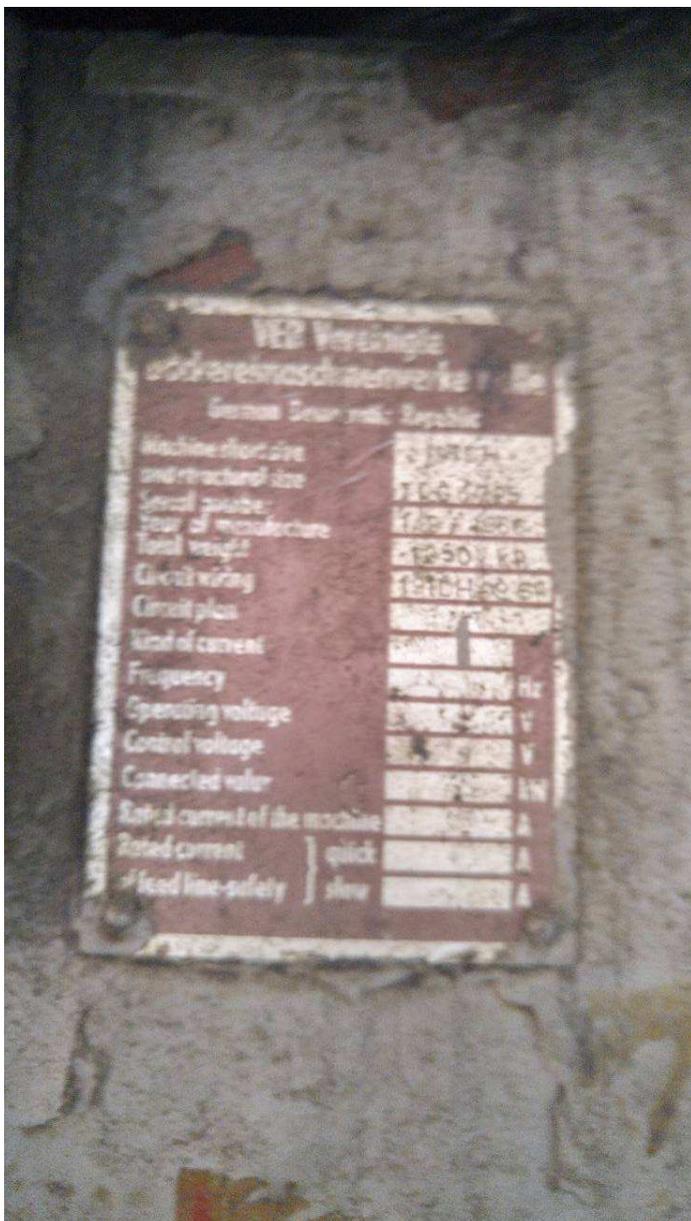


Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Classif. documental 92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MISTURADORES RÁPIDOS DE DISCO DENTADO (a foto se refere a apenas 1 deles)



Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MOINHO DE PÉROLAS DRAIS:



Classif. documental	92.100.05
---------------------	-----------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MOINHO DE DISCOS METEOR



Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



DISPERSOR SEMCO:



Classif. documental	92.100.05
---------------------	-----------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. Dispersor Cowles Dissolver – 50 HP – 4 tanques de 1200	1. R\$ 35.000,00
2. Moinho de rolos – Roller – Mill /Marca VEB modelo 3KFI/ 800 motor trifásico 15 HP.	2. R\$ 25.000,00
3. Misturador planetário – Pilat - 10 HP - 2 tachos de aço 600 litros nominais.	3. R\$ 18.000,00
4. Reator de fabricação própria com tanque de aço inox e capacidade de 80 Kg motor de 1HP.	4. R\$ 17.000,00
5. Misturador rápido de disco dentado – acionado por motor trifásico de 7,5 HP.	5. R\$ 16.000,00
6. Misturador planetário– marca VEB - 10 HP -2 tachos de aço - nominal de 350 litros.	6. R\$ 15.000,00
7. Peneira vibratória – Vibrating screen – para pos, com diâmetro de 1 metro.	7. R\$ 10.000,00
8. Moinho de perolas – Drais com 2 câmaras de moagem de 25 litros motor trifásico de 20HP.	8. R\$ 25.000,00
9. Moinho de discos (Abrasive disks Mill) Marca Meteor com motor trifásico de 10 HP.	9. R\$ 25.000,00
10. Banho termostático nº 36 – 220v 1000W mod. 215 A	10. R\$ 5.000,00
11. Forno CDM controle automático de temp. RQF Q 318 – 24 - 15 x 15 x 30 de câmara útil – Quimis.	11. R\$ 5.000,00
12. Misturador mod. 105 nº 0806 serie 82 – 110v 1000W Ética Equipamentos Científicos S/A.	12. R\$ 15.000,00
13. Misturador mod. 73 80w – 115 v nº 64096 Fisatom.	13. R\$ 15.000,00
14. Centrífuga nº 10026 type Ell/10 – 110v 90w ECCO.	14. R\$ 5.000,00
15. Viscosímetro Krebs Stormer Serie 79045 ref. VR 7250	15. R\$ 5.000,00
16. Estufa de secagem e esterelização mod 315 SE 110v temp 0-300 °c FANEN São Paulo Brasil.	16. R\$ 5.000,00

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MEX.1802.000320-0/2016

Constatação e Reavaliação

Bens já reavaliados anteriormente

N	ITEM	PLANILHA	REAVALIAÇÃO	REAVALIAÇÃO	REAV/PLA
		TUBOLIT	UNI	TOTAL	N
4	Moinho de pérolas Draís	25.000,00	8.910,00	8.910,00	35,64%
6	Dispensor Cowless Dissolver	35.000,00	9.450,00	9.450,00	27,00%
MÉDIA					31,32%

Bens a serem reavaliados

N	ITEM	PLANILHA	REAVALIAÇÃO	REAVALIAÇÃO
		TUBOLIT	UNI	TOTAL
1	Misturador planetário Pilat	18.000,00	5.600,00	5.600,00
2	Misturador planetário VEB	15.000,00	4.700,00	4.700,00
3	Misturador rápido de disco dentado	16.000,00	5.000,00	10.000,00
5	Moinho de discos Meteor	25.000,00	7.800,00	7.800,00
VALOR TOTAL DOS BENS REAVALIADOS				46.460,00

Classif. documental

92.100.05

Evento 44

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

28/07/2016 18:42:00

Usuário:

JRJHKV - THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias.

Duque de Caxias/RJ, 28 de julho de 2016.

SAULO BASTOS SILVA ALVES
Diretor de Secretaria

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

Despacho

Aguarde-se designação de data para realização do próximo leilão por este Juízo.

Duque de Caxias, 29 de julho de 2016.

(Assinado Eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

ISABEL CRISTINA LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS
Juíza Federal Titular

JRJHKV

Evento 45

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

29/07/2016 17:09:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

18/08/2016 18:38:00

Usuário:

JRJHKV - THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias.

Duque de Caxias/RJ, 18 de agosto de 2016.

SAULO BASTOS SILVA ALVES
Diretor de Secretaria

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

Despacho

Autorizo a alienação dos bens penhorados, na forma do art. 883 do CPC/2015, pelo Leiloeiro Público Fábio Manoel Guimarães indicado pela Exequente, e designo o dia 17 de outubro de 2016, a partir das 13 horas, para realização do primeiro leilão e o dia 27 de outubro de 2016, no mesmo horário, para realização do segundo.

Intime-se o leiloeiro ora nomeado para informar se aceita o encargo.

Após, expeça-se o competente mandado de intimação e reavaliação, bem como o Edital de Leilão.

P.I.

Duque de Caxias, 31 de agosto de 2016.

(Assinado Eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

ÉRICA FARIA ARÊAS BALLA
Juíza Federal Substituta no exercício da Titularidade
(substituição automática nos termos do artigo 100 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região)

JRJHKV

Evento 47

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

01/09/2016 14:42:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

47



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº JFRJ-EDT-2016/00187

EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora **ÉRICA FARIA ARÊAS BALLA**, MM. Juíza Federal Substituta no exercício da Titularidade da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 2ª Vara Federal de Duque de Caxias levará à venda em hasta pública, na modalidade **PRESENCIAL**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) em **AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS** a seguir relacionadas.

01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 0002302-06.2012.4.02.5168

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL/ FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A)(S) DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S): DRA. ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO - OAB RJ 87.500

CDA's: 7071100786267 //7021101852860 //7061103252690 //7061103252770

BENS:

01) 01 (um) Misturador planetário - Double Motion (Planetary) Mixer - marca Pilat, motor trifásico de 10 HP com 02 tachos de aço carbono, capacidade 600 litros nominais, avaliado em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

02) 01 (um) Misturador planetário - "Double Motion (Planetary) Mixer" - marca VEB, com motor de 10 HP trifásico com 02 tachos de aço carbono sobre rodas, capacidade 350 litros, avaliado em R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

03) 02 (dois) Misturadores rápidos de disco dentado - "Disc Mixer With Vertical SHAFT" - de marca desconhecida, com motor trifásico de 7,5 HP, com 03 tachos, com capacidades nominais 600 litros sobre rodas, avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o conjunto.

04) 01 (um) Moinho de perolas - "Prael Mill" - marca Drais, equipada com 02 (duas) câmaras de moagem de 25 litros, motor trifásico de 20 HP, avaliado em R\$8.910,00 (oito mil e novecentos e dez reais)

05) 1 (um) Moinho de discos - "Abrasive Disk Mil"- marca Meteor, com motor trifásico de 10 HP, avaliado em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Classif. documental 30.01.01.08



JFRJEDT201600187A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06)1 (um) Dispensador - "Cowles Dissolver" - motor trifásico a prova de explosão de 50 HP, tipo 720 VHV, com 4 (quatro) tachos sobre rodas com capacidade nominal de 1.200 litros cada, avaliado em R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 46.460,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e sessenta reais), em 09 de junho de 2016.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 367.910,52 (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), em 22 de fevereiro de 2012.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA ELOI MENDES (atualmente VICENTE APA), Nº 150, ENGENHO DO PORTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ.

1º PRAÇA/LEILÃO:

DATA: Dia 17/10/2016, às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º PRAÇA/LEILÃO:

DATA: Dia: 27/10/2016, às 13h00min, pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação, abaixo do qual os lances serão considerados "preço vil" para os fins da lei.

LOCAL:

SALA DE ESPERA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS, situado na Rua Ailton da Costa, nº 115, 8º Andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Fábio Manoel Guimarães, JUCERJA nº 136

Fone: 0800-5345637 - www.leiloesjudiciais.com.br

1) INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

a) Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte executada e, tratando-se de bem imóvel, seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal, **bem como o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;** conforme disposto nos incisos do artigo 889, do Código de Processo Civil/2015, **caso não sejam encontrados para intimação pessoal, do leilão designado, para as datas, horário e local acima mencionados.**

b) Atendendo ao disposto no artigo 887, § 4º, do Código de Processo Civil/2015, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar fotografias dos bens penhorados no sítio "www.leiloesjudiciais.com.br", sem prejuízo de outras formas de publicidade, que venham a ser adotadas pelo leiloeiro, tendentes a mais ampla publicidade da alienação, informando, expressamente, que o leilão se realizará na forma presencial.

c) A inclusão no presente Edital de Leilão dos valores referentes a débitos de IPVA/Multa referentes aos veículos, valor da dívida tributária atualizada para os processos com Parcelamento autorizado, bem como demais informações sobre ônus existentes sobre os bens, não impede que o Leiloeiro Oficial apresente na data do leilão valores e informações mais atualizadas de quando da expedição do edital. As certidões de ônus relativas aos bens deverão ser publicadas no site do leiloeiro - www.leiloesjudiciais.com.br -, a fim de que possam ser consultadas, sem prejuízo da consulta aos autos do processo a que se referem, no site www.jfrj.jus.br, onde constarão, digitalizadas.

d) a alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante por depósito judicial ou meio eletrônico, conforme previsto no artigo 892, do CPC/2015. Caso não seja possível o pagamento nas formas acima mencionadas, o valor será pago diretamente ao leiloeiro, na ocasião do leilão, que deverá recebê-lo e depositá-lo, dentro de 24 (vinte e horas), ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, na Caixa Econômica Federal, à ordem do Juízo, em conta vinculada ao processo;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

d.1) sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante;

d.2) o arrematante recolherá, ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, observado o mínimo de 10 (dez) UFIR e o máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Tabela III). O recolhimento deverá ser feito através da Guia de Recolhimento da União - GRU -, conforme determina a Resolução nº 03/2011, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

d.3) em se tratando de bem imóvel, para fins de expedição de carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do disposto no artigo 901, §2º, do CPC/2015.

d.4) deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação;

d.5) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontram. A visitação livre poderá se dar de segunda-feira a sexta-feira, de 9:00 horas às 17:00 horas. Impedindo o Executado a visitação ao bem, poderá o interessado requerer, por petição, a ordem para visitação com acompanhamento por Oficial de Justiça. Os pedidos de acompanhamento por Oficial de Justiça serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça. A localização dos bens para visitação são os existentes neste edital;

d.6) os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, não cabendo à Justiça Federal e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a concertos e reparos ou mesmo providências referentes a retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

d.7) Nos termos do que dispõe o artigo 130, do Código Tributário Nacional, lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o artigo 1.499, do código Civil, lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o artigo 903, do Código de Processo Civil e o inciso II, do artigo 141, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, os tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, observada a ordem de preferência estabelecida no artigo 187, parágrafo único, I a III, do CTN, e entregues ao arrematante livres e desembaraçados.

O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

Sendo o valor arrematado insuficiente para atender aos credores preferenciais, deverá a Fazenda Pública ser comunicada de que o arrematante não responderá pelos tributos que eventualmente ainda lhe sejam devidos.

d.7.1) DOS BENS IMÓVEIS

Salvo eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, o arrematante receberá o bem livre de Hipotecas, Penhoras e tributos de âmbito municipal -



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

IPTU e contribuições de melhoria - cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial.

d.7.2) DOS BENS MÓVEIS

O arrematante receberá o bem livre de penhoras.

Em se tratando de arrematação de veículos, o arrematante receberá o bem livre de tributos estaduais - IPVA (aplicação analógica, nos termos do que decidiu a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 957.836, relator ministro Luiz Fux, DJe 26/10/2010, acórdão submetido à sistemática prevista no artigo 543-C, do Código de Processo Civil de 1973).

Ainda se tratando de arrematação de veículos, o arrematante não arcará com as multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a arrematação, que, em face de seu caráter personalíssimo, não serão transferidas ao arrematante.

d.8) a remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta;

d.9) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar da hasta pública. As primeiras serão identificadas por meio de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda. As últimas serão representadas por quem os respectivos estatutos indicarem, devendo apresentar cópia do ato constitutivo e comprovante de inscrição no CNPJ. Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos.

Nos termos do artigo 890, do Código de Processo Civil de 2015, NÃO PODERÃO ARREMATAR: a) os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; b) os mandatários, quanto aos bens cuja administração ou alienação estejam encarregados; c) o Juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, Diretor de Secretaria e demais servidores e auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; os advogados de qualquer das partes, bem como os respectivos cônjuges.

e) Nos termos do artigo 895, do Código de Processo Civil, fica autorizado o PARCELAMENTO DO VALOR DA ARREMATÇÃO, devendo ser observadas as seguintes condições:

e.1) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

e.2) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

e.3) As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária na forma prevista no item 'e.4' e as condições de pagamento do saldo.

e.4) as prestações a que se obrigará o arrematante serão reajustadas, mensalmente, pelo índice da taxa referencial do sistema de liquidação e custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, em conformidade com o disposto § 5º (com redação dada pela Lei na 9.528, de 10.12.97), do artigo 98, da Lei nº 8.212/91, c/c os artigos 13 e 34 da Lei nº 10.522/2002 e com o disposto na Portaria PGFN nº 262, de 11/06/02.

e.5) O vencimento da SEGUNDA prestação e seguintes ocorrerá no último dia útil do mês seguinte ao da data da arrematação.

e.6) Fica a cargo do Arrematante promover a devida correção dos valores, observando a aplicação da TAXA SELIC, mais 1% relativamente ao mês em que o pagamento está sendo efetuado, conforme descrito no item 'e.4', bem como fazer prova mensalmente dos recolhimentos efetuados junto ao processo da arrematação judicial, sob pena de rescisão do parcelamento e aplicação das sanções legais.

e.7) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

e.8) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

e.9) A apresentação da proposta de parcelamento não suspenderá o leilão.

e.10) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

e.11) Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, prevalecerá a mais vantajosa, assim compreendida a de maior valor; II - em iguais condições, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

e.12) No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

f) À exceção das nulidades declaradas em lei, não é permitida a desistência da arrematação. O licitante que assim agir poderá estar incorrendo na prática do disposto no art. 358, do Código Penal, Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, pelo que será oficiado o Ministério Público.

O Juízo poderá, na hipótese acima, homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data, ou, se na segunda data, acima do preço estabelecido pelo juízo para cada bem, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil/2015.



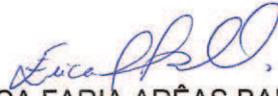
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos Executados e de terceiros interessados, e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da Lei, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região - e-DJF2R (www.jfrj.jus.br) na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de Duque de Caxias /RJ, aos 29 de setembro de 2016. Eu, SAULO BASTOS SILVA ALVES - Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Duque de Caxias, 29 de setembro de 2016.



ERICA FARIA ARÊAS BALLA
Juíza Federal Substituta



JFRJEDT201600187A

Evento 48

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

29/09/2016 17:36:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

48

Evento 49

Evento:

CERTIDAO___EXPEDICAO_DE_OFICIO_MANDADO

Data:

30/09/2016 14:16:00

Usuário:

JRJZEC - BEATRIZ MELO DE CARVALHO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

49



**JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DUQUE DE CAXIAS
02ª Vara Federal de Duque de Caxias**

PROCESSO: 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. retro, expedio(s) mandado (s) nº MEX.1802.001128-2/2016.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2016.

BEATRIZ MELO DE CARVALHO
ESTAGIÁRIO(A)
(Assinado eletronicamente n/f da lei 11.419/2006)

Evento 50

Evento:

CERTIDAO___PUBLICACAO

Data:

03/10/2016 13:54:00

Usuário:

JRJNWR - RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Edital de Leilão e Intimação de fls. retro foi disponibilizado no e-DJF2R do dia 30/09/2016, considerando-se publicado no dia 03/10/2016, sendo afixado no local de costume desta Vara Federal, bem como na portaria do prédio.

Do que, para constar, lavro a presente.

Duque de Caxias/RJ, 03 de outubro de 2016.

(assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – Mat.: 14684
P/ DIRETOR DE SECRETARIA

Evento 51

Evento:

JUNTADA

Data:

07/10/2016 18:15:00

Usuário:

JRJNWR - RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DUQUE DE CAXIAS

SEGUNDA VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS
RUA AILTON DA COSTA, 115, JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO - CEP: 25071160, DUQUE DE CAXIAS - RJ

URGENTE-LEILÃO

MANDADO Nº MEX.1802.001128-2/2016

ÁREA:

BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO E REAVALIAÇÃO



0 3 6 0 2 1 8 0 2 0 0 1 1 2 8 2 2 0 1 6

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: **0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)**

EXEQUENTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO (S): **TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ: 29.316.007/0001-07

DESTINATÁRIO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA ELOI MENDES, Nº 150, CENTRO, DUQUE DE CAXIAS/RJ, Brasil - CEP: 25010-550

NÚMERO DO PROCESSO ADM. 10735505736201108; 10735505737201144; 10735505738201199; 10735505739201133

CDA : 7021101852860-81875,73; 7061103252690-72012,70; 7061103252770-175908,68; 7071100786267-38113,41

VALOR DA DÍVIDA: **R\$ 367.910,52** + multa e encargos legais

A **DOUTORA ÉRICA FARIA ARÊAS BALLA**, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 2ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

MANDA ao Analista Judiciário / Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento, proceda à **REAVALIAÇÃO** dos bens anteriormente penhorados, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) Executado(a) do despacho exarado cujo teor segue abaixo transcrito:

"Despacho

Autorizo a alienação dos bens penhorados pelo Leiloeiro Público indicado pela Exequente e designo o dia 17 de outubro de 2016, a partir das 13 horas, para realização do primeiro leilão e o dia 27 de outubro de 2016, no mesmo horário, para realização do segundo. Intime-se o leiloeiro ora nomeado para informar se aceita o encargo. Após, expeça-se o competente mandado de intimação e reavaliação, bem como o Edital de Leilão."

SOLICITA AO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE, SE POSSÍVEL, POR OCASIÃO DO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, JUNTE AOS AUTOS FOTOS ATUALIZADAS DOS BENS PENHORADOS.

Classif. documental

92.100.04

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal Substituto(a), Dra. **ÉRICA FARIA ARÊAS BALLA**, no Município de Duque de Caxias, em 30 de setembro de 2016, por BEATRIZ MELO DE CARVALHO (ESTAGIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SAULO BASTOS SILVA ALVES
DIRETOR DE SECRETARIA

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº RJ-PGD-2011/00048, DE 17 DE AGOSTO DE 2011, ITEM II: "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA É DAS 12H ÀS 17H."

<i>Classif. documental</i>	<i>92.100.04</i>
----------------------------	------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA (REDISTRIBUIÇÃO)

CERTIFICO a Rua Eloi Mendes, Duque de Caxias, RJ, está situada no bairro Engenho do Porto, área de atribuição diversa da deste Oficial de Justiça. Pelo exposto, DEIXEI DE PROCEDER À DILIGÊNCIA DETERMINADA, procedendo à redistribuição para o Oficial de Justiça responsável pela área em questão. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
05/10/2016	Aproximadamente às 15hs	Duque de Caxias	Diligência Negativa

São João de Meriti, 05 de outubro de 2016.

Roberto Emilio Müller Filho
 Oficial de Justiça Avaliador Federal
 Matrícula 14.603



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº MEX180200112822016

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, em 06/10/2016, em cumprimento ao r. mandado em referência, dirigi-me à(o) RUA ELOI MENDES, Nº 150 – ENGENHO DO PORTO - DUQUE DE CAXIAS/RJ (*dentro da APA*), e ali, após as devidas formalidades legais, **INTIMEI** TUBOLIT IND/ COM/ LTDA., na pessoa de Leonardo Lerner Sadcovitz, que se apresentou como seu(sua) representante legal, dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado. A contrafé foi-lhe entregue após exarar o correspondente recibo.

Quanto à REAVALIAÇÃO, mantenho os valores da reavaliação de fls. 145/158, recentemente realizada (junho de 2016), na medida em que, quando da diligência, constatei não ter havido alterações nas condições dos bens penhorados.

O referido é verdade e **DOU FÉ**.

TEL.: 2671-0163 / 99477-9547

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

NOME DO REPRESENTANTE: Leonardo Lerner Sadcovitz

N. DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 04091019-2 IFP

CARGO: Sócio

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

São João de Meriti, 06 de outubro de 2016.

MÁRCIO MARTINS SOARES
 Oficial de Justiça Avaliador Federal
 Matrícula: 14379

Classif. documental

92.100.05

Evento 52

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

10/10/2016 13:22:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

52

Evento 53

Evento:

CERTIDAO___CITACAO_INTIMACAO

Data:

10/10/2016 13:26:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Subseção Judiciária de Duque de Caxias

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Certifico e dou fé que, em **08/10/2016**, o(a) **Procuradoria da Fazenda** foi regularmente **INTIMADO(A) AUTOMATICAMENTE**, nos termos do artigo 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006.

Do que, para constar, lavro a presente certidão.

Duque de Caxias, 10 de outubro de 2016.

ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA
Mat.: 14550
P/ Diretor de Secretaria

Evento 54

Evento:

JUNTADA

Data:

18/10/2016 11:23:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

54

FÁBIO MANOEL GUIMARÃES

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 136

ATA NEGATIVA DE 1º LEILÃO

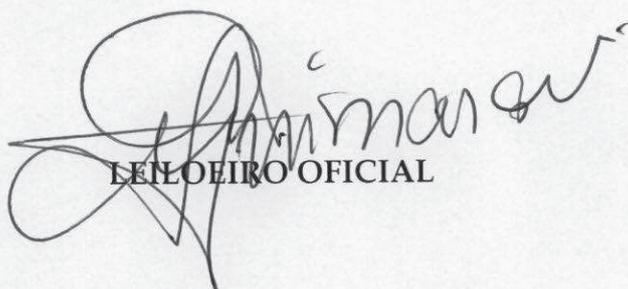
N.º PROCESSO: EF 0002302-06.2012.4.02.5168 2ª VARA FEDERAL	EDITAL N.º JFRJ-EDT-2016/00187 LOTE N.º 42
---	---

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu Fábio Manoel Guimarães, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucerja n.º136, dei abertura nesta Cidade ao Primeiro Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Exequente: UNIÃO FEDERAL/ FAZENDA NACIONAL.

Executado: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Duque de Caxias, 17 de outubro de 2016.


LEILOEIRO OFICIAL

17OUT16 16:25 2016.8871.0024633

R. Leite Ribeiro, 138, Bairro Fonseca, Niterói/RJ | CEP 24120-210 | 0800-707-9272

www.fabioleiloes.com.br | contato@fabioleiloes.com.br | fabio@fabioleiloes.com.br

Evento 55

Evento:

JUNTADA

Data:

19/10/2016 12:56:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

55



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias/RJ

EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DA 02ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ

PROCESSO
MATÉRIA
EXQTE
EXCDOS

2012.51.68.002302-1
EXECUÇÃO FISCAL
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A **União (FAZENDA NACIONAL)**, por sua representante judicial signatária, nos autos do processo em epígrafe, intimada através do r. despacho retro, respeitosamente, vem, perante Vossa Excelência, para manifestar sua ciência quanto aos leilões designados por este MM. Juízo, bem como para requerer a juntada do(s) demonstrativo(s) atualizado(s) em anexo, ondem consta(m) o(s) valor(es) consolidado(s), nesta data, da(s) dívida(s) ora cobrada(s).

Nestes termos, pede deferimento.

Duque de Caxias, 11 de Outubro de 2016.

Márcia Elias Trigueiro

Procuradora da Fazenda Nacional

Thaiany Carolina de A. Correa

Estagiário de Direito



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias/RJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO
11/10/2016

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 70211018528

Seções Selecionadas: Informações Gerais

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'

OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 11/10/2016 11:14:54

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: 29316007/0001-07

Inscrição: 70 2 11 *Número do Processo Administrativo:* 10735 505738/2011-99
018528-60

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: IRPJ

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 29/12/2011

Valor Inscrito: R\$ 57.669,85 (UFIR 54.195,87 UFIR)

Receita: 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ

Quant. de Débitos: 0008

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 57.669,85 (UFIR 54.195,87 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento:
0701112900334

Nº Único de Processo Judicial:

00023020620124025168

Data de Protocolo: 14/05/2012

Data de Distribuição:

Rua Marechal Deodoro, 557 – sobreloja – Bairro 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias/RJ

P G F N - CONSULTA - 11/10/2016 11:14:54
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Órgão de Justiça: SECAO JF-DUQUE DE CAXIAS
Data Falência: *Valor Consolidado:* R\$ 109.632,25
Procuradoria de Inscrição: DUQUE DE CAXIAS
Procuradoria Responsável: DUQUE DE CAXIAS
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 711284 - 02ª VARA FEDERAL
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto:
Bloqueio no Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
11/10/2016

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 70611032526
Seções Selecionadas: Informações Gerais

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'

OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRU-

Rua Marechal Deodoro, 557 – sobreloja – Bairro 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias/RJ

ZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 11/10/2016 11:15:33
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: 29316007/0001-07

Inscrição: 70 6 11 *Número do Processo Administrativo:* 10735 505737/2011-44
 032526-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: DO

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 29/12/2011

Valor Inscrito: R\$ 50.702,86 (UFIR 47.648,54 UFIR)

Receita: 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL

Quant. de Débitos: 0008

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 50.702,86 (UFIR 47.648,54 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento:
 0701112900334

Nº Único de Processo Judicial:
 00023020620124025168

Data de Protocolo: 14/05/2012

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-DUQUE DE CAXIAS

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 96.416,01

Procuradoria de Inscrição: DUQUE DE CAXIAS

Procuradoria Responsável: DUQUE DE CAXIAS

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 711284 - 02ª VARA FEDERAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Situação no Protesto:

Bloqueio no Ajuizamento:

Envio Análise do Órgão de Origem: Não

Rua Marechal Deodoro, 557 – sobreloja – Bairro 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias/RJ

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
11/10/2016

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 70611032527

Seções Selecionadas: Informações Gerais

<i>A T E N Ç Ã O</i>
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 11/10/2016 11:16:23

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: 29316007/0001-07

Inscrição: 70 6 11 *Número do Processo Administrativo:* 10735 505739/2011-33
 032527-70

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: DO

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 29/12/2011

Valor Inscrito: R\$ 123.615,35 (UFIR 116.168,79 UFIR)

Receita: 4493 - DIV.ATIVA-COFINS

Quant. de Débitos: 0024

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 123.615,35 (UFIR 116.168,79 UFIR)

Rua Marechal Deodoro, 557 – sobreloja – Bairro 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias/RJ

P G F N - CONSULTA - 11/10/2016 11:16:23
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Nº Judicial: *Nº de Agrupamento para Ajuizamento:*
0701112900334

Nº Único de Processo Judicial:
00023020620124025168

Data de Protocolo: 14/05/2012

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-DUQUE DE CAXIAS

Data Falência: *Valor Consolidado:* R\$ 235.404,81

Procuradoria de Inscrição: DUQUE DE CAXIAS

Procuradoria Responsável: DUQUE DE CAXIAS

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 711284 - 02ª VARA FEDERAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Situação no Protesto:

Bloqueio no Ajuizamento:

Envio Análise do Órgão de Origem: Não

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
11/10/2016

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 70711007862
Seções Selecionadas: Informações Gerais

Rua Marechal Deodoro, 557 – sobreloja – Bairro 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias/RJ

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'

OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 11/10/2016 11:17:00
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: 29316007/0001-07

Inscrição: 70 7 11 *Número do Processo Administrativo:* 10735 505736/2011-08
 007862-67

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: PIS

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 29/12/2011

Valor Inscrito: R\$ 26.783,28 (UFIR 25.169,76 UFIR)

Receita: 0810 - DIV.ATIVA-PIS

Quant. de Débitos: 0024

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 26.783,28 (UFIR 25.169,76 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0701112900334

Nº Único de Processo Judicial: 00023020620124025168

Data de Protocolo: 14/05/2012

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-DUQUE DE CAXIAS

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 51.004,20

Procuradoria de Inscrição: DUQUE DE CAXIAS

Procuradoria Responsável: DUQUE DE CAXIAS

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 711284 - 02ª VARA FEDERAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Rua Marechal Deodoro, 557 – sobreloja – Bairro 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias/RJ

P G F N - CONSULTA - 11/10/2016 11:17:00
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Motivo da Extinção:

Situação no Protesto:

Bloqueio no Ajuizamento:

Envio Análise do Órgão de Origem: Não

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

Rua Marechal Deodoro, 557 – sobreloja – Bairro 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ

Protocolada por Márcia Elias Trigueiro em 18/10/2016 12:31:29 (Processo 0002302-06.2012.4.02.5168)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA

Documento No: 61375195-49-0-176-8-268716 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>

Evento 56

Evento:

JUNTADA

Data:

28/10/2016 17:34:00

Usuário:

JRJNWR - RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

56

FÁBIO MANOEL GUIMARÃES

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 136

ATA NEGATIVA DE 2º LEILÃO

N.º PROCESSO: EF 0002302-06.2012.4.02.5168
2ª VARA FEDERAL

EDITAL Nº JFRJ-EDT-2016/00187
LOTE N.º 42

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu Fábio Manoel Guimarães, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucerja n.º136, dei abertura nesta Cidade ao Segundo Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Exequente: UNIÃO FEDERAL/ FAZENDA NACIONAL.

Executado: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Duque de Caxias, 27 de outubro de 2016.


LEILOEIRO OFICIAL

28OUT16 13:54 2016.8871.0026040

R. Leite Ribeiro, 138, Bairro Fonseca, Niterói/RJ | CEP 24120-210 | 0800-707-9272

www.fabioleiloes.com.br | contato@fabioleiloes.com.br | fabio@fabioleiloes.com.br

Protocolada em 28/10/2016 13:54:00 (Processo 0002302-06.2012.4.02.5168)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RICARDO LEITE DE OLIVEIRA REZENDE

Documento No: 61375195-50-0-184-1-558543 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>

Evento 57

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

19/01/2017 13:27:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias.

Duque de Caxias/RJ, 19 de janeiro de 2017.

SAULO BASTOS SILVA ALVES
Diretor de Secretaria

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

Despacho

Considerando ter restado negativa a hasta pública dos bens penhorados nos presentes autos, e o previsto no artigo 286, da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região (Provimento nº 011, de 04 de abril de 2011), intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca de eventual interesse na adjudicação dos bens em favor de entidade com destinação social.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, entenderá o Juízo pelo desinteresse nos bens, nesse caso determino a desconstituição da penhora, expedindo-se o competente mandado de levantamento.

Nada requerido para o bom andamento do feito, fica desde já ciente a parte Exequente de que os autos serão suspensos por até 1 (um) ano, devendo ser, ao final de 1 (um) ano, arquivados sem baixa na distribuição, na forma do art. 40 § 2º da Lei 6.830/80.

P.I.

Duque de Caxias, 20 de janeiro de 2017.

(Assinado Eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

ÉRICA FARIA ARÊAS BALLA
Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade

JRJEKJ

Evento 58

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

25/01/2017 13:06:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

58

Evento 59

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

25/01/2017 18:37:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

59

Evento 60

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

07/02/2017 13:29:00

Usuário:

JRJZEC - BEATRIZ MELO DE CARVALHO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Subseção Judiciária de Duque de Caxias

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Certifico e dou fé que, em **03/02/2017**, o(a) **Procuradoria da Fazenda** foi regularmente **INTIMADO(A) AUTOMATICAMENTE**, nos termos do artigo 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006.

Do que, para constar, lavro a presente certidão.

Duque de Caxias, 07 de fevereiro de 2017.

BEATRIZ MELO DE CARVALHO
Mat.: 46125
P/ Diretor de Secretaria

Evento 61

Evento:

JUNTADA

Data:

10/03/2017 18:06:00

Usuário:

JRJNWR - RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

61



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias/RJ

MM. Juiz:

A União (Fazenda Nacional), vem, por intermédio de sua representante legal, mandato *ex lege*, para requerer, com fulcro no artigo 782, §3º, do CPC, que seja determinada a inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) em cadastros de inadimplentes, com a utilização do Sistema SERASAJUD.

Nestes termos, pede deferimento.

Duque de Caxias, 10 de março de 2017.

Márcia Elias Trigueiro
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 62

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
25/05/2017 12:22:00

Usuário:
JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:
0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:
62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias.

Duque de Caxias/RJ, 25 de maio de 2017.

SAULO BASTOS SILVA ALVES
Diretor de Secretaria

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

Decisão

Trata-se de Execução Fiscal em que pretende a parte Exequente à inclusão do nome da parte Executada junto ao cadastro de inadimplentes do SERASA EXPERIAN, através do sistema SERASAJUD.

DECIDO.

Nos termos do artigo 782, §3º, do CPC/2015, o juiz pode, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

Ocorre que, nos termos do §5º do referido dispositivo legal, tal comando somente se aplica à **execução definitiva de título judicial**, o que não é o caso dos autos.

Ademais, a medida em si não garante resultado prático e útil à solução definitiva da execução, uma vez que não assegura o pagamento do débito.

Desse modo, **INDEFIRO** a utilização do sistema SERASAJUD para inclusão do nome do Executado nos cadastros de inadimplentes.

Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender pertinente para o bom andamento do feito.

Nada requerido para o bom andamento do feito, fica desde já ciente a parte Exequente de que os autos serão suspensos por até 1 (um) ano, devendo ser, ao final de 1 (um) ano, arquivados sem baixa na distribuição, na forma do art. 40 § 2º da Lei 6.830/80.

P.I.

Duque de Caxias, 30 de maio de 2017.

(Assinado Eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

MARIANNA CARVALHO BELLOTTI
Juíza Federal Titular

JRJEKJ

Evento 63

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

30/05/2017 16:13:00

Usuário:

JRJHKV - THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

63

Evento 64

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_RECURSO

Data:

31/05/2017 18:18:00

Usuário:

JRJHKV - THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

64

Evento 65

Evento:

JUNTADA

Data:

06/06/2017 12:33:00

Usuário:

JRJZEC - BEATRIZ MELO DE CARVALHO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

65



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DUQUE DE CAXIAS

SEGUNDA VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS
RUA AILTON DA COSTA, 115, JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO - CEP: 25071160, DUQUE DE CAXIAS - RJ

NORMAL
MANDADO Nº MEX.1802.000597-0/2017
ÁREA:
BAIRRO: TIJUCA

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA



0 3 6 0 2 1 8 0 2 0 0 0 5 9 7 0 2 0 1 7

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: **0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)**
EXEQUENTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO (S): **TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CPF/CNPJ: 29.316.007/0001-07

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA EDUARDO RAMOS, Nº 22, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ, Brasil - CEP: 20550-024

NÚMERO DO PROCESSO ADM. 10735505736201108; 10735505737201144; 10735505738201199;
10735505739201133
CDA : 7021101852860-81875,73; 7061103252690-72012,70; 7061103252770-175908,68;
7071100786267-38113,41

VALOR DA DÍVIDA: **R\$ 367.910,52** + multa e encargos legais

A DOUTORA MARIANNA CARVALHO BELLOTTI, MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

MANDA ao Analista Judiciário / Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento, proceda ao **LEVANTAMENTO DA PENHORA LAVRADA A FLS. 117**, conforme cópia do auto de penhora e depósito que segue em anexo, **INTIMANDO** o Depositário **Sr. Leonardo Lerner Sadcovitz**, portador da carteira de identidade n.º 040910192, inscrito no CPF sob o Nº 787.064.597-43e com endereço residencial na RUA EDUARDO RAMOS, Nº 22, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ. Tudo de acordo com o(a) despacho/decisão exarado(a) cujo teor segue abaixo transcrito:

“Despacho

Considerando ter restado negativa a hasta pública dos bens penhorados nos presentes autos, e o previsto no artigo 286, da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região (Provimento nº 011, de 04 de abril de 2011), intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca de eventual interesse na adjudicação dos bens em favor de entidade com destinação social.

Classif. documental 92.100.04

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, entenderá o Juízo pelo desinteresse nos bens, nesse caso determino a desconstituição da penhora, expedindo-se o competente mandado de levantamento.

Nada requerido para o bom andamento do feito, fica desde já ciente a parte Exequente de que os autos serão suspensos por até 1 (um) ano, devendo ser, ao final de 1 (um) ano, arquivados sem baixa na distribuição, na forma do art. 40 § 2º da Lei 6.830/80.

P.I.”

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal Titular, Dra. **MARIANNA CARVALHO BELLOTTI**, no Município de Duque de Caxias, em 25 de maio de 2017, por EVELYN SANTOS JUSTINO (ESTAGIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SAULO BASTOS SILVA ALVES
DIRETOR DE SECRETARIA

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº RJ-PGD-2011/00048, DE 17 DE AGOSTO DE 2011, ITEM II: “O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA É DAS 12H ÀS 17H.”

<i>Classif. documental</i>	<i>92.100.04</i>
----------------------------	------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO (NEGATIVA/ PESSOA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO)

CERTIFICO que , tendo recebido o presente mandado, compareci ao endereço determinado, no dia 31 de maio de 2017, por volta das 18:09 horas, onde logrei conversar com um senhor de cor branca, com cabelos grisalhos e curtos, aparentando ter cerca de 1,72 metros de altura e 60 anos de idade, o qual não forneceu seu nome e, da porta da casa, informou que o destinatário mudou-se do local há mais de 3 anos, sem deixar seu novo endereço. Não havia quem prestasse qualquer informação. Devolvo o presente mandado a esse r. Juízo, a fim de que possam ser analisadas as informações prestadas e tomadas as devidas providências.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio, 01 de junho de 2017.

Luiz Henrique Lucas Barbosa
 Analista Judiciário/Execução de Mandados
 Matrícula: 11549

Classif. documental

92.100.05

Evento 66

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

14/06/2017 12:38:00

Usuário:

JRJZEC - BEATRIZ MELO DE CARVALHO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

66



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Subseção Judiciária de Duque de Caxias

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Certifico e dou fé que, em **09/06/2017**, o(a) **Procuradoria da Fazenda** foi regularmente **INTIMADO(A) AUTOMATICAMENTE**, nos termos do artigo 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006.

Do que, para constar, lavro a presente certidão.

Duque de Caxias, 14 de junho de 2017.

BEATRIZ MELO DE CARVALHO
Mat.: 46125
P/ Diretor de Secretaria

Evento 67

Evento:

CERTIDAO___DECURSO_DE_PRAZO

Data:

31/07/2017 16:52:00

Usuário:

JRJHKV - THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o prazo da intimação promovida e certificada a fls. retro transcorreu **SEM MANIFESTAÇÃO** da parte **EXEQUENTE**.

Do que, para constar, lavro a presente Certidão.

Duque de Caxias/RJ, 31 de julho de 2017.

(assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – Mat.: 14997
P/ DIRETOR DE SECRETARIA

Evento 68

Evento:

CERTIDAO__ART__40_DA_LEF

Data:

31/07/2017 16:53:00

Usuário:

JRJHKV - THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em atendimento ao determinado pela MM Juíza em sua decisão de fls. 188/189 e face certidão de Decurso de Prazo de fls. 194, procedi à **SUSPENSÃO** do presente feito no sistema processual informatizado.

Do que, para constar, lavro a presente.

Duque de Caxias/RJ, 31 de julho de 2017.

(assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – Mat.: 14997
P/ DIRETOR DE SECRETARIA

Evento 69

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

31/07/2017 16:54:00

Usuário:

JRJHKV - THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

69

Evento 70

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

02/08/2017 18:03:00

Usuário:

JRJHKV - THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

70

Evento 71

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

14/08/2017 17:36:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Subseção Judiciária de Duque de Caxias

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Certifico e dou fé que, em **11/08/2017**, o(a) **Procuradoria da Fazenda** foi regularmente **INTIMADO(A) AUTOMATICAMENTE**, nos termos do artigo 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006.

Do que, para constar, lavro a presente certidão.

Duque de Caxias, 14 de agosto de 2017.

ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA
Mat.: 14550
P/ Diretor de Secretaria

Evento 72

Evento:

JUNTADA

Data:

21/08/2017 14:56:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

72



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias/RJ

MM. Juiz:

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora judicial, mandato *ex lege*, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, para **requerer a suspensão do feito, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80**, tendo em vista a carência de bens do executado. (§§2º e 3º do art. 20 da Portaria PGFN nº 396/2016).

Nestes termos, pede deferimento.

Duque de Caxias, 17 de agosto de 2017 .

Márcia Elias Trigueiro
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 73

Evento:

JUNTADA

Data:

27/11/2017 13:44:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

73



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias/RJ

MM. Juiz:

A União (Fazenda Nacional), vem, por intermédio de sua representante legal, mandato *ex lege*, para requerer que seja efetuada restrição judicial de veículos pelo Sistema Renajud.

Nestes termos, pede deferimento.

Duque de Caxias, 21 de novembro de 2017.

Márcia Elias Trigueiro
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 74

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
25/04/2018 15:46:00

Usuário:
JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:
0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:
74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias.

Duque de Caxias/RJ, 25 de abril de 2018.

SAULO BASTOS SILVA ALVES
Diretor de Secretaria

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

Decisão

Trata-se de requerimento da parte Exequente para que se proceda ao bloqueio de veículos automotores eventualmente pertencentes à Executada, via sistema RENA JUD.

DECIDO

Como sabido, a execução visa a recolocar o credor no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento. Assim, se é certo que a expropriação de bens deve obedecer à forma menos gravosa ao devedor, também é correto afirmar que atuação judicial existe para satisfação da obrigação inadimplida.

In casu, verifico que em decorrência da alegação pela Executada da inexistência de bens para fins de penhora, este juízo se utilizou do sistema BACEN JUD na tentativa de uma possível constrição de valores existentes em instituições bancárias em nome da Executada, com resultado frustrado face a não localização de quaisquer valores suficientes para fins de garantia da presente execução.

Entendo que a utilização do sistema RENA JUD afigura-se salutar para o andamento do feito quando utilizado de forma subsidiária ao sistema BACEN JUD, de forma que, não eficaz esta medida, impõe-se a utilização daquela.

A seguir o entendimento do Tribunal Regional Federal da 2ª Região sobre o tema:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. BENS OFERECIDOS À PENHORA. REJEIÇÃO. ARTIGO 11 DA LEI Nº 6.830/80. INDISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS. RENAJUD. PODER GERAL DE CAUTELA. 1.Trata-se de agravo de instrumento, e de agravo interno, em face da decisão que determinou a indisponibilidade de veículo(s) pertencente (s) aos devedores. 2- A agravante alega, em síntese, que: 1) os tribunais pátrios têm externado entendimento no sentido de que a penhora de veículos, via RENAJUD, pressupõe a inexistência de outro bem passível de constrição; 2) a penhora de natureza confiscatória é contrária aos interesses comunitários, à função social da empresa; 3) ofereceu vários bens de sua propriedade à penhora, os quais, sem motivo aparente, não foram aceitos; 4) a decisão agravada violou o disposto no artigo 620 do CPC. 3 - conjugado ao princípio da menor onerosidade (CPC, art. 620), vigora também o princípio de que a execução se realiza no interesse do credor (CPC, art. 612 do CPC). 4 - A mens legis do art. 11 da LEF é a otimização da espoliação na execução forçada, sendo certo que os bens móveis se encontram em posição quase derradeira na preferência legal. 5 – A indisponibilidade de bens da empresa executada, no caso, veículo(s), poderá ser adotada com base no poder geral de cautela, uma vez que essa medida se mostra necessária para assegurar a eficácia do processo executivo fiscal ajuizado. 6- Agravo de instrumento improvido. Prejudicado o agravo interno.” (grifei)

(TRF da 2ª Região – AG 191614, Quarta Turma Especializada, Relator Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, E-DJF2R Data: 13/12/2010 - Página: 36)

Dessa forma, visando a obedecer à ordem de bens a ser observada na penhora, lastreada no princípio da menor onerosidade para o devedor, bem como objetivando a economia processual, **DEFIRO por ora**, tão somente o rastreamento de veículos de propriedade de TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 29.316.007/0001-07), por meio do sistema RENAJUD, requerido a fls. 198.

Proceda-se à busca de bens do(s) executado(s) no sistema RENAJUD, bem como, à consulta de eventuais restrições pré-existentes, e, não havendo anotações anteriores registradas no RENAVAL do veículo, **à posterior penhora** do(s) mesmo(s), até o limite da dívida executada, caso contrário, venham-me conclusos.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Restando infrutífera a diligência, dê-se vista à parte Exequente pelo prazo de 20 (vinte) dias para requerer o que entender pertinente. Nada sendo requerido, fica desde já ciente a parte Exequente de que os autos voltarão à condição de suspensos certificada a fls. 195, por até 1 (um) ano, devendo ser, ao final, arquivados sem baixa na distribuição, na forma do art. 40 § 2º da Lei 6.830/80.

P.I.

Duque de Caxias, 26 de abril de 2018.

(Assinado Eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

EDUARDO OLIVEIRA HORTA MACIEL

Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade em atenção ao artigo 100 da Consolidação de Normas da Justiça Federal da 2ª Região e Ato nº TRF2-ATC-2018/00094, de 20 de março de 2018

JRJEKJ

Evento 75

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

03/05/2018 12:45:00

Usuário:

JRJHKV - THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

75

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: SAULO BASTOS SILVA ALVES

26/04/2018 - 13:51:12

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	KSR6969	Ano Fabricação	1986	Ano Modelo	1986
Chassi	9BWZZZ32ZGP244256	Marca/Modelo	VW/SANTANA CD		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOAO DE MERITI
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI	Nro do Processo	9907584100
Juiz Inclusão	WILSON JOSE WITZEL	CPF	102.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/04/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO	Comarca/Município	DUQUE DE CAXIAS
Órgão Judiciário	DUQUE DE CAXIAS 04A VARA CIVEL	Nro do Processo	00007452019978190021
Juiz Inclusão	ELIZABETH MARIA SAAD	CPF	864.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Penhora	Data Inclusão	06/03/2012
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 8.000,00	Data da Penhora	06/03/2012
Valor da Execução do Veículo	R\$ 19.816,42	Data da Execução	02/03/1997
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DUQUE DE CAXIAS
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS	Nro do Processo	00028260320124025168
Juiz Inclusão	OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR	CPF	696.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/10/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOAO DE MERITI
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI	Nro do Processo	200651100041309
Juiz Inclusão	DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR	CPF	072.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DIEGO BARROS PEREIRA	CPF	056.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/02/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DUQUE DE CAXIAS
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS	Nro do Processo	00012124520144025118
Juiz Inclusão	OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR	CPF	696.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ERICA CARLA DOS SANTOS GUEDES	CPF	047.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/03/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DUQUE DE CAXIAS
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS	Nro do Processo	00490735620164025118
Juiz Inclusão	OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR	CPF	696.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EDGARD BELLO PERDOMO JUNIOR	CPF	628.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/10/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO	Comarca/Município	DUQUE DE CAXIAS
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS	Nro do Processo	00030197120124025118
Juiz Inclusão	OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR	CPF	696.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ZULEIKA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	CPF	766.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/11/2017

Evento 76

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

03/05/2018 12:48:00

Usuário:

JRJHKV - THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias.

Duque de Caxias/RJ, 03 de maio de 2018.

SAULO BASTOS SILVA ALVES
Diretor de Secretaria

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

Despacho

Intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do interesse no veículo localizado em consulta ao sistema RENAJUD a fls. 202, tendo em vista a existência de várias restrições judiciais sobre o mesmo, bem como restrição RENAVAM.

Duque de Caxias, 3 de maio de 2018.

(Assinado Eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

EDUARDO OLIVEIRA HORTA MACIEL
Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade em atenção ao artigo 100 da Consolidação de Normas da Justiça Federal da 2ª Região e Ato nº TRF2-ATC-2018/00094, de 20 de março de 2018

JRJHKV

Evento 77

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

04/05/2018 16:21:00

Usuário:

JRJHKV - THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

77

Evento 78

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

09/05/2018 16:46:00

Usuário:

JRJEKJ - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

78

Evento 79

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

11/05/2018 15:27:00

Usuário:

JRJZYC - JANAINA DE BRITO CRUZ -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

79



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Subseção Judiciária de Duque de Caxias

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Certifico e dou fé que, em **11/05/2018**, o(a) **Procuradoria da Fazenda** foi regularmente **INTIMADO(A) AUTOMATICAMENTE**, nos termos do artigo 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006.

Do que, para constar, lavro a presente certidão.

Duque de Caxias, 11 de maio de 2018.

JANAINA DE BRITO CRUZ
Mat.: 46492
P/ Diretor de Secretaria

Evento 80

Evento:

JUNTADA

Data:

18/05/2018 17:44:00

Usuário:

JRJHKV - THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

80



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), neste ato representada pela Procuradora da Fazenda ao final subscrita, vem informar que não se opõe ao levantamento do bloqueio que recai sobre o veículo de fl. 202.

Em prosseguimento, requer a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem imóvel informado na matrícula em anexo.

Pede deferimento.

ANDRÉA GERALDES CABRAL WALTER
Procuradora da Fazenda Nacional

RIO DE JANEIRO

6º SERVIÇO REGISTRAL

REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DE DUQUE DE CAXIAS
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
(1º Distrito)

MATRÍCULA
2.017-A

FICHA
01

5

Imóvel- Prédio n.º 08 da Rua Elói Mendes, constante de um galpão, e a respectiva área de terras com 2.151,75m², situada na Fazenda Engenho do Porto, medindo 61,01m pelo lado esquerdo, onde confronta com a área desmembrada, mede em uma linha quebrada de dois segmentos de 43,00m 79º 10' NE, o primeiro de 23,50m, 26º 10' NE o segundo de testada para a Rua Açú, 70,20m pelo lado direito, termina em ângulo reto, tendo sua confluência na esquina formada pela Rua Elói Mendes com a Rua Açú. **Proprietária- TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CGC sob o n.º 29.316.007/001-07, com sede na Rua Dr. Manoel Teles n.º 1.500, nesta cidade. **Registro Anterior- Matrícula n.º 2.017, R.02, às fls. 226 do livro 2-F, desta Circ.. Duque de Caxias, 05/05/2000.** Eu, *P.D.*, Escrevente Substituto, matriculei. O Oficial,

Av.01/Mat. 2.017-A. Renovação. A presente matrícula foi renovada de conformidade com o art. 486, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste estado. Duque de Caxias, 05/05/2000. Eu, *P.D.*, Escrevente Substituto, averbei. O Oficial,

R.02/Mat. 2.017-A. Título- Penhora. Devedora- TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., acima identificada. **Credor- INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.** **Forma do Título- Mandado n.º 231/00-EF**, passado em 24/02/2000, assinado pelo Diretor da Secretaria da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, Joaquim Inacio de Abreu Valente, por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. Sandra Meirim Chalu Barbosa de Campos, extraído dos autos da execução fiscal n.º99.0755503-7. **Imóvel- O constante desta matrícula.** **Valor da Dívida- R\$ 176.480,33**, acrescidos de 10% de honorários advocatícios. **Depositário- IZAAC SADCOVITZ**, portador da CII/IFP n.º 80313973-2, residente na Rua Barão da Torre n.º 514, apt.º 401, Rio de Janeiro **Condições- As constantes do mandado. Protocolo n.º 23.159.** Duque de Caxias, 05/05/2000. Eu, *P.D.*, Escrevente Substituto, registrei. O Oficial,

N.º 2.017-A

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. Pedido de certidão nº 2404/17

Duque de Caxias, 28/12/2017
[Signature]

6º Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ
O Oficial,

- Emolumentos...: R\$ 0,00
- Fundgrat.....: R\$ 0,00
- Lei 3217.....: R\$ 0,00
- Fundperj.....: R\$ 0,00
- Funperj.....: R\$ 0,00
- Funarpen.....: R\$ 0,00
- Total.....: R\$ 0,00

Simone Rocha da Silva de Oliveira
Substituta
Matricula: 94/13.445

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECEK 98228 LKK
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e-DAU - Sistema de Dívida Ativa da União na Internet
Usuário: 103.648.267-70 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

15/05/2018 07:44

CONSULTA DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**Informe parâmetros para consulta:**

- CPF/CNPJ Origem do Débito:
- Processo Administrativo
- Número da Inscrição
- Número do DEBCAD

Débitos de Natureza não Previdenciária ?

Foi(ram) encontrado(s) 50 registro(s)

Número da Inscrição	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Unidade Responsável na PGFN	Valor Consolidado	Data Consolidação	Histórico Situações ?	Consulta Valor Data Retroativa
70 2 11 018528-60	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	118.190,47	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 6 11 032527-70	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	253.749,36	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 7 13 003942-14	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	92.833,74	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 6 13 013006-40	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	161.623,98	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 2 13 005081-59	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	202.707,76	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 6 13 013007-20	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	428.463,87	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 7 14 001987-35	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	3.794,83	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 6 14 014103-40	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	9.392,04	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 2 14 005555-07	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	10.435,60	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 6 14 014104-20	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	17.514,62	02/05/2018	Exibir	Consultar

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e-DAU - Sistema de Dívida Ativa da União na Internet
Usuário: 103.648.267-70 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

15/05/2018 07:44

CONSULTA DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**Informe parâmetros para consulta:**

- CPF/CNPJ Origem do Débito:
- Processo Administrativo
- Número da Inscrição
- Número do DEBCAD

Débitos de Natureza não Previdenciária ?

Foi(ram) encontrado(s) 50 registro(s)

Número da Inscrição	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Unidade Responsável na PGFN	Valor Consolidado	Data Consolidação	Histórico Situações ?	Consulta Valor Data Retroativa
70 4 05 008389-65	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	245.856,14	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 7 06 002694-68	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	81.722,42	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 6 06 006893-46	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	2.681,42	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 2 06 003730-05	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	5.027,54	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 2 06 003731-96	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	63.473,61	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 3 06 000150-92	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	613.811,82	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 6 06 006894-27	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	273.882,40	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 4 09 009401-55	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	155.413,29	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 7 11 007862-67	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	54.978,85	02/05/2018	Exibir	Consultar
70 6 11 032526-90	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	103.940,32	02/05/2018	Exibir	Consultar

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Evento 81

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
20/09/2018 15:16:00

Usuário:
JRJNWR - RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO -

Processo:
0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:
81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias.

Duque de Caxias/RJ, 20 de setembro de 2018.

EINSTEIN KEMBO RODRIGUES GRILLO
Diretor de Secretaria Substituto

Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

Decisão

Expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação do imóvel indicado pela Exequente a fls. 206.

Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do certificado pelo Oficial de Justiça, requerendo o que entender pertinente para o andamento do feito.

Nada sendo requerido, e considerando o decurso do prazo de 1 (um) ano da suspensão certificada a fls. 195 sem que tenha sido localizado o devedor ou encontrado bens penhoráveis, proceda a Secretaria ao arquivamento sem baixa na distribuição dos presentes autos, na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Decorridos os 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, dê-se nova vista à Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste na forma do § 4º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Duque de Caxias, 25 de setembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

MARIANNA CARVALHO BELLOTTI
Juiz(iza) Federal Titular

JRJNWR

Evento 82

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

26/09/2018 15:50:00

Usuário:

JRJHKV - THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

82

Evento 83

Evento:

CERTIDAO___EXPEDICAO_DE_OFICIO_MANDADO

Data:

27/09/2018 16:48:00

Usuário:

JRZYC - JANAINA DE BRITO CRUZ -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

83



**JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DUQUE DE CAXIAS
02ª Vara Federal de Duque de Caxias**

PROCESSO: 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. retro, expedi o(s) mandado (s) nº MEX.1802.001035-6/2018.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2018.

P/JANAINA DE BRITO CRUZ
ESTAGIÁRIO(A)
(Assinado eletronicamente n/f da lei 11.419/2006)

Evento 84

Evento:

JUNTADA

Data:

29/11/2018 13:30:00

Usuário:

JRJHKV - THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DUQUE DE CAXIAS

SEGUNDA VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS
RUA AILTON DA COSTA, 115, JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO - CEP: 25071160, DUQUE DE CAXIAS - RJ

NORMAL
MANDADO Nº MEX.1802.001035-6/2018
ÁREA:
BAIRRO: FAZENDA ENGENHO DO PORTO



EXECUÇÃO FISCAL 3000
PROCESSO: **0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)**
EXEQUENTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO (S): **TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CPF/CNPJ: 29.316.007/0001-07

DESTINATÁRIO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA ELOI MENDES, PRÉDIO Nº 8, FAZENDA ENGENHO DO PORTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ, Brasil -

NÚMERO DO PROCESSO ADM. 10735505736201108; 10735505737201144; 10735505738201199; 10735505739201133
CDA : 7021101852860-81875,73; 7061103252690-72012,70; 7061103252770-175908,68; 7071100786267-38113,41

VALOR DA DÍVIDA: **R\$ 367.910,52** + multa e encargos legais

A DOUTORA MARIANNA CARVALHO BELLOTTI, MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados a quem for o presente distribuído, que proceda à **PENHORA** nos imóvel as fls. 206 e **AVALIAÇÃO** dos mesmos, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, o Executado, cientificando-lhe do prazo de **30 (trinta)** dias para interposição de embargos à penhora. Se não encontrar o Executado para intimá-lo da penhora, o Executante de Mandados certificará detalhadamente as diligências realizadas. Não encontrando os bens, deverá o Sr.(a) Oficial(ala) de Justiça proceder à intimação da parte Executada a fim de que esta informe, no prazo de 5 (cinco) dias, a localização exata dos objetos da penhora, sob pena de cominação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça de 10% (dez por cento) do valor atualizado em execução, nos termos do artigo 774 do CPC/2015, conforme decisão anexa.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A parte Executada deverá constituir advogado para o oferecimento de embargos à penhora, salvo se possuir habilitação legal, nos termos do art. 103, parágrafo único, do CPC/2015.

Classif. documental | 92.100.04

- 2) **A petição de Embargos deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial, de forma a receber numeração própria de processo autônomo.**
- 3) O procedimento para o cadastramento de partes e advogados para visualização das peças do processo está discriminado no endereço eletrônico www.jfrj.jus.br/processo-eletronico/cadastro-para-o-processo-eletronico

ATENÇÃO:

- I. **Deverá o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça**, indagar a parte Executada se deseja fazer a indicação de bens à penhora, mediante a demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo à parte Exequente (artigo 829, §2º, CPC/2015). **A parte executada, em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus.**
- II. **Recaindo a penhora sobre veículo automotor**, o Oficial de Justiça deverá indagar ao Executado se o veículo encontra-se alienado fiduciariamente, se positivo, informar qual instituição financeira credora, o prazo do contrato e a quantidade de parcelas pagas.
- III. **Recaindo a penhora sobre bens imóveis**, deverá(ão) ser intimado(s) também o(s) cônjuge(s) do(s) Executado(s), salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, nos termos do artigo 842, do CPC/2015.
- IV. **Não encontrando bens penhoráveis**, independentemente de novo despacho, o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá descrever os bens que guarnecem o local da diligência, nomeando o(s) Executado(s) ou seu representante legal como depositário provisório de tais bens até ulterior determinação do Juízo, conforme disposto no artigo 836, §§1º e 2º, do CPC/2015.
- V. **Deverá o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça** realizar, ainda, se for o caso, **independentemente de novo despacho**, a diligência no período de férias forenses, feriados ou dias úteis, fora do horário compreendido entre 6 (seis) horas e 20 (vinte) horas, conforme artigo 212, §2º, do CPC/2015.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal Titular, Dra. **MARIANNA CARVALHO BELLOTTI**, no Município de Duque de Caxias, em 27 de setembro de 2018, por JANAINA DE BRITO CRUZ (ESTAGIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE

EINSTEIN KEMBO RODRIGUES GRILLO
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº RJ-PGD-2011/00048, DE 17 DE AGOSTO DE 2011, ITEM II: "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA É DAS 12H ÀS 17H."

Classif. documental	92.100.04
---------------------	-----------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA (REDISTRIBUIÇÃO)

CERTIFICO que, em diligência prévia, em 23 de outubro de 2018, conforme consulta ao sítio Google Maps, o endereço indicado no r. mandado trata-se de área de atribuição de outro Oficial de Justiça. Pelo exposto, DEIXO DE PROCEDER À DILIGÊNCIA DETERMINADA, procedendo à redistribuição para o Oficial de Justiça responsável pela área em questão. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
23/10/2018		Duque de Caxias	Redistribuição

São João de Meriti, 23 de outubro de 2018

Clélia Prates Aguiar
 Oficial de Justiça Avaliador Federal
 Matrícula 14.795



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

MANDADO: MEX.1802.001035-6/2018

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que em julho deste ano, este Oficial recebeu, para cumprimento o mandado nº MPA.1032.000137-7/2018, mandado de penhora que tinha por objeto o mesmo imóvel indicado no presente mandado, a saber: "Imóvel, prédio nº 08 da Rua Elói Mendes, constante de um galpão, e a respectiva área de terras com 2.151,75m²". Em diligências prévias ao cumprimento do referido mandado, a fim de identificar o terreno a ser penhorado, no dia 30 de julho de 2018 me dirigi à Rua Eloi Mendes, nº 150, Duque de Caxias, RJ, endereço sede da empresa ré TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já conhecido deste Oficial por ocasião de outros mandados. Em lá estando, indaguei ao Sr. LEONARDO LERNER SADCOVITZ, CPF: 787.064.597-49, RG 040910192 – IFP-RJ, representante legal da empresa ré, acerca da localização do imóvel a ser penhorado. Este declarou desconhecer o imóvel constante da certidão de RGI anexa ao mandado, e afirmou que precisaria consultar seu advogado a respeito da localização do mesmo. No dia 28 de agosto de 2018, o Sr. Leonardo afirmou que o advogado da empresa confirmou que a certidão de RGI anexa ao presente mandado referia-se ao imóvel sede da Tubolit, cujo endereço atual é Rua Eloi Mendes, nº 150. Desta feita, solicitei informações sobre o tamanho da área construída no terreno, a fim de poder efetuar avaliação adequada do imóvel em questão. No dia 03 de setembro, o Sr. Leonardo enviou a este Oficial imagem eletrônica da tela cadastral de IPTU referente ao imóvel a ser penhorado (anexa a esta certidão), na qual consta que a área do terreno é de 3.200,00m². Indagado sobre a diferença entre o tamanho do imóvel que consta na certidão do RGI (2.151,75m²) e na ficha cadastral do IPTU (3.200,00m²), o Sr. Leonardo declarou desconhecer a razão da discrepância. Por força dos fatos narrados, naquela ocasião deixei de proceder à penhora do imóvel, diante da ausência de elementos que permitissem uma correta identificação, e por conseguinte, uma avaliação acurada do imóvel. Em cumprimento ao presente mandado, MEX.1802.001035-6/2018, no dia 27 de novembro de 2018 me dirigi à Rua Eloi Mendes, nº 150, onde novamente diligenciei junto ao Sr. Leonardo, tendo este ratificado desconhecer a razão da discrepância existente entre os tamanhos indicados dos imóveis. Assim, diante da incerteza sobre o tamanho real do imóvel a ser penhorado, **DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA DETERMINADA**, diante da ausência de elementos que permitam uma identificação e, por conseguinte, avaliação acurada do imóvel, submetendo os fatos constatados ao alvedrio de V. Exa., permanecendo no respeitoso aguardo de novas determinações. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
27/11/2018	Aproximadamente às 14:00h	Duque de Caxias	Penhora Negativa

São João de Meriti, 28 de novembro de 2018.

Roberto Emilio Müller Filho
 Oficial de Justiça Avaliador Federal
 Matrícula 14.603

 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS Secretaria Municipal de Fazenda Ficha Cadastral 2018 Requerente: leonardo - CPF: 787.064.597-49					
SPE - 03/09/2018 16:21 - Pág 1					
Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo	
1000050230	9JXG-JUGN	03/09/2018	----	----	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Nome TUBOLIT IND COM LTDA		Código Imobiliário 1.1.256.004.001	Inscrição 1019898	CPF/CNPJ ----	
Endereço RUA VICENTE APA 150, GALPAO 1 PRAINHA - Duque de Caxias/RJ - CEP: 25000-000				Zona 1	
INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO					
Área (m2): 3.200,00	Testada Real: 80,00	Profundidade: 40,00000			
Muro: 01 - Sim	Fração Ideal: 0,5405				
Córrego: 02 - A Mais de 20 Metros	Esquina: SIM	Calçada: 01 - Sim			
Topografia: 01 - Plano	Superfície/Umidade: 01 - Plano	Acesso: 01 - Fácil A Pedestre			
INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO					
Área Construída: 833,71		Padrão de Acabamento: 02 - Medio			
Tipo da Construção: Galpão Estrutura Metálica ou Concreto		Estado de Conservação: 02 - Regular			
Situação: Normal		Uso: Prestação de Serviço			
Privativo	+ Coberto	+ Comum	= Área cont. parcial	+ Mezanino	
				= Área cont. total	
	833,71	0,00	0,00	833,71	
				0,00	
				833,71	
ÚLTIMOS LANÇAMENTOS					
Rubricas/Exercícios	2018	2017	2016	2015	2014
Valor Venal Predial	128.296,13	124.991,63	115.638,32	105.177,86	98.573,17
Valor Venal Territorial	178.211,82	173.523,39	160.863,44	146.332,61	124.804,98
Valor Imposto	5.210,64	5.074,76	4.700,53	4.275,68	3.797,43
Valor Taxas	1.606,50	1.566,00	1.451,25	1.323,00	1.242,00
Isenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Evento 85

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

05/12/2018 10:36:00

Usuário:

JRJHKV - THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

85

Evento 86

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

10/12/2018 13:13:00

Usuário:

JRJZYC - JANAINA DE BRITO CRUZ -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Subseção Judiciária de Duque de Caxias

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168 (2012.51.68.002302-1)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Certifico e dou fé que, em **07/12/2018**, o(a) **Procuradoria da Fazenda** foi regularmente **INTIMADO(A) AUTOMATICAMENTE**, nos termos do artigo 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006.

Do que, para constar, lavro a presente certidão.

Duque de Caxias, 10 de dezembro de 2018.

JANAINA DE BRITO CRUZ
Mat.: 46492
P/ Diretor de Secretaria

Evento 87

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA

Data:

08/02/2019 23:48:47

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

87

Evento 88

Evento:

INTIMACAO_EM_SECRETARIA

Data:

13/02/2019 16:21:30

Usuário:

JRJ14550 - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA - SUPERVISOR

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

88

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

8 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

14/02/2019 00:00:00

Data Final:

21/02/2019 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

SILVIO JOSE FERNANDES

Evento 89

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___88

Data:

15/02/2019 13:09:24

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER - PROCURADOR

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

89



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), neste ato representada pela Procuradora da Fazenda ao final subscrita, vem requerer a expedição de novo mandado de penhora e avaliação do bem descrito na matrícula presente no evento 80, **levando-se em consideração a metragem ali disposta.**

Postula, ainda, após a intimação do representante legal da empresa, **a imediata averbação da penhora** no Cartório competente.

Caso não seja possível proceder à avaliação, pleiteia a nomeação de avaliador, nos termos do § único do art. 870 do CPC.

Pede deferimento.

ANDRÉA GERALDES CABRAL WALTER
Procuradora da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e-DAU - Sistema de Dívida Ativa da União na Internet
Usuário: 103.648.267-70 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

15/02/2019 07:49

CONSULTA DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**Informe parâmetros para consulta:**

- CPF/CNPJ Origem do Débito:
- Processo Administrativo
- Número da Inscrição
- Número do DEBCAD

Débitos de Natureza não Previdenciária ?

Foi(ram) encontrado(s) 50 registro(s)

Número da Inscrição	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Unidade Responsável na PGFN	Valor Consolidado	Data Consolidação	Histórico Situações ?	Consulta Valor Data Retroativa
70 4 05 008389-65	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	249.832,62	09/02/2019	Exibir	Consultar
70 7 06 002694-68	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	82.661,53	09/02/2019	Exibir	Consultar
70 6 06 006893-46	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	814,16	02/02/2019	Exibir	Consultar
70 2 06 003730-05	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	5.087,08	09/02/2019	Exibir	Consultar
70 2 06 003731-96	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	64.155,44	09/02/2019	Exibir	Consultar
70 3 06 000150-92	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	620.942,38	09/02/2019	Exibir	Consultar
70 6 06 006894-27	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	82.409,86	02/02/2019	Exibir	Consultar
70 4 09 009401-55	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	67.040,36	02/02/2019	Exibir	Consultar
70 7 11 007862-67	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	56.232,32	09/02/2019	Exibir	Consultar
70 6 11 032526-90	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	106.313,20	09/02/2019	Exibir	Consultar

 1 **2** **3** **4** **5**

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e-DAU - Sistema de Dívida Ativa da União na Internet
Usuário: 103.648.267-70 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

15/02/2019 07:49

CONSULTA DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**Informe parâmetros para consulta:**

- CPF/CNPJ Origem do Débito:
- Processo Administrativo
- Número da Inscrição
- Número do DEBCAD

Débitos de Natureza não Previdenciária ?

Foi(ram) encontrado(s) 50 registro(s)

Número da Inscrição	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Unidade Responsável na PGFN	Valor Consolidado	Data Consolidação	Histórico Situações ?	Consulta Valor Data Retroativa
70 2 11 018528-60	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	120.889,41	09/02/2019	Exibir	Consultar
70 6 11 032527-70	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	259.534,57	09/02/2019	Exibir	Consultar
70 7 13 003942-14	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	95.231,28	09/02/2019	Exibir	Consultar
70 6 13 013006-40	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	165.794,84	09/02/2019	Exibir	Consultar
70 2 13 005081-59	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	207.951,26	09/02/2019	Exibir	Consultar
70 6 13 013007-20	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	439.529,34	09/02/2019	Exibir	Consultar
70 7 14 001987-35	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	3.897,50	09/02/2019	Exibir	Consultar
70 6 14 014103-40	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	9.646,83	09/02/2019	Exibir	Consultar
70 2 14 005555-07	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	10.718,71	09/02/2019	Exibir	Consultar
70 6 14 014104-20	29.316.007/0001-07	ATIVA AJUIZADA	DUQUE DE CAXIAS	17.988,51	09/02/2019	Exibir	Consultar

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Evento 90

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

21/05/2019 15:14:54

Usuário:

JRJ14684 - RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

90

Evento 91

Evento:

DESPACHO_DECISAO___DE_EXPEDIENTE

Data:

21/05/2019 16:29:05

Usuário:

JRJ17197 - MARIANNA CARVALHO BELLOTTI - MAGISTRADO

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

91



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Duque de Caxias

Rua Ailton da Costa, 115, 8º Andar - Bairro: Jardim Vinte e Cinco de Agosto - CEP: 25071-160 - Fone: (21)3218-5054 - www.jfrj.jus.br - Email: 02vf-dc@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Proferido(a) em inspeção

Considerando o certificado no evento 84, expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação do imóvel indicado pela Exequente no evento 80, **devendo o Oficial de Justiça, quando da realização da diligência, levar em consideração a metragem disposta na certidão do Cartório de Registro de Imóveis (OUT36).**

Após, venham-me os autos conclusos.

MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

Juíza Federal Titular

JRJ14684

Documento eletrônico assinado por **MARIANNA CARVALHO BELLOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000905746v2** e do código CRC **ff8e3d20**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

Data e Hora: 21/5/2019, às 16:29:5

0002302-06.2012.4.02.5168

510000905746 .V2

Evento 92

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

23/05/2019 15:22:04

Usuário:

JRJ17197 - MARIANNA CARVALHO BELLOTTI - MAGISTRADO

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

92



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Duque de Caxias

Rua Ailton da Costa, 115, 8º Andar - Bairro: Jardim Vinte e Cinco de Agosto - CEP: 25071-160 - Fone: (21)3218-5054 - www.jfrj.jus.br - Email: 02vfdc@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CERTIDÃO

Vistos em inspeção.

MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

Juíza Federal Titular

Documento eletrônico assinado por **MARIANNA CARVALHO BELLOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000922300v1** e do código CRC **821788ef**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

Data e Hora: 23/5/2019, às 15:22:4

0002302-06.2012.4.02.5168

510000922300 .V1

Evento 93

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJSJMSECMA

Data:

07/06/2019 12:35:14

Usuário:

JRJ13585 - SAULO BASTOS SILVA ALVES - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

93



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Duque de Caxias

Rua Ailton da Costa, 115, 8º Andar - Bairro: Jardim Vinte e Cinco de Agosto - CEP: 25071-160 - Fone: (21)3218-5054 - www.jfrj.jus.br - Email: 02vf-dc@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MANDADO Nº 510000997780

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 29.316.007/0001-07

ENDEREÇO: Rua Eloi Mendes, PRÉDIO Nº8 - Fazenda Engenho do Porto - 25010550 - Duque de Caxias

VALOR DA DÍVIDA: R\$367.910,52 (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)

CDA: 7021101852860, 7061103252690, 7061103252770 e 7071100786267

BENS: Evento 80, outros 36.

OBS: "(...) devendo o Oficial de Justiça, quando da realização da diligência, levar em consideração a metragem disposta na certidão do Cartório de Registro de Imóveis (OUT36) (...)", conforme determinação contida no evento 91.

O JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais:

MANDA ao Analista Judiciário / Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento, proceda à **PENHORA OU ARRESTO** dos bens acima descritos ou, caso não haja indicação, de tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, bem como cientificar a parte Executada de que o procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização das peças do processo está discriminado no endereço eletrônico <https://www.jfrj.jus.br/processo-eletronico/cadastro-para-o-processo-eletronico>. Deverá o Sr. Oficial de Justiça, ainda, nomear depositário, efetivar a avaliação e dar ciência ao(à) executado(a). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intimar o(a) cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, e intimar o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº 6.830/80) a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora. Recaindo a penhora em veículo automotor, fica dispensada a diligência na repartição pública competente para registro da construção, a ser efetivada pela Secretaria do Juízo pelo sistema RENAJUD. Recaindo a penhora em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da Lei nº 6.830/80). Intimar o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei. **Cientificar o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Exequente. A petição de Embargos à Execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial, de forma a receber numeração própria de processo autônomo.**

Advertências:

a) Em caso de nomeação de bens à penhora, a parte executada, deverá apresentar documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus.

b) Recaindo a penhora sobre veículo automotor, o Oficial de Justiça deverá indagar ao Executado se o veículo encontra-se alienado fiduciariamente, se positivo, informar qual instituição financeira credora, o prazo do

contrato e a quantidade de parcelas pagas.

A parte executada poderá ter **ACESSO INTEGRAL AOS AUTOS DO PROCESSO** acessando o sítio eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica e informando o número do processo (0002302-06.2012.4.02.5168) e a chave do processo (326831929819).

Expedido por ordem do MM Juízo Federal desta 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, em conformidade com o evento retro, em 06/06/2019.

Documento eletrônico assinado por **SAULO BASTOS SILVA ALVES, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000997780v3** e do código CRC **2307a26a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SAULO BASTOS SILVA ALVES

Data e Hora: 7/6/2019, às 12:35:13

0002302-06.2012.4.02.5168

510000997780 .V3

Evento 94

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

13/06/2019 14:26:56

Usuário:

JRJ11252 - DEUZIMAR NUNES DE CARVALHO LOPES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

94

Evento 95

Evento:
JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__93

Data:
09/07/2019 16:16:17

Usuário:
JRJ14603 - ROBERTO EMILIO MÜLLER FILHO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:
0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:
95

Executado:
TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
10/07/2019 00:00:00

Data Final:
20/08/2019 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO, GUILHERME DOIN BRAGA, MARCELO DE ASSIS GUERRA



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Central de Mandados - São João de Meriti

São João de Meriti/RJ,

0002302-06.2012.402.5168

RJDCA02-2019/00143937

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO que, no dia 04 de julho de 2019 em cumprimento ao r. mandado, me dirigi ao endereço indicado no mandado (entrada pelos fundos), onde procedi à penhora e avaliação determinadas, conforme o Auto de Penhora e Depósito e Laudo de Avaliação em anexo. Foi levada em conta a metragem disposta na certidão do Cartório de Registro de Imóveis, conforme determinação judicial expressa no mandado. Certifico, ainda, que nomeei o Sr. Leonardo Lerner Sadcovitz, CPF nº 787.064.597-49, como depositário dos bens penhorado, e o intimei da penhora realizada, bem como do prazo legal para oferecimento de Embargos. Certifico, ainda, que no dia 09 de julho de 2019 me dirigi à Av. Presidente Vargas 187, endereço do 6º Ofício de Notas, RGI da 3ª Circunscrição, onde procedi à intimação do Oficial de Registro de Imóvel competente, para que procedesse ao registro da penhora, na pessoa da Sra. Nataly da Silva Leite Lopes, matrícula 94/13576, que tendo se apresentado como tendo poderes para tanto, tomou ciência do teor do ato, recebeu a contrafé e cópia do auto de penhora, e exarou sua firma. Certifico, por fim, que as fotos do imóvel que instruem a presente certidão foram tiradas em 21 de janeiro de 2019, por ocasião do cumprimento do mandado de penhora nº MPA.1032.000284-4/2018 - todavia, como não houve alterações significativas do imóvel desde então, seguem sendo demonstrativa de seu estado. **O REFERIDO É VERDADE E DO FÉ.**

São João de Meriti, 09 de julho de 2019.

Roberto Emilio Müller Filho

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula: 14.603



Documento eletrônico assinado por **ROBERTO EMILIO MÜLLER FILHO (JRJ14603)** em 09/07/2019 16:16:12 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C143937E5A1R74** e, se solicitado, do código CRC **20CB14BE**.



Região: A5R5



Pag: 1 / 1

























Evento 96

Evento:

DECURSO_DE_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__95

Data:

21/08/2019 01:10:13

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

96

Evento 97

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

24/09/2019 17:47:57

Usuário:

JRJ14997 - THIAGO NAKAYAMA VASCONCELLOS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

97



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920194643833

Nome original: OFICIOM43519 PROTOCOLO 41590_0001.pdf

Data: 26/08/2019 08:26:17

Remetente:

Paulo Roberto Vieira Alves

DUQUE DE CAXIAS 06 OF DE JUSTICA

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REGISTRO DE PENHORA, PROCESSO 0002302-06.2012.4.02.5168, PROTOCOLO 41590, OFÍ
435 2019



SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL

Estado do Rio de Janeiro – Duque de Caxias
Av. Presidente Vargas n.º 187, lojas 12 e 13 - Quadra 08 – Centro- Telefax: 2771-4339

Paulo Roberto Vieira Alves
Tabelião

Simone Rocha da Silva
Substituta

Duque de Caxias, 22 de agosto de 2019.

Ofício n.º **435/2019**

Protocolo: 41590

Assunto: Registro de Penhora - processo n.º. 0002302-06.2012.4.02.5168

Exma. Sra. Dra. Juíza Federal Titular Marianna Carvalho Bellotti,

Sirvo-me do presente para informar à V. Exa. que a solicitação contida no mandado n.º. 510000997789 **foi atendida, vez que cumprido o registro da penhora no R.04 da matrícula 2.017A deste RGI**, conforme determinado por V. Exa.. Para tanto, segue em anexo cópia da referida matrícula.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Simone Rocha da Silva
Substituta
Matricula: 94/13.445

Atenciosamente,

À

Exma. Sra. Dra. Juíza Federal Titular
Marianna Carvalho Bellotti
2ª Vara Federal de Duque de Caxias
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Justiça Federal

Evento 98

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:
13/12/2019 14:57:37

Usuário:
JRJ47242 - AGATHA FERNANDES LUCAS - ESTAGIÁRIO

Processo:
0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:
98

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
17/12/2019 00:00:00

Data Final:
02/03/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

Suspensões e Feriados:
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 07/01/2020 a 20/01/2020
RECESSO JUDICIÁRIO: 20/12/2019
RECESSO JUDICIÁRIO: 23/12/2019
Véspera de Natal - PONTO FACULTATIVO: 24/12/2019
Natal - Feriado Nacional: 25/12/2019
RECESSO JUDICIÁRIO: 26/12/2019
RECESSO JUDICIÁRIO: 27/12/2019
RECESSO JUDICIÁRIO: 30/12/2019
Ponto Facultativo: 31/12/2019
RECESSO JUDICIÁRIO: 01/01/2020
RECESSO JUDICIÁRIO: 02/01/2020
RECESSO JUDICIÁRIO: 03/01/2020
RECESSO JUDICIÁRIO: 06/01/2020
carnaval: 24/02/2020
Carnaval: 25/02/2020
Carnaval- Ponto Facultativo: 26/02/2020

Evento 99

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__98

Data:

13/12/2019 20:11:33

Usuário:

P2286671 - ARTHUR RAMOS FONTOURA - PROCURADOR

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

99

Evento 100

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___98

Data:

13/12/2019 20:11:33

Usuário:

P2286671 - ARTHUR RAMOS FONTOURA - PROCURADOR

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

100



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DUQUE DE CAXIAS - RJ

**EXMº SR(a). DR(a). JUIZ(a) FEDERAL DA 2ª VARA
FEDERAL EM DUQUE DE CAXIAS - RJ**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador que esta subscreve, nos autos em epígrafe, vem requerer designação de data para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), e indicar para atuar no presente feito como leiloeiro o Sr. Fábio Manoel Guimarães (Leilões Judiciais Serrano), registrado na Junta sob o nº 136, com endereço na Rua 7 de Maio, Nº:241 - Fundos Centro – Niterói – Cep. 24030-058, Tel.: 0800-707-9272.

Nestes termos, pede deferimento.

Duque de Caxias,

Arthur Ramos Fontoura
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 101

Evento:

PETICAO

Data:

17/12/2019 16:56:06

Usuário:

RJ169743 - MARCELA BARBOSA PERROTTA CAVALCANTI - ADVOGADO

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

101

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

Ref.: Execução Fiscal Nº 0002302-06.2012.4.02.5168

MARCELO DE ASSIS GUERRA, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 62.514, e **GUILHERME DOIN BRAGA**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.730, ambos com escritório na Av. Visconde de Pirajá, nº 351, 14º e 15º andares, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, constituídos por **TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, renunciar aos poderes conferidos pelo instrumento particular de mandato, bem como solicitar que as futuras intimações não saiam mais em seu nome.

Requer a dispensa da comprovação de intimação prevista no §2º do artigo 112 do Código de Processo Civil, uma vez que a procuração também foi outorgada a outros advogados e a parte continua assistida no processo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019.


MARCELO DE ASSIS GUERRA
OAB/RJ nº 62.514


GUILHERME DOIN BRAGA
OAB/RJ nº 108.730

Evento 102

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

27/03/2020 15:21:41

Usuário:

JRJ14550 - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA - SUPERVISOR

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

102

Evento 103

Evento:

DESPACHO_DECISAO___DE_EXPEDIENTE

Data:

27/03/2020 15:34:15

Usuário:

JRJ17197 - MARIANNA CARVALHO BELLOTTI - MAGISTRADO

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

103



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Duque de Caxias

Rua Ailton da Costa, 115, 8º Andar - Bairro: Jardim Vinte e Cinco de Agosto - CEP: 25071-160 - Fone: (21)3218-5054 - www.jfrj.jus.br - Email: 02vf-dc@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Verifico que, não obstante a informação do registro de penhora (evento 97), o anexo da comprovação da efetivação da medida não encontra-se nos autos.

Intime-se o 6º Ofício de Duque de Caxias para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Juízo a certidão de ônus reais do imóvel matrícula 2.017A.

Após, venham-me conclusos.

MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

Juíza Federal Titular

Documento eletrônico assinado por **MARIANNA CARVALHO BELLOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002644151v2** e do código CRC **e8402b14**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

Data e Hora: 27/3/2020, às 15:34:15

0002302-06.2012.4.02.5168

510002644151 .V2

Evento 104

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJSJMSECMA

Data:

07/04/2020 19:39:03

Usuário:

JRJ13585 - SAULO BASTOS SILVA ALVES - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

104



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Duque de Caxias

Rua Ailton da Costa, 115, 8º Andar - Bairro: Jardim Vinte e Cinco de Agosto - CEP: 25071-160 - Fone: (21)3218-5054 - www.jfrj.jus.br - Email: 02vf-dc@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MANDADO Nº 510002698935

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: Cartório 6º Ofício de Duque de Caxias

ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas nº 187 - Centro, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25070-330

O JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

MANDA ao Analista Judiciário Executante de Mandados a quem for o presente distribuído, que proceda à **INTIMAÇÃO** do acima indicado, no endereço em que for localizado, cientificando-o do teor do presente mandado.

FINALIDADE: Para **CIÊNCIA E CUMPRIMENTO** do **DESPACHO/DECISÃO**, proferido(a) nos autos do processo supramencionado.

ATENÇÃO: Deverá o(a) **Sr(a). Oficial(a) de Justiça**, proceder, se for o caso, independentemente de novo despacho, à intimação por hora certa, valendo-se dos artigos 252 e 253, ambos do CPC/2015, bem como realizar a diligência no período de férias forenses, feriados ou dias úteis, fora do horário compreendido entre 6 (seis) horas e 20 (vinte) horas, conforme artigo 212, §2º, do CPC/2015.

O destinatário poderá ter **ACESSO INTEGRAL AOS AUTOS DO PROCESSO** acessando o sítio eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica e informando o número do processo (00023020620124025168) e a chave do processo (326831929819). **SUPORTE TÉCNICO E-PROC: (021) 3218-9000.**

Expedido por ordem do MM Juízo Federal desta 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, em conformidade com o evento retro, em 07/04/2020.

Documento eletrônico assinado por **SAULO BASTOS SILVA ALVES, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002698935v2** e do código CRC **45f70b68**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SAULO BASTOS SILVA ALVES
Data e Hora: 7/4/2020, às 19:39:2

0002302-06.2012.4.02.5168

510002698935 .V2

Evento 105

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

14/07/2020 17:54:20

Usuário:

JRJ14684 - RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

105



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Duque de Caxias

Rua Ailton da Costa, 115, 8º Andar - Bairro: Jardim Vinte e Cinco de Agosto - CEP: 25071-160 - Fone: (21)3218-5054 - www.jfrj.jus.br - Email: 02vf-dc@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi ao traslado da sentença, acórdão e peças oriundas do STJ dos Embargos à Execução Fiscal de nº 01007111720124025168 para a presente Execução Fiscal.

Do que, para constar, lavro a presente.

Documento eletrônico assinado por **RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003256811v2** e do código CRC **a99d1add**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO

Data e Hora: 14/7/2020, às 17:53:22

0002302-06.2012.4.02.5168

510003256811 .V2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 149

02ª Vara Federal de Duque de Caxias
Processo nº 0100711-17.2012.4.02.5168 (2012.51.68.100711-4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias.

Duque de Caxias/RJ, 30 de agosto de 2013.

SAULO BASTOS SILVA ALVES
Diretor de Secretaria

Processo nº 0100711-17.2012.4.02.5168 (2012.51.68.100711-4)

Sentença
TIPO A

TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA opôs Embargos à Execução Fiscal de nº 0002302-06.2012.4.02.5168, movida pela **UNIÃO FEDERAL**, por meio dos quais requer seja reconhecida a nulidade das Certidões em Dívida Ativa de nº 70.2.11.018528-60, 70.6.11.032526-90, 70.6.11.032527-70 e 70.7.11.007862-67 e a conseqüente extinção do feito executório.

Em síntese, alega a Embargante que as referidas certidões em dívida ativa padeceriam de “vício insanável ao impedirem que a Embargante exerça com plenitude o seu direito de defesa, haja vista que as certidões possuem um emaranhado de dispositivos legais na fundamentação legal, impossibilitando a compreensão dos motivos das cobranças” (SIC). Desta forma, requer a Embargante seja reconhecida a nulidade dos títulos executivos, por cerceamento de defesa.

Ainda sobre o alegado cerceamento de defesa, sustenta a Embargante que as CDA em questão trariam dispositivos que não poderiam

fundamentar a mesma cobrança, por incompatíveis, quais sejam, o artigo 4º, da Lei nº 9.981/00 e o artigo 35 da MP nº 2.158/01. A título exemplificativo, a respeito dos aludidos dispositivos legais, questiona a Embargante se uma “administração de jogo de bingo por acaso opera venda para empresa comercial exportadora?” (SIC).

Com os Embargos foram apresentados os documentos de fls. 10/115.

Em Impugnação (fls. 129/137), a Embargada tece considerações que não se aplicam ao caso em tela e nem guardam conformidade com as alegações da Embargante.

Em réplica (fls. 141/147), a Embargante reitera os argumentos da inicial e não requer a produção de outras provas que não as já carreadas aos autos.

É o relato do necessário.

Fundamento e decido.

Não assiste razão à Embargante.

Analisando as Certidões em Dívida Ativa que embasam a Execução Fiscal em apenso (fls. 03/103), especificamente em sua fundamentação legal, não verifico qualquer prejuízo ao direito de defesa da Embargante e nem vislumbro o alegado “emaranhado de dispositivos legais”.

Ora, a CDA deve fazer referência a tantos quantos forem os artigos de lei violados, a fim de justificar as infrações atribuídas ao sujeito passivo da relação tributária, conforme determinam os parágrafos 5º, inciso III e 6º, do artigo 2º, da LEF e artigo 202, inciso III, do CTN.

Desta forma, atendidos os requisitos dos artigos 2º, da LEF e 202 do CTN, a dívida é considerada regularmente inscrita, passando a gozar da presunção

de certeza e liquidez atribuída ao título em questão, nos termos do artigo 3º, da LEF e 204, do CTN. Tal presunção, no entanto, é relativa (artigo 204, parágrafo único, CTN) e “pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite”.

Ocorre que a Embargante não se desincumbiu de ilidir tal presunção, deixando de trazer qualquer comprovação neste sentido. A mera alegação de incompatibilidade de determinados dispositivos legais – *in casu*, o artigo 4º, da Lei nº 9.981/00 e o artigo 35 da MP nº 2.158/01 - utilizados a título exemplificativo pela Embargante, não é suficiente a iludir a presunção.

Neste ponto, deveria a Embargante ter comprovado, de maneira inequívoca, qual é de fato o seu objeto social, a fim de demonstrar a incompatibilidade defendida. No entanto, a questão sequer foi ventilada, de modo a não ser possível aferir a incongruência apontada.

Aliás, se observarmos a cláusula segunda, item “d”, do contrato social anexado às fls. 120/124, o objeto social envolve a “participação em outras empresas”, o que é bastante amplo e, em tese, poderia justificar as infrações aos referidos dispositivos legais.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO NOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, **DETERMINANDO, POR CONSEQUENTE, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL EM APENSO.**

Sem custas, ante a isenção legal (art. 7º, Lei 9.289/96).

Honorários advocatícios já incluídos no valor da execução (Decreto-Lei nº 1.025/69).

Transitada em julgado: 1) traslade-se cópia da presente sentença e da respectiva certidão de trânsito em julgado, para a Execução Fiscal em apenso; e 2)

dê-se baixa na distribuição, arquivem-se os presentes autos e certifique-se nos autos principais, desapensando-os.

JFRJ
Fls 152

P.R.I.

Duque de Caxias, 18 de dezembro de 2013.

(Assinado Eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

MÔNICA LUCIA DO NASCIMENTO FRIAS
Juíza Federal Substituta no exercício da Titularidade
(Em razão do Ato nº TRF2-ATC-2013/00447, de 16 de dezembro de 2013,
da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região)

JRJTCTY



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 195

Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário
 Nº CNJ : 0100711-17.2012.4.02.5168 (2012.51.68.100711-4)
 RELATOR : Desembargador Federal FERREIRA NEVES
 APELANTE : TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : CAIUS HENRIQUES DUARTE LISBOA E OUTROS
 APELADO : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : Procurador da Fazenda Nacional
 ORIGEM : 02ª Vara Federal de Duque de Caxias (01007111720124025168)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CREDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO MEDIANTE ENTREGA DE DECLARAÇÃO PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ NÃO ELIDIDAS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Se a CDA indicar perfeitamente o devedor e especificar a exigência fiscal, indicando os dispositivos legais pertinentes, eventual omissão incapaz de causar prejuízo ao executado não macula o processo (STJ – AgRg no REsp 134907/PR – Relator Ministro HERMAN BENJAMIN – Segunda Turma – Julgado em 20/11/2012 – DJe 18/12/2012; STJ – AgRg no AREsp 64755/MG – Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO – Primeira Turma – Julgado em 20/03/2012 – DJe 30/03/2012).
2. A nulidade da CDA em razão de irregularidade formal só ocorre se a parte comprovar a ocorrência de prejuízo. A falta de indicação clara e compreensível da origem e natureza da dívida, conforme entendimento do Colendo STF, é suprida pela indicação do número da notificação, ou do processo administrativo fiscal, na Certidão da Dívida Ativa, prevalecendo o aspecto substancial sobre o aspecto formal do título (STF – AI no AgR 81681/MG, Relator Ministro RAFAEL MAYER, Primeira Turma, Julgado em 24/02/1981, DJ 27.03.1981).
3. O art. 3º da Lei 6.830/80 atribui à CDA presunção de liquidez e certeza. Essa presunção gera a conclusão de que a dívida constante na CDA está regularmente inscrita, podendo ser ilidida somente por prova inequívoca em contrário, a cargo do executado.
4. A embargante apontou contradição na indicação de alguns dispositivos legais constantes na CDA, sem demonstrar, objetivamente, em que medida restou prejudicada a sua defesa.
5. Conforme consignado nas CDA's, os valores executados foram informados ao Fisco mediante declarações da própria embargante. Logo, eventual contradição na fundamentação legal não chega a invalidar o título executivo, se o débito confessado, e não pago, constitui o objeto da cobrança.
6. Não se verifica, no caso vertente, afronta ao devido processo legal ou à regularidade do lançamento do crédito tributário, previstos nos artigos 5º, LIV e LV, da CRBF/88; artigos 142, 201 e 204 do CTN; e artigos 2º e 3º da Lei nº 6.830/80.
7. O ônus de fazer prova é do embargante, que não apresentou, seja nos Embargos à Execução, seja na apelação, qualquer elemento capaz de suscitar dúvida quanto à legalidade da CDA, sendo sua validade inquestionável.
8. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 196

RECURSO, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 12 de abril de 2016 (data do julgamento).

(Assinado eletronicamente – art. 1º, § 2º, inc. III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006)

FERREIRA NEVES
Desembargador Federal
Relator

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a JOSE FERREIRA NEVES NETO.
Documento No: 9381-43-0-195-2-98336 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (201900107390)

TRF2
Fls 399

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 201251681007114 do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO foi protocolado sob o número 2019/0010739-0.

Brasília, 17 de janeiro de 2019

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E
INDEXAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/01/2019 às 17:20:51 pelo usuário: FABIANA RODRIGUES DANTAS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

Termo de Recebimento e Autuação

TRF2
Fls 400

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 22/01/2019 na forma abaixo:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1430437 (2019/0010739-0 Número Único: 0100711-17.2012.4.02.5168)

Origem : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Localidade : RIO DE JANEIRO / RJ

Nº. na Origem : 00023020620124025 201251681007114 2012.51.68.100711-4 01007111720124025

23020620124025168

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 343 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

AGRAVANTE	TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS	ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO RIBEIRO - RJ087500 RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - RJ144899 CAIUS HENRIQUES DUARTE LISBOA - RJ168567 MAICON TAVARES DA SILVA PINTO - RJ159385
AGRAVADO	FAZENDA NACIONAL

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2019.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

INSPECIONADO: Nome da Parte Ocorrência

_____ MAT.



06/02/2019 17:10:36

Fl. 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/02/2019 às 17:10:36 pelo usuário: ARLEIDE LACERDA CHAGAS PEREIRA

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

(e-STJ Fl.346)

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1430437 / RJ (2019/0010739-0)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

TRF2
Fls 401

Distribuição

Em 06/02/2019 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Dívida Ativa não-tributária - Multas e demais Sanções e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA.

Encaminhamento

Aos 06 de fevereiro de 2019 ,
vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro BENEDITO GONÇALVES em
_____/_____/20____.

*Superior Tribunal de Justiça***AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.430.437 - RJ (2019/0010739-0)**TRF2
Fls 402

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS : ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO RIBEIRO - RJ087500
 RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - RJ144899
 CAIUS HENRIQUES DUARTE LISBOA - RJ168567
 MAICON TAVARES DA SILVA PINTO - RJ159385
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão da Corte de origem que não admitiu o recurso especial.

É o relatório. Decido.

Nos termos do que dispõem os artigos 932, III, do CPC/2015 e 253, parágrafo único, I, do RI/STJ (redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016), compete ao agravante impugnar especificamente os fundamentos da decisão que obstou o recurso especial na origem.

Assim, além da manifestação do inconformismo, inerente ao ato de irrisignação, impõe-se ao recorrente o ônus de contrapor-se, de forma clara e específica, aos fundamentos da decisão agravada, conforme determina a lei processual civil e o princípio da dialeticidade.

Com efeito, encontra-se consolidado nesta Corte o entendimento de que incumbe ao agravante infirmar, especificamente, todos os fundamentos da decisão que não admitiu o processamento do recurso especial. A propósito: EAREsp 701.404/SC, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Rel. p/ Acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe 30/11/2018.

No caso dos autos, a decisão de não admissão do recurso especial contém o fundamento de incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

Ocorre que o agravante não impugnou, especificamente, o referido fundamento, o que acarreta o não conhecimento do agravo.

Nesse sentido: AgInt no AREsp 1.276.237/RS, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 19/12/2018; AgInt no AREsp 718.118/MT, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 18/12/2018; AgInt no AREsp 1.345.064/SP, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 13/12/2018.

Caso tenham sido fixados honorários sucumbenciais anteriormente pelas instâncias ordinárias na vigência do CPC/2015, majoro em 10% os honorários advocatícios, observados os limites e parâmetros dos §§ 2º, 3º e 11 do artigo 85 do CPC/2015 e eventual Gratuidade da Justiça (§ 3º do artigo 98 do CPC/2015).

Ante o exposto, **não conheço** do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 26 de março de 2019.

GMBG14

AREsp 1430437

C5265584431-0@
2019/0010739-0 -C83 06222@
Documento

Página 1 de 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/03/2019 às 05:14:36 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

Ministro **BENEDITO GONÇALVES**
Relator

TRF2
Fls 403



Documento eletrônico juntado ao processo em 28/03/2019 às 05:14:36 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

GMBG14

AREsp 1430437

C52655844310@
2019/0010739-0 -

C08006222@
Documento

Página 2 de 2

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1430437/RJ

TRF2
Fls 404

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 27/03/2019 a r. decisão de fls. 347 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.
Brasília, 28 de março de 2019.

**COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE
DIREITO PÚBLICO**

***Assinado por CÁSSIA TÔRRES LAMOUNIER
em 28 de março de 2019 às 07:39:11**

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/03/2019 às 07:44:43 pelo usuário: CÁSSIA TÔRRES LAMOUNIER

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

(e-STJ Fl.350)



TRF2
Fls 405

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1430437/RJ (2019/0010739-0)

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 27/03/2019, DESPACHO / DECISÃO de fls. 347 e considerado publicado em 28 de Março de 2019, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

Superior Tribunal de Justiça

TRF2
Fls 406

AREsp 1430437

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 08/04/2019 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 347
publicado(a) no DJe em 28/03/2019.

Brasília - DF, 08 de Abril de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/04/2019 às 01:56:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

TRF2
Fls 407

AREsp 1430437

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
intimado(a) eletronicamente em 08/04/2019 do(a) Despacho / Decisão
de fl.(s) 347 publicado(a) no DJe em 28/03/2019.

Brasília - DF, 08 de Abril de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/04/2019 às 02:06:07 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

STJ-Petição Eletrônica (AgInt) 00215431/2019 recebida em 17/04/2019 15:09:36



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

TRF2
Fls 408

Autor do Documento

ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO
CPF: 01679219758 **OAB:** RJ087500

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 17/04/2019 **Hora:** 15:09:36

Peticionamento

SEQUENCIAL: 3736774

Processo: AREsp 1430437 (2019/0010739-0)

Tipo de Petição: AGRAVO INTERNO

Parte peticionante: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Tubolit - 0100711-17 2012 4 02 5168 (2012 51 68 100711-4) - Agravo Interno em Resp.pdf	Petição	96960BEF4D484363509A44BCA634B3177533565B

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 22/04/2019 às 08:24:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

(e-STJ FI.354)

STJ-Petição Eletrônica (Aglnt) 00215431/2019 recebida em 17/04/2019 15:09:36



TRF2
Fls 409

EXMO. SR. DR. MINISTRO RELATOR DA COLEND A 1ª TURMA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ref. Agravo em Recurso Especial nº 1.430.437/RJ (2019/0010739-0)

TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exª., por seus advogados infra assinados, requerer a reconsideração da r. decisão publicada em 28.03.2019 (quinta-feira), por meio do qual foi negado provimento ao Agravo em Recurso Especial interposto pela Agravante.

Caso V. Exª. decida manter a referida decisão, requer seja a presente recebida como **AGRAVO INTERNO**, nos termos do artigo 1.021, do Código de Processo Civil/2015 ("CPC/15") e artigos 258 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, dignando-se V. Exª. a apresentar o recurso em mesa, para que a Colenda 1ª Turma atenda ao requerimento adiante formulado, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Do Rio de Janeiro para Brasília, 17 de abril de 2019.

ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO
OAB/RJ n.º 87.500

RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO
OAB/RJ n.º 144.899

ARTHUR KAISER BARBOZA
OAB/RJ n.º 214.561

VANESSA PEIXOTO DOS SANTOS
OAB/RJ n.º 212.599

1

Petição Eletrônica juntada ao processo em 22/04/2019 às 08:24:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (AglInt) 00215431/2019 recebida em 17/04/2019 15:09:36



TRF2
Fls 410

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL n.º 1430437/RJ (2019/0010739-0)

AGRAVANTE: TUBOLIT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL

RAZÕES DA AGRAVANTE

Colenda Turma,
Ínclitos Julgadores,

.I.

DA TEMPESTIVIDADE

A r. decisão ora agravada foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 28.04.2019 (quinta-feira). Assim, o prazo de quinze dias assinalado no artigo 1.003, §5º c/c artigo 219, do CPC/15, iniciou-se no primeiro dia útil subsequente, 29.04.2019 (sexta-feira), e encerrar-se-á em 18.04.2019 (quinta-feira).

Portanto, é manifestamente tempestivo o presente recurso, eis que protocolado nesta data.

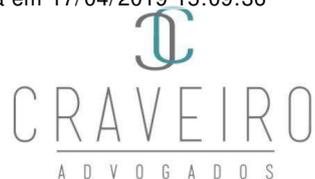
.II.

BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se, na origem, de Embargos à Execução Fiscal visando desconstituir as Certidões de Dívida Ativa n.º 70.2.11.018528-60, 70.6.11.032526-90, 70.6.11.032527-70 e 70.7.11.007862-67, onde os créditos tributários foram constituídos a partir da entrega de declaração na qual, supostamente, não teria sido efetuado o recolhimento aos cofres públicos dos tributos devidos, nos termos da Execução Fiscal n.º 0002302-06.2012.4.02.5168.

2

STJ-Petição Eletrônica (Aglnt) 00215431/2019 recebida em 17/04/2019 15:09:36

TRF2
Fls 411

A oposição dos Embargos à Execução Fiscal se deu com o intuito de demonstrar a **NULIDADE** das Certidões de Dívida Ativa acima mencionadas, uma vez que os dispositivos legais apresentados como fundamento legal do crédito tributário não são compatíveis com a sua constituição.

Isto porque os dispositivos mencionados impossibilitam qualquer compreensão dos motivos pelos quais a ora Agravante tornou-se devedora do crédito tributário perseguido pela Agravada, fato este que cerceou por completo o direito fundamental à ampla defesa e ao contraditório da Recorrente.

Tão somente a título exemplificativo, destacamos que, dentre os dispositivos legais alegadamente “infringidos”, foi imputada à Agravante violação ao artigo 4º da Lei 9.981/2000, que dispõe sobre a administração de **jogos de bingo (!?)**, atividade totalmente desconexa e jamais exercida pela empresa

Ocorre que, mesmo diante desta evidente nulidade, entendeu o MM. de 1ª instância pela inexistência de qualquer prejuízo à Agravante, sem que tenha sequer reconhecido a confusão cometida pela Fazenda Nacional, quando confusa indicação dos dispositivos legais que deram ensejo ao título executado.

O MM. Juízo *a quo* firmou entendimento, também, no sentido de que a Agravante não teria se desincumbido de afastar a alegação da incompatibilidade demonstrada quanto ao seu objeto social, visto que a Certidão de Dívida Ativa goza de certeza e liquidez.

Inconformada com a sentença, a ora Agravante interpôs recurso de Apelação, sustentando a nulidade do lançamento tributário pelo cerceamento de defesa acima relatado.

A Egrégia 04ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal – 02ª Região, ao analisar o caso, concluiu que *“se a CDA indicar perfeitamente o devedor e especificar a exigência fiscal, indicando os dispositivos legais pertinentes, eventual omissão incapaz de causar prejuízo ao executado não macula o processo”*.

Prosseguindo com seu entendimento, determinou o acórdão que:

3

Petição Eletrônica juntada ao processo em 22/04/2019 ?s 08:24:11 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (AglInt) 00215431/2019 recebida em 17/04/2019 15:09:36

TRF2
Fls 412

“(...). 2. A nulidade da CDA em razão de irregularidade formal só ocorre se a parte comprovar a ocorrência de prejuízo. A falta de indicação clara e compreensível da origem e natureza da dívida, conforme entendimento do Colendo STF, é suprida pela indicação do número da notificação, ou do processo administrativo fiscal, na Certidão da Dívida Ativa, prevalecendo o aspecto substancial sobre o aspecto formal do título (STF – AI no AgR 81681/MG, Relator Ministro RAFAEL MAYER, Primeira Turma, Julgado em 24/02/1981, DJ 27.03.1981). 3. O art. 3º da Lei 6.830/80 atribui à CDA presunção de liquidez e certeza. Essa presunção gera a conclusão de que a dívida constante na CDA está regularmente inscrita, podendo ser ilidida somente por prova inequívoca em contrário, a cargo do executado. 4. A embargante apontou contradição na indicação de alguns dispositivos legais constantes na CDA, sem demonstrar, objetivamente, em que medida restou prejudicada a sua defesa. 5. Conforme consignado nas CDA’s, os valores executados foram informados ao Fisco mediante declarações da própria embargante. Logo, eventual contradição na fundamentação legal não chega a invalidar o título executivo, se o débito confessado, e não pago, constitui o objeto da cobrança. 6. Não se verifica, no caso vertente, afronta ao devido processo legal ou à regularidade do lançamento do crédito tributário, previstos nos artigos 5º, LIV e LV, da CRBF/88; artigos 142, 201 e 204 do CTN; e artigos 2º e 3º da Lei nº 6.830/80. 7. O ônus de fazer prova é do embargante, que não apresentou, seja nos Embargos à Execução, seja na apelação, qualquer elemento capaz de suscitar dúvida quanto à legalidade da CDA, sendo sua validade inquestionável. 8. Apelação desprovida”.

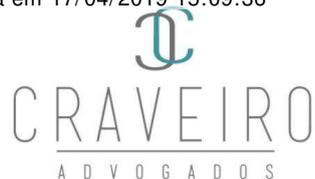
Opostos Embargos de Declaração, diante da patente contradição e omissão apontada no julgado, haja vista a ausência de manifestação no v. acórdão acerca do emaranhado de dispositivos legais presentes na CDA, os mesmos foram conhecidos. Porém, no mérito, os aclaratórios rejeitados, sob o fundamento de o acórdão produzido ter exaurido a matéria em debate.

Com isso, em razão do não reconhecimento das omissões e obscuridades apontadas nos aclaratórios, não restou alternativa à Agravante, senão a interposição de Recurso Especial, para reformar o v. acórdão recorrido, visto a inobservância na *decisum* do ordenamento jurídico aplicável ao caso e a jurisprudência mansa e pacífica do e. STJ.

4

Petição Eletrônica juntada ao processo em 22/04/2019 às 08:24:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (AglInt) 00215431/2019 recebida em 17/04/2019 15:09:36

TRF2
Fls 413

Porém, em análise de admissibilidade, foi proferida pelo Ilmo. Desembargador Federal Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a decisão monocrática de fls. 296/298, por considerar que:

O recurso especial não será admitido. Nada há no acórdão impugnado que contrarie, in abstracto, o dispositivo infraconstitucional alegadamente violado. O resultado do julgamento baseia-se em determinada premissa fática. No caso, a regularidade formal das CDA's que embasam a execução fiscal. Admitidos os fatos, as conclusões não destoam da lei, daí que não cabe recurso especial, pois a aferição da ofensa a texto de lei teria que reanalisar os fatos, e isto é incabível.

À luz da súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, é vedado, em sede de recurso especial, o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial").

In casu, da análise dos autos, verifica-se que o órgão julgador decidiu a controvérsia após apreciação dos fatos, sendo certo que, para se chegar à conclusão diversa do exposto no acórdão, seria imprescindível reexaminar o conjunto fático-probatório, o que, como visto, é vedado.

E sem o reexame dos fatos igualmente não é possível afirmar que haja a alegada divergência jurisprudencial em relação ao REsp nº 733.432/RS.

Portanto, o debate no especial encontra óbice na súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. Não restou demonstrado, sem necessidade de exame dos fatos e provas, que o julgado contrariou o dispositivo legal citado ou que tenha atribuído à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Ato contínuo, inconformada com a decisão supracitada, a Agravante interpôs o competente agravo nos próprios autos, a fim de que fosse reformada a decisão monocrática e dado prosseguimento ao Recurso Especial, que fora interposto com lastro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

No entanto, foi proferida a decisão ora Agravada, para não conhecer do Apelo Especial, pois, segundo entendimento emanado no *decisum*, a Agravante deixou de impugnar, especificamente, os fundamentos da decisão retro, em violação à própria lei processual e ao princípio da dialeticidade. Além disso, consignou-se, no que tange a sua admissão, que o recurso veiculado encontraria óbice no Verbete nº 7, da Súmula desta e. Corte.

5

Petição Eletrônica juntada ao processo em 22/04/2019 ?s 08:24:11 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (Aglnt) 00215431/2019 recebida em 17/04/2019 15:09:36

TRF2
Fls 414

Assim, em que pese o posicionamento acima mencionado, a Agravante entende, *data maxima venia*, que a r. decisão está totalmente equivocada, na medida em que a aplicação da súmula 07/STJ no presente caso é a completa falta da prestação do serviço jurisdicional. Ademais, não há que se falar em violação ao princípio da dialeticidade, na medida em que todos os fundamentos que embasaram a *decisum* foram completa e devidamente impugnados.

É o que se passa a demonstrar.

.III.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA

A Agravante não pode se conformar com a r. decisão que ora se combate, por não ter sido aplicado o melhor direito ao caso em exame, e o que espera, portanto, a partir da correta e minuciosa apreciação do presente Agravo Interno, é que essa Colenda Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça haja por bem lhe dar provimento.

A despeito dos argumentos extensamente esposados ao longo da peça recursal, a r. decisão agravada consignou que Agravante não teria refutado a completude dos fundamentos que embasaram a negativa de seguimento do Recurso Especial interposto.

Nesse sentido, de acordo com o ato ora combatido, o recurso não teria observado o princípio da dialeticidade e expressaria o mero inconformismo da parte, além de encontrar óbice na Súmula nº 7, deste e. Tribunal, embora a matéria tratada, nesses autos, seja eminentemente de direito.

Não obstante, o v. acórdão recorrido, que ensejou o manejo do Apelo Especial, ao manter a decisão proferida pelo d. Juízo de origem, olvidou-se que, segundo a premissa inserta no artigo 2º, §5º, da Lei nº 6.830/80, são requisitos intrínsecos à validade da Certidão em Dívida Ativa:

§5º - O termo de Inscrição da Dívida Ativa deverá conter:

I – o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

6

Petição Eletrônica juntada ao processo em 22/04/2019 ?s 08:24:11 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (AglInt) 00215431/2019 recebida em 17/04/2019 15:09:36

TRF2
Fls 415

- IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;*
- V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e*
- VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.*

Nesse sentido, e como se vê, não há que se consignar que não houve observância ao princípio da dialeticidade, muito menos que a matéria em discussão demandaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, conforme impede o Verbete nº 7, da Súmula desta e. Corte.

Isto porque a Agravante não se desincumbiu de demonstrar que, nos termos do dispositivo legal acima, a inscrição de débito em dívida ativa, para que tenha validade, deve ser determinar, de forma clara e nítida, em respeito aos princípios da legalidade, tipicidade e reserva absoluta da lei forma e o sujeito ativo.

Com efeito, importante frisar que **a Agravante não alega a falta de indicação dos dispositivos de lei, pois estes são, de fato, inegáveis. O que a empresa alega é que estes dispositivos indicados não são claros sobre qual o suposto ilícito praticado.**

Ou seja, a única conclusão possível é que a Agravante demonstrou, cabalmente, a exata tipificação que deveria ter observado o suposto débito tributário, na medida em que a simples menção aos dispositivos dados como infringidos não atende à garantia constitucional da ampla defesa, retratado no art. 2º da Lei nº 6.830/1980, o que não acontece no caso dos autos.

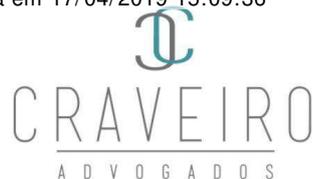
No presente caso, devido ao emaranhado de dispositivos legais e normativos, é evidente a impossibilidade de se conhecer a acusação nos seus termos exatos, com a coerência que se espera, de modo que se torna impossível qualquer tipo de defesa.

Com efeito, como se vê, os dispositivos indicados como infringidos podem ser utilizados como fundamento para qualquer autuação se considerarmos que o art. 33 acima transcrito se refere ao Princípio (ou Técnica de Arrecadação) da Não Cumulatividade, previsto no art. 155, §22, inciso 1, da Constituição Federal.

Não sendo isso suficiente, o v acórdão recorrido não se manifestou acerca do emaranhado de dispositivos legais, se limitando a dizer que consta alguma fundamentação. No entanto, certo é que não basta apenas ter a fundamentação, é preciso que esta seja compreendida

7

STJ-Petição Eletrônica (Aglnt) 00215431/2019 recebida em 17/04/2019 15:09:36

TRF2
Fls 416

da forma que está disposta, com coerência, apresentando os dispositivos legais de forma clara, permitindo a defesa da Agravante.

É de se ressaltar a pouca importância que os órgãos de cobrança da Dívida Ativa de todos os entes da Federação dão às informações constantes nas Certidões de Dívida Ativa, tornando extremamente prejudicial o exercício da defesa do contribuinte/executado, tampouco obedece ao artigo 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/1980.

Tem que se levar em conta que este processo não é de conhecimento, pelo contrário, já se inicia na execução, com enorme privilégio ao Fisco, na medida em que o ônus processual é todo do contribuinte.

É clara a exigência que a referida Lei impõe, que é a de tornar inequívoca a compreensão do título que dá início à Execução Fiscal. Assim, o próprio legislador elencou um rol com seis incisos, muito bem determinados, do que deve conter a Certidão de Dívida Ativa, para que o contribuinte possa saber pelo que está sendo cobrado e se defender plenamente, consoante garantia constitucionalmente assegurada.

No presente caso, observando a CDA, a conclusão que se chega é que a origem e a natureza da cobrança não são explicitadas. Ao contrário do que entendeu o juízo *a quo*, a mera indicação dos dispositivos de Lei supostamente infringidos não se adequa ao exigido pelo artigo 2º, §5º, da LEF.

Exemplo de que a defesa da ora Agravante foi prejudicada é que na sentença a única fundamentação para a manutenção da CDA, como se encontra é a que os dispositivos infringidos são claros. Porém, quando da justificação de tal argumento, até o juiz se reportou aos artigos e não ao seu conteúdo.

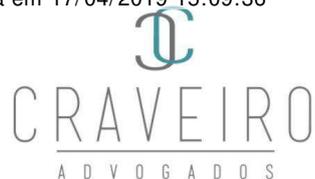
Ora, não se pode negar que a Agravante tem o direito de saber precisamente o motivo de estar sendo cobrada, a fim de que possa se defender. Não pode a União Federal pretender que a adivinhe o motivo pelo qual está sendo cobrada do suposto débito executado.

Assim, a Agravante pede vênias para transcrever ementa do acórdão divergente, que demonstra como imprescindíveis as exigências do § 5º, artigo 2º, da Lei nº 6.830/1980:

8

Petição Eletrônica juntada ao processo em 22/04/2019 ?s 08:24:11 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (AglInt) 00215431/2019 recebida em 17/04/2019 15:09:36

TRF2
Fls 417

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS ESSENCIAIS. DESOBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 2º, § 5º DA LEI 6.830/80. PRECARIIDADE PATENTE. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DO TÍTULO. (...) A CDA, enquanto título que instrumentaliza a execução fiscal, deve estar revestida de tamanha força executiva que legitime a afetação do patrimônio do devedor, mas à luz do princípio do devido processo legal, proporcionando o enaltecimento do exercício da ampla defesa quando apoiado na estrita legalidade.

5. Os requisitos legais para a validade da CDA não possuem cunho formal, mas essencial, visando a permitir a correta identificação, por parte do devedor, do exato objeto da execução, com todas as suas partes constitutivas (principal e acessórias), com os respectivos fundamentos legais, de modo que possa garantir, amplamente, a via de defesa. 6. É inadmissível o excesso de tolerância com relação à ilegalidade do título executivo, eis que o exequente já goza de tantos privilégios para a execução de seus créditos que não pode descumprir os requisitos legais para a sua cobrança. (REsp 733432 / RS – j. 21.06.2005 – Rel. Min. José Delgado – Primeira Turma)

Em contrapartida, o acórdão recorrido, simplesmente adotou as contrarrazões da Agravada, no sentido que não há qualquer ilegalidade na Certidão de Dívida Ativa, dizendo que foi cumprido o artigo 2º, §5º, da Lei nº 6.830/1980, sem, no entanto, confirmar qual a origem da dívida, o que, contraditoriamente afronta o referido dispositivo.

Diante de todo o exposto, resta evidente a violação ao princípio da ampla defesa e dos requisitos do artigo 2º, §5º, da Lei n.º 6.830/1980, que, inclusive, não está de acordo com a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, certo é que a Certidão de Dívida Ativa deve obedecer aos requisitos determinados em lei, nos termos do artigo 2º, §5º, da Lei nº 6.830/1980, motivo pelo qual a r. decisão agravada deverá ser integralmente reformada, para determinar o regular seguimento do Recurso Especial, interposto pela Agravante e análise do mérito da questão em debate.

STJ-Petição Eletrônica (Aglnt) 00215431/2019 recebida em 17/04/2019 15:09:36



TRF2
Fls 418

**.IV.
DO PEDIDO**

- (i) Julgar procedente o presente Agravo Interno para determinar a reforma da r. decisão proferida pelo Exmo. Ministro Relator que não conheceu do Agravo, a fim de dar seguimento ao processamento e julgamento do referido Recurso perante esse Colendo Tribunal, em razão da inexistência de violação ao princípio da dialeticidade, em especial porque a matéria em debate não demanda reexame do contexto fático-probatório dos autos; e

- (ii) Uma vez reconhecida a procedência do presente Agravo Interno, determinar a sua conversão em Recurso Especial, a fim de dar seguimento ao processamento e julgamento do mesmo perante esse Colendo Superior Tribunal de Justiça, tudo na forma dos artigos 1.029 e seguintes do CPC/15.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Do Rio de Janeiro para Brasília, 17 de abril de 2019.

ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO
OAB/RJ n.º 87.500

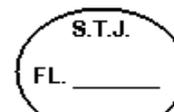
RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO
OAB/RJ n.º 144.899

ARTHUR KAISER BARBOZA
OAB/RJ n.º 214.561

VANESSA PEIXOTO DOS SANTOS
OAB/RJ n.º 212.599

(e-STJ Fl.364)

Superior Tribunal de Justiça



TRF2
Fls 419

AREsp 1430437/RJ

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 22/04/2019 a Vista ao Agravado para Impugnação do AgInt e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 23 de abril de 2019

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE
DIREITO PÚBLICO

*Assinado por BENEDITO JOSÉ DA SILVA
em 23 de abril de 2019 às 07:19:34

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/04/2019 às 07:19:49 pelo usuário: BENEDITO JOSÉ DA SILVA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

TRF2
Fls 420

AREsp 1430437

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 03/05/2019 do(a) Vista Ao Agravado Para
Impugnação do Agint publicado(a) no DJe em 23/04/2019.

Brasília - DF, 03 de Maio de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/05/2019 às 01:04:57 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

TRF2
Fls 421

AREsp 1430437

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
intimado(a) eletronicamente em 03/05/2019 do(a) Vista Ao Agravado
Para Impugnação do Agint publicado(a) no DJe em 23/04/2019.

Brasília - DF, 03 de Maio de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/05/2019 às 01:08:57 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1430437/RJ (2019/0010739-0)

TRF2
Fls 422

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo para impugnação.

Brasília, 19 de junho de 2019

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE
DIREITO PÚBLICO

*Assinado por LUIS GUSTAVO FERREIRA XAVIER
em 19 de junho de 2019 às 17:19:18

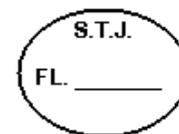
Documento eletrônico juntado ao processo em 19/06/2019 às 17:19:19 pelo usuário: LUIS GUSTAVO FERREIRA XAVIER

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.430.437/RJ



TRF2
Fls 423

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para julgamento ao Exmo. Senhor Ministro **BENEDITO GONÇALVES** (Relator).
Brasília, 24 de junho de 2019.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE
FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

* Assinado por MÁRCIA ARAÚJO RIBEIRO, Assessora B da
Coordenadoria,
em 24 de junho de 2019

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

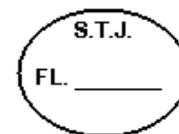
Documento eletrônico VDA22254462 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MÁRCIA ARAÚJO RIBEIRO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 06-24-2019 16:15:08
Código de Controle do Documento: 5A1089D7-B49B-41FE-AEE4-5BD6C513CB33

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/06/2019 às 16:15:08 pelo usuário: MÁRCIA ARAÚJO RIBEIRO

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.430.437/RJ



TRF2
Fls 424

CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA

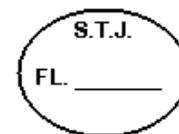
Certifico que, em cumprimento ao mandado judicial nº 000731-2019-AJC-1T dirigi-me à(ao) SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre D, Ed. Centro Empresarial CNC, 11º andar, Asa Norte onde INTIMEI a(o) PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 16/09/2019 às 14:30h, na pessoa de seu representante legal, Dr. Paulo Mendes, Procurador da Fazenda, o(a) qual recebeu a contrafé que lhe ofereci e exarou nota de ciência no original. Ante o exposto, junto a presente certidão aos autos para surtir os devidos e legais efeitos. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 16 de setembro de 2019.

STJ - SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
*Assinado por GISELA GOULART VALADARES
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL - S061560

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.430.437/RJ



TRF2
Fls 425

CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que, em cumprimento ao mandado judicial nº 000730-2019-AJC-1T dirigi-me à(ao) SAF/SUL, QUADRA 4, CONJUNTO C onde INTIMEI a(o) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em 19/09/2019 às 16:00h, na pessoa de seu representante legal, Dr. Hindemurgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Subprocurador-Geral da República, o(a) qual recebeu a contrafé que lhe ofereci e exarou nota de ciência no original. Ante o exposto, junto a presente certidão aos autos para surtir os devidos e legais efeitos. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 23 de setembro de 2019.

STJ - SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
*Assinado por GISELA GOULART VALADARES
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL - S061560

(e-STJ Fl.371)

Superior Tribunal de Justiça

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1430437 - RJ
(2019/0010739-0)**

TRF2
Fls 426

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS : ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO RIBEIRO -
RJ087500
RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - RJ144899
CAIUS HENRIQUES DUARTE LISBOA - RJ168567
MAICON TAVARES DA SILVA PINTO - RJ159385
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL NA CORTE DE ORIGEM.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão da Corte de origem que não admitiu o recurso impede o conhecimento do agravo, nos termos dos artigos 932, III, do CPC/2015 e 253, parágrafo único, I, do RI/STJ (redação dada pela Emenda Regimental n. 22, 2016).
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 30 de setembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.430.437 - RJ (2019/0010739-0)

TRF2
Fls 427

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS : ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO RIBEIRO - RJ087500
RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - RJ144899
CAIUS HENRIQUES DUARTE LISBOA - RJ168567
MAICON TAVARES DA SILVA PINTO - RJ159385
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

O agravante sustenta que impugnou os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial.

Sem impugnação.

É o relatório.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.430.437 - RJ (2019/0010739-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL NA CORTE DE ORIGEM.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão da Corte de origem que não admitiu o recurso impede o conhecimento do agravo, nos termos dos artigos 932, III, do CPC/2015 e 253, parágrafo único, I, do RI/STJ (redação dada pela Emenda Regimental n. 22, 2016).
2. Agravo interno não provido.

GMBG14

AREsp 1430437 Petição : 215431/2019

C5265344310@
2019/0010739-0 -

C386810224@
Documento

Página 1 de 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/10/2019 às 05:10:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

*Superior Tribunal de Justiça***VOTO**TRF2
Fls 428

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): A irresignação não prospera.

A decisão ora agravada não conheceu do agravo em recurso especial, uma vez que não impugnado, especificamente, o fundamento da decisão de inadmissibilidade do recurso especial atinente à incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

Neste agravo interno, o recorrente não demonstrou ter se insurgido, na minuta do agravo, contra a decisão que obstou o recurso especial e que está respaldada na referida fundamentação.

Assim, ao agravante impõe-se o ônus de observar o contexto em que os fundamentos da decisão da Corte de origem foram lançados e impugná-los, de forma individualizada e específica, o que não ocorreu no caso dos autos.

Portanto, a falta ou a insurgência genérica contra a decisão que não admitiu o recurso especial, no tempo e modo oportunos, obsta o conhecimento do agravo. Essa é a determinação contida nos artigos 932, III, do CPC/2015 e 253, parágrafo único, I, do RI/STJ (Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016).

Por fim, registra-se que a impugnação específica aos fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial feita somente em sede de agravo interno não deve ser considerada, porque, além de preclusa a oportunidade, caracteriza indevida inovação recursal.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

É como voto.

GMBG14

AREsp 1430437 Petição : 215431/2019

C5265344310@
2019/0010739-0 -C3868102234@
Documento

Página 2 de 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/10/2019 às 05:10:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

(e-STJ Fl.374)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.430.437 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO

TRF2
Fls 429

Número Registro: 2019/0010739-0

Número de Origem:

201251681007114 2012.51.68.100711-4 01007111720124025168 23020620124025168 00023020620124025168

Sessão Virtual de 24/09/2019 a 30/09/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADOS : ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO RIBEIRO - RJ087500

RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - RJ144899

CAIUS HENRIQUES DUARTE LISBOA - RJ168567

MAICON TAVARES DA SILVA PINTO - RJ159385

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - DÍVIDA
ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA - MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADOS : ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO RIBEIRO - RJ087500

RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - RJ144899

CAIUS HENRIQUES DUARTE LISBOA - RJ168567

MAICON TAVARES DA SILVA PINTO - RJ159385

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

TERMO

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/10/2019 às 05:10:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA23261967 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS Assinado em: 10-01-2019 00:18:08
Código de Controle do Documento: 77698a4e-0599-4fac-9dc2-69c6c5f8dde7

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

(e-STJ Fl.375)

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

TRF2
Fls 430

Brasília, 30 de setembro de 2019

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/10/2019 às 05:10:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA23261967 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS Assinado em: 10-01-2019 00:18:08
Código de Controle do Documento: 77698a4e-0599-4fac-9dc2-69c6c5f8dde7

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

(e-STJ Fl.376)



TRF2
Fls 431

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 1430437/RJ (2019/0010739-0)

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 02/10/2019, EMENTA / ACORDÃO de fls. 371 e considerado publicado em 03 de outubro de 2019, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

PRIMEIRA TURMA

(e-STJ Fl.377)

STJ-Petição Eletrônica (EDcl) 00655048/2019 recebida em 07/10/2019 17:08:42



TRF2
Fls 432

**EXMO. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Ref.: Processo nº 1.430.437/RJ
Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial**

TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, nos termos do artigo 1.022, incisos I e II, do Novo Código de Processo Civil, opor os presentes:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face do v. acórdão de fls. *retro*, de modo a corrigir as contradições e omissões constante em seu dispositivo, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

.I. TEMPESTIVIDADE

O acórdão ora embargado publicou, no Diário Oficial deste e. Superior Tribunal de Justiça, em 03.10.2019, quinta-feira. Assim, o prazo de cinco dias úteis, nos termos dos artigos 2019 e 1.023, do Código de Processo Civil, teve início, em 04.10.2019, sexta-feira, e chegará a termo, em 10.10.2019, quinta-feira.

Portanto, é manifestamente tempestivo o recurso protocolizado na data de hoje.

1

Avenida Rio Branco, 181 | Conj. 3604
Centro | Rio de Janeiro | RJ
Brasil | CEP 20040-007
+ 55 21 2262 8807
www.craveiroadv.com.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/10/2019 às 17:24:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (EDcl) 00655048/2019 recebida em 07/10/2019 17:08:42

TRF2
Fls 433

.II.

DAS CONTRADIÇÕES E OMISSÕES PERPETRADAS

O acórdão ora embargado negou provimento ao agravo interno interposto pela Embargante, ao fundamento de não ter sido impugnado, nas razões do agravo previsto no artigo 1.042, do Código de Processo Civil, os elementos que consubstanciaram a inadmissibilidade do recurso especial da empresa.

Ocorre que, do cotejo da decisão de inadmissão com os recursos que a sucederam, é possível notar que, de acordo com o ato ora combatido, não teria sido observado o princípio da dialeticidade.

Embora a matéria tratada, nesses autos, seja eminentemente de direito, reputou-se que estes expressariam o mero inconformismo da Embargante com o resultado do processo. Não sendo isso o suficiente, consignou-se que a discussão encontraria óbice no Enunciado nº 7, da Súmula deste e. STJ.

Por outro lado, da análise do v. acórdão recorrido, que ensejou o manejo do Apelo Especial, percebe-se que, ao manter a decisão proferida pelo d. Juízo de origem, olvidou-se que, segundo a premissa inserta no artigo 2º, §5º, da Lei nº 6.830/80, são requisitos intrínsecos à validade da Certidão em Dívida Ativa:

§5º - O termo de Inscrição da Dívida Ativa deverá conter:

- I – o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;*
- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;*
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;*
- IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;*
- V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e*
- VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.*

2

Avenida Rio Branco, 181 | Conj. 3604
Centro | Rio de Janeiro | RJ
Brasil | CEP 20040-007
+ 55 21 2262 8807
www.craveiroadv.com.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/10/2019 às 17:24:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (EDcl) 00655048/2019 recebida em 07/10/2019 17:08:42

TRF2
Fls 434

Diante desse cenário, e como se vê, não há que se consignar que não houve observância ao princípio da dialeticidade, muito menos que a matéria em discussão demandaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, conforme impede o Verbete nº 7, da Súmula desta e. Corte.

Isto porque a Embargante não se desincumbiu de demonstrar que, nos termos do dispositivo legal acima, a inscrição de débito em dívida ativa, para que tenha validade, deve determinar, de forma clara e nítida, em respeito aos princípios da legalidade, a tipicidade e a reserva absoluta da lei formal e o sujeito ativo.

Com efeito, importante frisar que **a Embargante não alega a falta de indicação dos dispositivos de lei, pois estes são, de fato, inegáveis. O que a empresa alega é que estes dispositivos indicados não são claros sobre qual o suposto ilícito praticado.**

Ou seja, a única conclusão possível é que a Embargante demonstrou, cabalmente, a exata tipificação que deveria ter observado o suposto débito tributário, na medida em que a simples menção aos dispositivos dados como infringidos não atende à garantia constitucional da ampla defesa, retratado no art. 2º da Lei nº 6.830/1980, o que não acontece no caso dos autos.

No presente caso, devido ao emaranhado de dispositivos legais e normativos, é evidente a impossibilidade de se conhecer a acusação nos seus termos exatos, com a coerência que se espera, de modo que se torna impossível qualquer tipo de defesa.

Com efeito, como se vê, os dispositivos indicados como infringidos podem ser utilizados como fundamento para qualquer autuação se considerarmos que o art. 33 acima transcrito se refere ao Princípio (ou Técnica de Arrecadação) da Não Cumulatividade, previsto no art. 155, §22, inciso 1, da Constituição Federal.

Não sendo isso suficiente, o v acórdão recorrido não se manifestou acerca do emaranhado de dispositivos legais, se limitando a dizer que consta alguma fundamentação. No entanto, certo é que não basta apenas ter a fundamentação, é preciso que esta seja compreendida da forma que está disposta, com coerência, apresentando os dispositivos legais de forma clara, permitindo a defesa da Agravante.

3

Avenida Rio Branco, 181 | Conj. 3604
Centro | Rio de Janeiro | RJ
Brasil | CEP 20040-007
+ 55 21 2262 8807
www.craveiroadv.com.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/10/2019 ?s 17:24:12 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (EDcl) 00655048/2019 recebida em 07/10/2019 17:08:42

TRF2
Fls 435

É de se ressaltar a pouca importância que os órgãos de cobrança da Dívida Ativa de todos os entes da Federação dão às informações constantes nas Certidões de Dívida Ativa, tornando extremamente prejudicial o exercício da defesa do contribuinte/executado, tampouco obedece ao artigo 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/1980.

Tem que se levar em conta que este processo não é de conhecimento, pelo contrário, já se inicia na execução, com enorme privilégio ao Fisco, na medida em que o ônus processual é todo do contribuinte.

É clara a exigência que a referida Lei impõe, que é a de tornar inequívoca a compreensão do título que dá início à Execução Fiscal. Assim, o próprio legislador elencou um rol com seis incisos, muito bem determinados, do que deve conter a Certidão de Dívida Ativa, para que o contribuinte possa saber pelo que está sendo cobrado e se defender plenamente, consoante garantia constitucionalmente assegurada.

No presente caso, observando a CDA, a conclusão que se chega é que a origem e a natureza da cobrança não são explicitadas. Ao contrário do que entendeu o juízo *a quo*, a mera indicação dos dispositivos de Lei supostamente infringidos não se adequa ao exigido pelo artigo 2º, §5º, da LEF.

Exemplo de que a defesa da ora Embargante foi prejudicada é que na sentença a única fundamentação para a manutenção da CDA, como se encontra é a que os dispositivos infringidos são claros. Porém, quando da justificação de tal argumento, até o juiz se reportou aos artigos e não ao seu conteúdo.

Ora, não se pode negar que a Embargante tem o direito de saber precisamente o motivo de estar sendo cobrada, a fim de que possa se defender. Não pode a União Federal pretender que a adivinhe o motivo pelo qual está sendo cobrada do suposto débito executado.

Assim, a Embargante pede vênha para transcrever ementa do acórdão divergente, que demonstra como imprescindíveis as exigências do § 5º, artigo 2º, da Lei nº 6.830/1980:

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS ESSENCIAIS.**

4

Avenida Rio Branco, 181 | Conj. 3604
Centro | Rio de Janeiro | RJ
Brasil | CEP 20040-007
+ 55 21 2262 8807
www.craveiroadv.com.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/10/2019 ?s 17:24:12 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ-Petição Eletrônica (EDcl) 00655048/2019 recebida em 07/10/2019 17:08:42

TRF2
Fls 436

DESOBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 2º, § 5º DA LEI 6.830/80. PRECARIIDADE PATENTE. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DO TÍTULO. (...) A CDA, enquanto título que instrumentaliza a execução fiscal, deve estar revestida de tamanha força executiva que legitime a afetação do patrimônio do devedor, mas à luz do princípio do devido processo legal, proporcionando o enaltecimento do exercício da ampla defesa quando apoiado na estrita legalidade.

5. Os requisitos legais para a validade da CDA não possuem cunho formal, mas essencial, visando a permitir a correta identificação, por parte do devedor, do exato objeto da execução, com todas as suas partes constitutivas (principal e acessórias), com os respectivos fundamentos legais, de modo que possa garantir, amplamente, a via de defesa. 6. É inadmissível o excesso de tolerância com relação à ilegalidade do título executivo, eis que o exeqüente já goza de tantos privilégios para a execução de seus créditos que não pode descumprir os requisitos legais para a sua cobrança. (REsp 733432 / RS – j. 21.06.2005 – Rel. Min. José Delgado – Primeira Turma)

Em contrapartida, o acórdão recorrido, simplesmente adotou as contrarrazões da Embargada, no sentido que não há qualquer ilegalidade na Certidão de Dívida Ativa, dizendo que foi cumprido o artigo 2º, §5º, da Lei nº 6.830/1980, sem, no entanto, confirmar qual a origem da dívida, o que, contraditoriamente afronta o referido dispositivo.

Diante de todo o exposto, resta evidente a violação ao princípio da ampla defesa e dos requisitos do artigo 2º, §5º, da Lei n.º 6.830/1980, que, inclusive, não está de acordo com a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, certo é que a Certidão de Dívida Ativa deve obedecer aos requisitos determinados em lei, nos termos do artigo 2º, §5º, da Lei nº 6.830/1980, motivo pelo qual o acórdão embargado deverá ser, integralmente, reformada, para determinar o regular seguimento do Recurso Especial, interposto pela Embargante e, assim, analisar o mérito da questão em debate.

5

Avenida Rio Branco, 181 | Conj. 3604
Centro | Rio de Janeiro | RJ
Brasil | CEP 20040-007
+ 55 21 2262 8807
www.craveiroadv.com.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/10/2019 às 17:24:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

(e-STJ FI.382)

STJ-Petição Eletrônica (EDcl) 00655048/2019 recebida em 07/10/2019 17:08:42



TRF2
Fls 437

**.III.
DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer a Embargante, que sejam providos os presentes Embargos de Declaração, a fim da melhor análise das omissões e contradições incorridas, para que seja dado integral provimento ao seu recurso especial.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019.

ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO
OAB/RJ n.º 87.500

RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO
OAB/RJ n.º 144.899

ARTHUR KAISER BARBOZA
OAB/RJ n.º 214.561

VANESSA PEIXOTO DOS SANTOS
OAB/RJ n.º 212.599

6

Avenida Rio Branco, 181 | Conj. 3604
Centro | Rio de Janeiro | RJ
Brasil | CEP 20040-007
+ 55 21 2262 8807
www.craveiroadv.com.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/10/2019 às 17:24:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 4189125 com assinatura digital
Signatário(a): ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO CPF: 01679219758
Recebido em 07/10/2019 17:08:42

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

STJ-Petição Eletrônica (EDcl) 00655048/2019 recebida em 07/10/2019 17:08:42



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

TRF2
Fls 438

Autor do Documento

ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO
CPF: 01679219758 **OAB:** RJ087500

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 07/10/2019 **Hora:** 17:08:42

Peticionamento

SEQUENCIAL: 4189125

Processo: AREsp 1430437 (2019/0010739-0)

Tipo de Petição: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Parte peticionante: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Tubolit - 0100711-17 2012 4 02 5168 (2012 51 68 100711-4) - Edcl no Agravo Interno em Resp.pdf	Petição	3380939880FC715E93531A1ED3ECDAAE5B96C2EA

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/10/2019 às 17:24:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

(e-STJ Fl.384)



TRF2
Fls 439

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no AREsp 1430437/RJ (2019/0010739-0)

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 08/10/2019, Vista ao Embargado para Impugnação dos EDcl , referente à Petição n. 2019/00655048 e considerada publicada em 09 de outubro de 2019, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

PRIMEIRA TURMA

Superior Tribunal de Justiça

TRF2
Fls 440

AREsp 1430437

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 14/10/2019 do(a) Ementa / Acórdão de fl.(s) 371
publicado(a) no DJe em 03/10/2019.

Brasília - DF, 14 de Outubro de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2019 às 02:35:58 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

TRF2
Fls 441

AREsp 1430437

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
intimado(a) eletronicamente em 14/10/2019 do(a) Ementa / Acórdão de
fl.(s) 371 publicado(a) no DJe em 03/10/2019.

Brasília - DF, 14 de Outubro de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2019 às 02:41:19 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

TRF2
Fls 442

AREsp 1430437

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 21/10/2019 do(a) Vista Ao Embargado Para
Impugnação Dos Edcl publicado(a) no DJe em 09/10/2019.

Brasília - DF, 21 de Outubro de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/10/2019 às 01:21:22 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

TRF2
Fls 443

AREsp 1430437

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
intimado(a) eletronicamente em 21/10/2019 do(a) Vista Ao Embargado
Para Impugnação Dos Edcl publicado(a) no DJe em 09/10/2019.

Brasília - DF, 21 de Outubro de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/10/2019 às 01:41:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1430437/RJ (2019/0010739-0)

TRF2
Fls 444

CERTIDÃO

Certifico que decorreu prazo para impugnação

Brasília, 29 de novembro de 2019

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE
DIREITO PÚBLICO

*Assinado por ANTONIO VICTOR CAVALCANTI E SILVA
em 29 de novembro de 2019 às 17:38:13

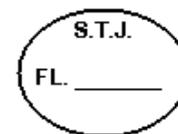
Documento eletrônico juntado ao processo em 29/11/2019 às 17:38:17 pelo usuário: ANTONIO VICTOR CAVALCANTI E SILVA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.430.437/RJ



TRF2
Fls 445

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para julgamento ao Exmo. Senhor Ministro **BENEDITO GONÇALVES** (Relator).
Brasília, 29 de novembro de 2019.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE
FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

* Assinado por KÊNIA LEILA BATISTA DOS REIS, Chefe de
Seção,
em 29 de novembro de 2019

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/11/2019 às 18:44:16 pelo usuário: KÊNIA LEILA BATISTA DOS REIS

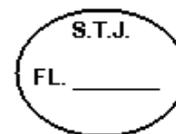
* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA23923809 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): KÊNIA LEILA BATISTA DOS REIS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO Assinado em: 11-29-2019 18:44:16
Código de Controle do Documento: EE2923DE-16F3-497B-BE3E-F557E4D04650

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.430.437/RJ



TRF2
Fls 446

CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que, em cumprimento ao mandado judicial nº 000108-2020-1T dirigi-me à(ao) SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre D, Ed. Centro Empresarial CNC, 11º andar, Asa Norte onde INTIMEI a(o) PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 09/03/2020 às 15h, na pessoa de seu representante legal, Dr. Gabriel Matos Bahia, Procurador do Estado, o(a) qual recebeu a contrafé que lhe ofereci e exarou nota de ciência no original. Ante o exposto, junto a presente certidão aos autos para surtir os devidos e legais efeitos. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 11 de março de 2020.

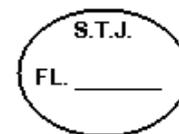
STJ - SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
*Assinado por GISELA GOULART VALADARES
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL - S061560

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2020 às 14:22:53 pelo usuário: GISELA GOULART VALADARES

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.430.437/RJ



TRF2
Fls 447

CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que, em cumprimento ao mandado judicial nº 000107-2020-1T dirigi-me à(ao) SAF/SUL, QUADRA 4, CONJUNTO C onde INTIMEI a(o) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em 11/03/2020, na pessoa de seu representante legal, Dr. HINDEBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO, o(a) qual recebeu a contrafé que lhe ofereci e exarou nota de ciência no original. Ante o exposto, junto a presente certidão aos autos para surtir os devidos e legais efeitos. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 19 de março de 2020.

STJ - SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
*Assinado por HERON PAULO SPINOLA SOARES
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL - S025733

(e-STJ Fl.393)

TRF2
Fls 448

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1430437 - RJ
(2019/0010739-0)**

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
EMBARGANTE : TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS : ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO RIBEIRO -
RJ087500
RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - RJ144899
CAIUS HENRIQUES DUARTE LISBOA - RJ168567
MAICON TAVARES DA SILVA PINTO - RJ159385
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.
ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS.**

1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.
2. No caso dos autos, não há vício a ensejar esclarecimento ou a integração do que decidido no julgado.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 23 de março de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/03/2020 às 15:10:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.430.437 - RJ
(2019/0010739-0)**

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
EMBARGANTE : TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS : ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO RIBEIRO - RJ087500
RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - RJ144899
CAIUS HENRIQUES DUARTE LISBOA - RJ168567
MAICON TAVARES DA SILVA PINTO - RJ159385
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

TRF2
Fls 449

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão, assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL NA CORTE DE ORIGEM.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão da Corte de origem que não admitiu o recurso impede o conhecimento do agravo, nos termos dos artigos 932, III, do CPC/2015 e 253, parágrafo único, I, do RI/STJ (redação dada pela Emenda Regimental n. 22, 2016).
2. Agravo interno não provido.

O embargante afirma a existência de vício do art. 1.022 do CPC/2015.

É o relatório.

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.430.437 - RJ
(2019/0010739-0)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS.

1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.
2. No caso dos autos, não há vício a ensejar esclarecimento ou a integração do que decidido no julgado.
3. Embargos de declaração rejeitados.

GMBG14

AREsp 1430437 Petição : 655048/2019

C52055844310@
2019/0010739-0 -

C52055844310@
Documento

Página 1 de 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/03/2020 às 05:04:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

*Superior Tribunal de Justiça***VOTO**TRF2
Fls 450

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES: Registro inicialmente que os embargos de declaração foram opostos após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, ocorrida em 18/3/2016.

Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

Não se apresenta omissa o acórdão embargado o qual considerou que o recorrente não logrou êxito em impugnar, nas razões do agravo em recurso especial, os fundamentos da decisão da Corte de origem que inadmitiu o apelo nobre.

À margem do alegado pelo embargante, todas as questões suscitadas foram devidamente apreciadas, tendo o acórdão apresentado fundamentos claros e suficientes.

Esclareça-se, por oportuno, que, nos termos do já decidido pelo STJ e STF, a majoração dos honorários advocatícios prevista no art. 85, § 11, do CPC/2015, não exige a realização de trabalho adicional do advogado do recorrido nesta instância recursal. Nesse sentido: AgInt no AREsp 1.073.648/RS, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 25/8/2017; AgInt nos EDcl no REsp 1.357.561/MG, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 19/4/2017; AO 2063 AgR, Relator(a): Min. Marco Aurélio, Relator(a) p/ Acórdão: Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe-208 14/9/2017.

Assim, não há omissão ou contradição a ser sanada, mas irrisignação da parte quanto ao mérito do que foi decidido.

Ante o exposto, **rejeito** os embargos de declaração.

É como voto.

GMBG14

AREsp 1430437 Petição : 655048/2019

C52055844310@
2019/0010739-0 -C52055844310@
Documento

Página 2 de 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/03/2020 às 05:04:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

EDcl no AgInt no AREsp 1.430.437 / RJ

Número Registro: 2019/0010739-0

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

201251681007114 2012.51.68.100711-4 01007111720124025168 23020620124025168 00023020620124025168

Sessão Virtual de 17/03/2020 a 23/03/2020

Relator dos EDcl no AgInt

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADOS : ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO RIBEIRO - RJ087500

RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - RJ144899

CAIUS HENRIQUES DUARTE LISBOA - RJ168567

MAICON TAVARES DA SILVA PINTO - RJ159385

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA - MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADOS : ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO RIBEIRO - RJ087500

RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - RJ144899

CAIUS HENRIQUES DUARTE LISBOA - RJ168567

MAICON TAVARES DA SILVA PINTO - RJ159385

EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

TERMO

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

(e-STJ Fl.397)

Brasília, 23 de março de 2020

TRF2
Fls 452

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/03/2020 às 05:04:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA24900514 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS Assinado em: 03-24-2020 00:05:24
Código de Controle do Documento: 200df46d-a732-4737-ab7e-50d53b576852

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no AREsp 1430437/RJ (2019/0010739-0)

PUBLICAÇÃO

TRF2
Fls 453

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 24/03/2020, EMENTA / ACORDÃO de fls. 393 e considerado publicado em 25 de março de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419 /2006.

Brasília, 25 de março de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

PRIMEIRA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/03/2020 às 06:15:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

TRF2
Fls 454

AREsp 1430437

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 06/04/2020 do(a) Ementa / Acórdão de fl.(s) 393
publicado(a) no DJe em 25/03/2020.

Brasília - DF, 27 de Abril de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/04/2020 às 11:00:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

TRF2
Fls 455

AREsp 1430437

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
intimado(a) eletronicamente em 06/04/2020 do(a) Ementa / Acórdão de
fl.(s) 393 publicado(a) no DJe em 25/03/2020.

Brasília - DF, 27 de Abril de 2020

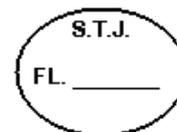
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/04/2020 às 11:01:22 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento No: 9381-104-0-399-58-406726 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1430437/RJ



TRF2
Fls 456

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que o v. acórdão de fls. 393 transitou em julgado no dia 25 de maio de 2020.

Registro a baixa destes autos à(ao) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Brasília - DF, 25 de maio de 2020

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

*Assinado por AARON AUBREY SIQUEIRA SUE
em 25 de maio de 2020 às 11:23:45

1 Volume(s)

0 Apenso(s)

Evento 106

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

17/09/2020 17:41:52

Usuário:

JRJ10922 - VIRGINIA LUCIA ARAUJO DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

106

Evento 107

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER___AO_EVENTO__104

Data:

05/10/2020 14:58:17

Usuário:

JRJ14603 - ROBERTO EMILIO MÜLLER FILHO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

107

Interessado:

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE DUQUE DE CAXIAS

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

06/10/2020 00:00:00

Data Final:

19/11/2020 23:59:59

Suspensões e Feriados:

Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2020

Dia do Servidor Publico: 28/10/2020

Finados: 02/11/2020

Dia do Servidor Público - TRF2-PTP-2020/00371: 30/10/2020



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Central de Mandados - São João de Meriti

São João de Meriti/RJ,

RJDCA02-2020/00343209

0002302-06.2012.402.5168

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fê que, no dia 5 de outubro de 2020, procedi, por via remota, ao cumprimento da diligência determinada, nos termos autorizados pela portaria Nº JFRJ-PGD-2020/00029, de 31 de agosto de 2020.

Entrei em contato com CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE DUQUE DE CAXIAS, através do número telefone 2771-4339, e ato contínuo procedi à sua intimação, enviando o PDF do mandado e anexos através do e-mail sexto_oficio_caxias@yahoo.com.br.

Houve confirmação de recebimento no mesmo dia, através de resposta ao e-mail referido, subscrita por Antônia, matrícula 94/15421.

Pelo exposto, procedo à devolução do presente mandado, permanecendo no respeitoso aguardo de novas determinações de V. Exa.

Roberto Emilio Müller Filho

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula 14.603



Documento eletrônico assinado por **ROBERTO EMILIO MÜLLER FILHO (JRJ14603)** em 05/10/2020 14:58:11 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C343209E5A1R23** e, se solicitado, do código CRC **8DD91C32**.



Região: A5R1



Pag: 1 / 1

Evento 108

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___REFER__AO_EVENTO__104

Data:

07/10/2020 13:00:43

Usuário:

JRJ14603 - ROBERTO EMILIO MÜLLER FILHO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

108

6º SERVIÇO REGISTRAL**REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

2.017-A

FICHA

01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DE DUQUE DE CAXIAS
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
(1º Distrito)

Imóvel- Prédio n.º 08 da Rua Elói Mendes, constante de um galpão, e a respectiva área de terras com 2.151,75m², situada na Fazenda Engenho do Porto, medindo 61,01m pelo lado esquerdo, onde confronta com a área desmembrada, mede em uma linha quebrada de dois segmentos de 43,00m 79º 10' NE, o primeiro de 23,50m, 26º 10' NE o segundo de testada para a Rua Açú, 70,20m pelo lado direito, termina em ângulo reto, tendo sua confluência na esquina formada pela Rua Elói Mendes com a Rua Açú. **Proprietária- TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CGC sob o n.º 29.316.007/001-07, com sede na Rua Dr. Manoel Teles n.º 1.500, nesta cidade. **Registro Anterior- Matrícula n.º 2.017, R.02**, às fls. 226 do livro 2-F, desta Circ.. Duque de Caxias, 05/05/2000. Eu, *[assinatura]*, Escrevente Substituto, matriculei. O Oficial,

Av.01/Mat. 2.017-A. Renovação. A presente matrícula foi renovada de conformidade com o art. 486, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste estado. Duque de Caxias, 05/05/2000. Eu, *[assinatura]*, Escrevente Substituto, averbei. O Oficial,

R.02/Mat. 2.017-A. Título- Penhora. Devedora- TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., acima identificada. **Credor- INSS -- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.** **Forma do Título- Mandado n.º 231/00-EF**, passado em 24/02/2000, assinado pelo Diretor da Secretaria da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, Joaquim Inacio de Abreu Valente, por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. Sandra Meirim Chalu Barbosa de Campos, extraído dos autos da execução fiscal n.º 99.0755503-7. **Imóvel- O constante desta matrícula.** **Valor da Dívida- R\$ 176.480,33**, acrescidos de 10% de honorários advocatícios. **Depositário- IZAAC SADCOVITZ**, portador da C/IFP n.º 80313973-2, residente na Rua Barão da Torre n.º 514, apt.º 401, Rio de Janeiro **Condições- As constantes do mandado.** **Protocolo n.º 23.159.** Duque de Caxias, 05/05/2000. Eu, *[assinatura]*, Escrevente Substituto, registrei. O Oficial,

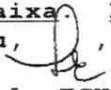
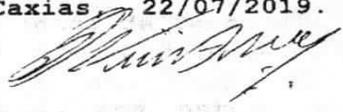
R.03/Mat. 2.017-A. PENHORA. Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n.º MPA.1032.000284-4/2018, de 04/12/2018 e demais documentos anexos inerentes para prática do presente ato, expedido pela 2ª Vara Federal de São João de Meriti, extraído nos autos da Execução Fiscal, processo n.º 0758611-40.1999.4.02.5110 (99.0758611-0), assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria Maria Aparecida Velasco dos Santos, de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Dario Ribeiro Machado Junior, instruído com auto de penhora e depósito e laudo de avaliação, datado de 21/01/2019, que tem como **AUTORA- FAZENDA NACIONAL**, **RÉU- TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, qualificado na matrícula e como **FIEL DEPOSITÁRIO- LEONARDO LERNER SADCOVITZ**, identidade n.º 04091019-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 787.064.597-49, foi penhorado o imóvel da presente matrícula, em garantia da dívida de R\$ 2.348.457,83 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos). **O cancelamento do presente registro fica condicionado ao pagamento dos emolumentos devidos pela prática do presente ato, inclusive respectiva baixa.** **PROTOCOLO N.º 41.222.** Duque de Caxias, 31/01/2019. Eu, *[assinatura]*, Escrevente, registrei. O Oficial

CONTINUA NO VERSO

N.º 2.017-A

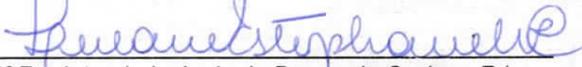
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 018532373

6º SERVIÇO REGISTRAL			ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO GERAL			CIDADE DE DUQUE DE CAXIAS
MATRÍCULA	FICHA	Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (1º Distrito)	
2.017-A	01 VERSO		
Selo ECRJ nº 85.880 QFW			
<p>R.04/Mat. 2.017-A. PENHORA. Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 510000997780, de 06/06/2019 e demais documentos anexos inerentes para prática do presente ato, expedido pela 2ª Vara Federal desta Comarca, extraído nos autos da Execução Fiscal, processo nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ, assinado eletronicamente pelo Diretor de Secretaria, Saulo Bastos Silva Alves, de ordem do MM. Juiz Federal, instruído com auto de penhora e depósito e laudo de avaliação, datado de 07/07/2019, que tem como <u>AUTORA- UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, RÉU- TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</u>, qualificado na matrícula e como <u>FIEL DEPOSITÁRIO- LEONARDO LERNER SADCOVITZ</u>, identidade nº 04091019-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 787.064.597-49, foi penhorado o imóvel da presente matrícula, em garantia da dívida de R\$ 367.910,52 (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos). <u>O cancelamento do presente registro fica condicionado ao pagamento dos emolumentos devidos pela prática do presente ato, inclusive respectiva baixa.</u> PROTOCOLO Nº 41.590. Duque de Caxias, 22/07/2019. Eu,  Escrevente, registrei. O Oficial, </p>			
Selo ECYR nº 2108 IPN			

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. Pedido nº 2117/2020

Duque de Caxias, 06/10/2020


6º Registro de Imóveis de Duque de Caxias - RJ
O Oficial,

Emolumentos...: R\$ 0,00
Fundgrat.....: R\$ 0,00
Lei 3217.....: R\$ 0,00
Fundperj.....: R\$ 0,00
Funperj.....: R\$ 0,00
Funarpen.....: R\$ 0,00
ISS.....: R\$ 0,00
Total.....: R\$ 0,00

Leiane da Silva Estephanelli Brito Ramos
Substituta
Matrícula: 94/15388

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDMV 22199 OGF
Consulte a validade do selo em:
<http://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico>





SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL

Estado do Rio de Janeiro – Duque de Caxias
Av. Presidente Vargas n.º 187, lojas 12 e 13 - Quadra 08 – Centro- Telefax: 2771-4339
Paulo Roberto Vieira Alves
Tabelião

Duque de Caxias, 06 de julho de 2020.

Ofício n.º

316 /2020

Ref. : Execução Fiscal n.º 0002302-06.2012.4.02.5168

MM. Juíza Titular.,

Em atenção ao ofício supra mencionado, recebido nesta Serventia em 05/10/2020, sirvo-me do presente para enviar à V.Exa., a certidão de ônus reais do imóvel.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leilane da Silva Estephanelli Brito Ramos
Substituta
Matrícula: 94/15388

À
Exma. Sra. Dra. Juíza Federal Titular
Mariana Carvalho Bellotti
2ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Central de Mandados - São João de Meriti

São João de Meriti/RJ,

RJDCA02-2020/00343209

0002302-06.2012.402.5168

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fê que, no dia 7 de outubro de 2020, recebi, através do meu e-mail funcional, a resposta ao ofício em questão, enviada pelo Cartório do 6º Ofício de Duque de Caxias. Segue em anexo à esta certidão.

Roberto Emilio Müller Filho

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula 14.603



Documento eletrônico assinado por **ROBERTO EMILIO MÜLLER FILHO (JRJ14603)** em 07/10/2020 13:00:26 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C343209E8P1A2R38** e, se solicitado, do código CRC **2529A374**.



Região: A5R1



Pag: 1 / 1

Evento 109

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___CANCELAMENTO_DA_SUSPENSAO_DE_PRAZO___MOTIVO___FERIADO___

Data:

24/10/2020 18:47:24

Usuário:

T212086 - GLAUCIA GARCIA DE SOUZA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

109

Evento 110

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___MOTIVO___FERIADO_JUSTICA_FEDERAL_E

Data:

25/10/2020 16:14:41

Usuário:

T212086 - GLAUCIA GARCIA DE SOUZA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

110

Evento 111

Evento:

DECURSO_DE_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__107

Data:

20/11/2020 03:29:02

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

111

Evento 112

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

15/04/2021 12:46:47

Usuário:

JRJ14550 - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA - SUPERVISOR

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

112

Evento 113

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

15/04/2021 14:19:56

Usuário:

JRJ17197 - MARIANNA CARVALHO BELLOTTI - MAGISTRADO

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

113



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Duque de Caxias

Rua Ailton da Costa, 115, 8º Andar - Bairro: Jardim Vinte e Cinco de Agosto - CEP: 25071-160 - Fone: (21) 3218-5054 - Whatsapp: (21) 99613-7798 -
Email: 02vf-dc@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Considerando as suspensões da distribuição de ordens judiciais para cumprimento presencial por Oficial de Justiça, conforme portarias JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-2020/00019, JFRJ-PGD-2020/00021, JFRJ-PGD-2020/00023, JFRJ-PGD-2020/00029 e JFRJ-PGD-2020/00042, podendo resultar em prejuízo no aperfeiçoamento de eventual hasta pública, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 dias, querendo, indicar medida alternativa à recuperação de seu crédito.

Caso o credor opte pela realização de outra diligência, restando esta positiva, venham-me conclusos.

Nada requerido, suspenda-se até a inclusão dos autos em hasta pública a ser definida pelo Juízo.

MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

Juíza Federal Titular

RJ14550

Documento eletrônico assinado por **MARIANNA CARVALHO BELLOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004858000v2** e do código CRC **9ec5fc4b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

Data e Hora: 15/4/2021, às 14:19:56

0002302-06.2012.4.02.5168

510004858000 .V2

Evento 114

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/04/2021 14:20:00

Usuário:

JRJ17197 - MARIANNA CARVALHO BELLOTTI - MAGISTRADO

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

114

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

20/04/2021 00:00:00

Data Final:

31/05/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

Evento 115

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__114

Data:

19/04/2021 15:37:55

Usuário:

P2286671 - ARTHUR RAMOS FONTOURA - PROCURADOR

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

115

Evento 116

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___114

Data:

19/04/2021 15:37:57

Usuário:

P2286671 - ARTHUR RAMOS FONTOURA - PROCURADOR

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

116



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI/RJ**

MM. Juiz

A Fazenda Nacional, por seu procurador, tendo em vista a diligência negativa no sentido de localizar bens passíveis de penhora, vem requerer seja procedida a inscrição dos sócios executados no cadastro de inadimplentes, via SERASAJUD, por não ter satisfeito o crédito exequendo.

O TRF da 2ª Região aderiu ao Termo de Cooperação Técnica 020/2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a SERASA S.A. (Processo n. 02955/2015). Esse termo de cooperação permite ao Tribunal o envio de ordens judiciais e o acesso às respostas do SERASA. Tal termo tem por objeto a conjugação de esforços com o propósito de incentivar a utilização e aperfeiçoar o sistema de atendimento ao Poder Judiciário (SERASAJUD). Podem ser encaminhadas à SERASA ordens judiciais de inclusão de restrição, levantamento temporário ou definitivo nos cadastros, solicitação de informações cadastrais, bem como outros tipos de ordens judiciais.

Inclusive, o próprio sítio do Eg. TRF da 2ª Região noticia a implementação do SERASAJUD no âmbito desse sodalício, veja-se, http://www.trf2.jus.br/Paginas/Noticia.aspx?Item_Id=3028&js=1:



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI/RJ**

CNJ: Pedidos de tribunais feitos via Serasajud já chegam a 20% do total* Quase 20% das ordens judiciais recebidas todo mês pela Serasa Experian, instituição que administra o cadastro de inadimplentes do Serasa, já são feitas pelo Serasajud, sistema lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em setembro do ano passado e que estabelece a comunicação direta entre os tribunais e a instituição. Segundo dados da empresa, em outubro do ano passado 4.944 pedidos de tribunais chegaram à Serasa Experian por meio do Serasajud, o que representa 19,7% das cerca de 25 mil comunicações recebidas mensalmente. Entre as demandas mais comuns estão os pedidos de inclusão de devedores no cadastro de inadimplentes, de exclusão de registros feitos indevidamente e de informações, como endereços e contatos de devedores. A ferramenta foi lançada com o objetivo de reduzir o tempo de tramitação e de cumprimento das ordens judiciais emitidas pelos magistrados, principalmente em processos envolvendo cobranças de dívidas e relações de consumo. A ideia é auxiliar a conclusão de processos em fase de execução, ou seja, já sentenciados e com trânsito em julgado, mas cuja dívida ainda não foi paga pelo devedor. O sistema torna mais ágil a tramitação de ofícios, que passa a ser feita eletronicamente, e reduz riscos decorrentes de eventuais descumprimentos de ordens judiciais, bem como fraudes, graças à utilização da certificação digital. O sistema também reduz custos com papel, Correios e pessoal, pois o envio de ordens judiciais e o acesso às respostas do Serasa passam a ser feitos por meio da internet. No total, 37 tribunais já assinaram convênio para utilização do sistema (Tribunais de Justiça dos estados do Amazonas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins, Tribunais Regionais Federais da 2ª, 3ª e 4ª Região e Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 14ª, 15ª, 18ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Região). Os tribunais, no entanto, estão em estágios diferentes de implantação do sistema. Nos Tribunais de Justiça de São Paulo (TJSP) e do Rio de Janeiro (TJRJ) o sistema já está totalmente implantado e em funcionamento. Já em Rondônia e no Rio Grande do Sul está sendo desenvolvido o projeto piloto. Os demais TJs, segundo a Serasa Experian, estão em fase de carregamento de dados. Nos TRTs, a implantação está mais adiantada nos tribunais da 11ª (Amazonas e Roraima) e da 18ª Região (Goiás). “Acreditamos que o uso do



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI/RJ

sistema pelos juízes deve aumentar paulatinamente à medida que os benefícios forem percebidos”, afirmou o juiz auxiliar da Presidência do CNJ Bráulio Gusmão. “O sistema não inova o processo, apenas torna mais ágil e eficiente o que era feito pelos meios tradicionais”, explicou. *Fonte: Agência CNJ de Notícias

Por sua vez, o Novo Código de Processo Civil agasalhou tal prática no § 3º do art. 782, prevendo a possibilidade de o juiz, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes:

“Art. 782. Não dispendo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.

§ 1º O oficial de justiça poderá cumprir os atos executivos determinados pelo juiz também nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana.

§ 2º Sempre que, para efetivar a execução, for necessário o emprego de força policial, o juiz a requisitará.

§ 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

§ 4º A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial.”

Não se pode olvidar que a novel lei processual é aplicável subsidiariamente à execução fiscal por força do art. 1º da Lei n.º 6.830/1980 (LEF). Ademais, a norma em foco encontra-se no Livro II do CPC/2015, que regula execução extrajudicial, ao passo que o cumprimento de sentença está no livro I. Assim, como a localização da norma implica a exegese de que valeria apenas para execuções de títulos extrajudiciais, foi necessário incluir no art. 782 seu parágrafo 5º a fim de estender sua aplicabilidade também aos títulos judiciais. De modo algum é correta a interpretação de que o art. 782 se aplica somente aos



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI/RJ**

títulos judiciais, ao contrário, significa dizer que sua aplicação vai além dos títulos extrajudiciais, alcançando também os judiciais.

Diante disso, a União requer, nos termos do Termo de Cooperação Técnica 020/2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a SERASA S.A. (Processo n. 02955/2015) aderido pelo E. TRF 2ª Região (em anexo), bem como com base no § 3º do art. 782 do CPC/2015, seja feita a inscrição da parte executada no cadastro de inadimplentes, via SERASAJUD, por não ter satisfeito o crédito exequendo.

Requer também seja efetuada consulta no sistema SERASAJUD para aquilatar o atual endereço do executado.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro,

ARTHUR RAMOS FONTOURA

Procurador da Fazenda Nacional

Evento 117

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

14/07/2021 16:36:18

Usuário:

JRJ14684 - RENATO CLAUDIANO LOPES DO ROSARIO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

117

Evento 118

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

30/09/2021 15:46:51

Usuário:

JRJ17387 - EDUARDO OLIVEIRA HORTA MACIEL - MAGISTRADO

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

118



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Duque de Caxias

Rua Ailton da Costa, 115, 8º Andar - Bairro: Jardim Vinte e Cinco de Agosto - CEP: 25071-160 - Fone: (21) 3218-5054 - Whatsapp: (21) 99613-7798 -
Email: 02vf-dc@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Aguarde-se a inclusão destes autos em hasta pública a ser definida pelo Juízo.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO OLIVEIRA HORTA MACIEL, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006201089v2** e do código CRC **fed73260**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO OLIVEIRA HORTA MACIEL

Data e Hora: 30/9/2021, às 15:46:50

0002302-06.2012.4.02.5168

510006201089 .V2

Evento 119

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

07/10/2021 12:58:32

Usuário:

JRJ14550 - ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA - SUPERVISOR

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

119



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Duque de Caxias

Rua Ailton da Costa, 115, 8º Andar - Bairro: Jardim Vinte e Cinco de Agosto - CEP: 25071-160 - Fone: (21) 3218-5054 - Whatsapp: (21) 99613-7798 -
Email: 02vf-dc@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 17/08/2021 foi expedido o Edital de 1ª Intimação nº JFRJ-EDT-2021/00155, publicado no Caderno Judicial do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região (e-DJF2R) do dia 26/08/2021 (disponibilizado no dia 25/08/2021), às fls. 73, bem como disponibilizado na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro na internet (<https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/editais/editais-de-citacao-intimacao>).

Certifico, ainda, que decorrido o prazo do edital acima, foi expedido, em 13/09/2021, o Edital de 2ª Intimação nº JFRJ-EDT-2021/00183, publicado no Caderno Judicial do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região (e-DJF2R) do dia 15/09/2021 (disponibilizado no dia 14/09/2021), às fls. 25/26, bem como disponibilizado na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro na internet (<https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/editais/editais-de-citacao-intimacao>).

Certifico, por fim, que decorridos os prazos conferidos nos editais, sem manifestação contrária de ambas as partes, procedi à alteração sistêmica para constar a opção pelo Juízo 100% Digital.

Do que, para constar, lavro a presente.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA, Supervisor**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006258140v1** e do código CRC **dd3c2bce**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE FRAGOSO DE MOURA

Data e Hora: 7/10/2021, às 12:58:32

0002302-06.2012.4.02.5168

510006258140 .V1

Evento 120

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

13/01/2022 13:48:57

Usuário:

JRJ13585 - SAULO BASTOS SILVA ALVES - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

120



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Duque de Caxias

Rua Ailton da Costa, 115, 8º Andar - Bairro: Jardim Vinte e Cinco de Agosto - CEP: 25071-160 - Fone: (21) 3218-5054 - Whatsapp: (21) 99613-7798 -
Email: 02vf-dc@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 26 de novembro de 2021 foi editada, pela Presidência do Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a Resolução nº TRF2-RSP-2021/00081, que alterou a competência material desta 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, passando a ser distribuída nos seguintes termos:

“§6º (...)

*I - as 1ª e 2ª Varas Federais de Duque de Caxias detêm competência para processar e julgar toda a competência em matéria cível, incluindo as dos Juizados Especiais Federais, **com exceção das execuções fiscais e ações conexas, cuja jurisdição pertence à Subseção de São João de Meriti, e a matéria previdenciária,**” (grifei)*

Desse modo, em atenção à resolução acima, procedo, nesta data, à redistribuição da presente ação a uma das Varas de Execução Fiscal da Subseção Judiciária de São João de Meriti (1ª ou 2ª Varas).

Do que, para constar, lavro a presente.

Documento eletrônico assinado por **SAULO BASTOS SILVA ALVES, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006848112v1** e do código CRC **137f8441**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SAULO BASTOS SILVA ALVES

Data e Hora: 13/1/2022, às 13:48:57

0002302-06.2012.4.02.5168

510006848112 .V1

Evento 121

Evento:

REDISTRIBUIDO_POR_SORTEIO____RJDCA02F_PARA_RJSJM01S_

Data:

13/01/2022 13:50:13

Usuário:

JRJ13585 - SAULO BASTOS SILVA ALVES - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

121

Evento 122

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

07/04/2022 16:38:55

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

122

Evento 123

Evento:

DESPACHO

Data:

07/07/2022 16:03:44

Usuário:

JRJ17175 - VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA - MAGISTRADO

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

123



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 -
Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame, **expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados** (evento 95, AUTOPENHORA2), devendo o Oficial de Justiça, na mesma oportunidade, proceder ao reforço da penhora de bens suficientes para garantia do total da dívida, caso o valor penhorado seja inferior ao executado e intimar os executados da reavaliação

O mandado deve ser expedido com anotação de urgência.

Sendo negativas as diligências de reavaliação e reforço de penhora, a presente execução fiscal será suspensa pelo prazo máximo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Acaso seja requerido sobrestamento do feito por qualquer outro prazo, sem previsão legal, mantenha-se o feito suspenso na forma determinada no parágrafo anterior.

Vencido o prazo da suspensão, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo.

Transcorrido o lapso temporal de prescrição do débito sem notícia de qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Documento eletrônico assinado por **VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008129815v3** e do código CRC **11dce5ea**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA

Data e Hora: 7/7/2022, às 16:3:44

0002302-06.2012.4.02.5168

510008129815.V3

Evento 124

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___PRIORIDADE___RJSJMSECMA

Data:

22/07/2022 18:13:20

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

124



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 - Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MANDADO Nº 510008255334

URGENTE - LEILÃO EM SETEMBRO/2022

MANDADO DE REAVALIAÇÃO E REFORÇO DE PENHORA

 **DADOS DO DESTINATÁRIO**

Nome do executado: **TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ do executado: 29.316.007/0001-07

Representante legal do executado (se houver):

Telefone do executado ou representante legal com DDD: (#)TELEFONEDESTINATARIO(#)

E-mail do executado ou representante legal: (#)EMAILDESTINATARIO(#)

Endereço do executado ou representante legal: **Rua Elói Mendes, PRÉDIO Nº8, Fazenda Engenho do Porto, Duque de Caxias/RJ - 25010550 (Residencial)**

 **FINALIDADE DESTE MANDADO**

Manda ao Oficial de Justiça que proceda à **REAVALIAÇÃO** dos bens penhorados. No caso de o valor da reavaliação ser inferior ao da dívida, proceder ainda ao **REFORÇO DE PENHORA**, lavrando o respectivo auto e intimando a parte executada e o depositário do bem.

 **DADOS DO BEM A SER REAVALIADO**

Bem penhorado: Imóvel de matrícula 2017-A - Prédito 08 da Rua Elói Mendes

Informações sobre o fiel depositário: Leonardo Lerner Sadcovitz, RG 04091019-2 IFP/RJ / CPF 787.064.597-49

 **VALOR DA DÍVIDA**

Valor da dívida: **R\$ 585.988,91 (60.678,38, 130.462,62, 114.729,90 e 280.054,71)**

 **INFORMAÇÕES AO CIDADÃO**

- 1 - Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deve ser comunicada à Vara responsável, caso contrário, as correspondências encaminhadas para o endereço informado, serão consideradas válidas. art. da Lei. (art. 274 parágrafo único);
- 2 - No caso de já ter realizado o pagamento ou parcelamento da dívida, não deixe de comunicar o fato à Vara responsável, bem como informar as providências adotadas, podendo a própria parte apresentar esta informação, dispensando o advogado;
- 3 - Você precisará de advogado ou Defensor Público para recorrer, a não ser que seja advogado, nos termos do art.103, parágrafo único, do CPC/2015;
- 4 - Caso você não tenha condições financeiras de contratar um advogado, entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU). Caso não exista DPU em sua localidade, entre em contato com a Vara responsável nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas, para maiores informações sobre a nomeação do Advogado Voluntário/Dativo;
- 5 - Em caso de dúvida, o destinatário deverá entrar em contato com a Vara, nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas

 **CONTATO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Endereço: Avenida Presidente Lincoln, 1100 - Jardim Meriti - São João de Meriti

Telefone: 21-2651-2688 / 21-98198-0007

E-mail: atendimento.baixada@dpu.def

 **AUTORIZAÇÕES DO JUÍZO**

1 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) a utilizar memorandos, cartas, mensagens eletrônicas, videochamadas ou telefonemas para **cumprimento remoto** do presente mandado, conforme disposto na Portaria nº. JFRJ-PGD-2021/00007, desde que garantida a identificação do destinatário e a confirmação positiva de recebimento;

- 2 – O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) **acumprir o presente mandado** no período de férias forenses, sábados, domingos e feriados, ou dias úteis fora do horário compreendido entre 6(seis) horas e 20(vinte) horas, conforme artigo 212, §2º, do CPC/2015;
- 3 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá proceder, se for o caso, independente de novo despacho, **à intimação por hora certa**, através da entrega da contra-fé à pessoa responsável pelo recebimento de correspondência, valendo-se dos artigos 252 e 253, ambos do CPC/2015;
- 4 - O registro da penhora no cadastro do **DETRAN** será realizado pela Secretaria do Juízo, mediante utilização do sistema **RENAJUD**, sendo portanto desnecessária a notificação do **DETRAN** respectivo;
- 5 - O(A) Sr(a) Oficial(a) de Justiça está autorizado a ter acesso aos endereços e telefones cadastrados em bancos de dados para viabilizar o cumprimento da ordem de forma eletrônica ou mesmo presencial;
- 6 - O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça é autorizado a solicitar o auxílio de **força policial** (artigo 846, §2º, CPC/2015);
- 7 - O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça tem **ordem de arrombamento** (artigo 846, CPC/2015).
- 8 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá informar quanto à **existência de outros bens penhoráveis**, caso o valor seja insuficiente.



CONTATO COM A VARA RESPONSÁVEL

Vara / Juizado: Juízo Substituto da 1ª VF de São João de Meriti

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN

E-mail: 01vf-sj@jfrj.jus.br

Telefone: (21) (21)3218-5564

Whatsapp: (21) 99711-7403

Acessar o Balcão Virtual pela plataforma Zoom através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:



<https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/6413612788>

Atendimento: Dos úteis entre 12h e 17h



DADOS DO PROCESSO

O Destinatário poderá acessar aos autos do processo, no site da Justiça Federal do Rio de Janeiro, através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:



https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica e informar o número do processo 0002302-06.2012.4.02.5168 e a chave do processo 326831929819.

SUPORTE TÉCNICO E-PROC: (21) 3952-5373 e digitar a opção 2.

Observação: O processo tramita eletronicamente

Mandado expedido por ordem do MM. Juiz Federal VELLÉDA BIVAR SOARES DIAS NETA, São João de Meriti em 22/07/2022

Documento eletrônico assinado por **MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008255334v2** e do código CRC **77d3fd90**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA

Data e Hora: 22/7/2022, às 18:13:20

0002302-06.2012.4.02.5168

510008255334 .V2

Evento 125

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

27/07/2022 13:22:47

Usuário:

JRJ14872 - PAULO SERGIO MARINS HENRIQUES JUNIOR - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

125

Evento 126

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__124

Data:

07/08/2022 23:26:48

Usuário:

JRJ14603 - ROBERTO EMILIO MÜLLER FILHO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

126



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Central de Mandados - São João de Meriti

São João de Meriti/RJ,

0002302-06.2012.402.5168

RJSJM01-2022/00721448

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que no dia 04 de agosto de 2022 me dirigi ao endereço indicado no mandado (entrada pelos fundos, isto é, pela Rua Açú, nº 69, Engenho do Porto, Duque de Caxias, RJ), onde procedi à reavaliação do bem imóvel anteriormente penhorado, na forma do laudo a seguir.

LAUDO DE REAVALIAÇÃO DO BEM

Localização dos bens: Rua Eloi Mendes, n 8, Fazenda Engenho do Porto - Duque de Caxias/RJ

Data da Reavaliação: 04 de agosto de 2022

Eu, Roberto Emilio Müller Filho, Oficial de Justiça Avaliador Federal, mat. 14.603, em cumprimento ao r. mandado de reavaliação, expedido nos autos da ação acima citada, me dirigi ao endereço de localização dos bens, onde procedi à constatação e reavaliação conforme segue:

- Imóvel de matrícula 2017-A – Prédio nº 08 da Rua Elói Mendes, constante de um galpão, e a respectiva área de terras com 2.151,75m², situada na Fazenda Engenho do Porto, medindo 61,01m pelo lado esquerdo, onde confronta com a área desmembrada, mede em uma linha quebrada de dois segmentos de 43,00m 79° 10' NE, o primeiro de 23,50m, 26° 10' NE o segundo de testada para a Rua Açú, 70,20m pelo lado direito, termina em ângulo reto, tendo sua confluência na esquina formada pela Rua Elói Mendes com a Rua Açú. Imóvel reavaliado em R\$ 3.950.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta mil reais), conforme os preços praticados pelas imobiliárias nas vendas de imóveis similares no município, dados obtidos online.

Valor Total: R\$ 3.950.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

São João de Meriti, 7 de agosto de 2022.

Roberto Emilio Müller Filho

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula: 14.603



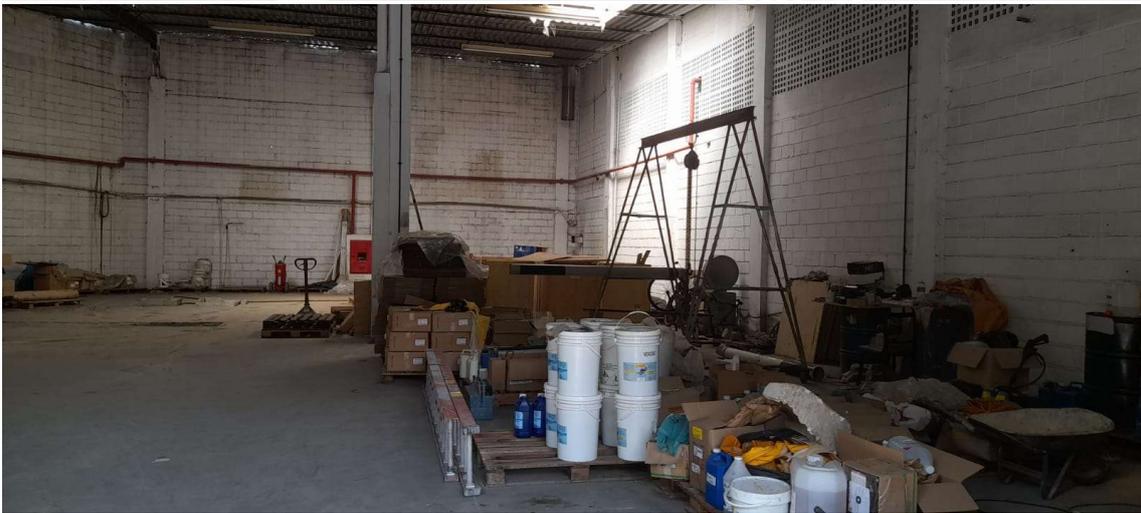
Documento eletrônico assinado por **ROBERTO EMILIO MÜLLER FILHO (JRJ14603)** em 07/08/2022 23:26:40 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C721448E5A1R00** e, se solicitado, do código CRC **013AA1FD**.



Região: A5R4



Pag: 1 / 1



















Evento 127

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

21/11/2022 15:04:55

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

127

Evento 128

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

27/02/2023 13:57:13

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

128

Evento 129

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

27/02/2023 13:57:22

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

129

Evento 130

Evento:

DESPACHO

Data:

27/02/2023 18:44:33

Usuário:

JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

130



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 -
Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

1) Designo o primeiro leilão do bem penhorado, o qual ocorrerá **exclusivamente** de modo eletrônico, por meio do sítio eletrônico www.rioleiloes.com.br, para o dia **30/03/2023**, com encerramento às **14:00 horas**, para a alienação do bem penhorado, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2) Caso no primeiro leilão não haja lance igual ou superior ao da avaliação, fica designada **a mesma data, com encerramento às 15:00 horas**, nos mesmos moldes acima mencionados, para a realização do 2º leilão, pela melhor oferta, recusado preço vil, assim considerado o lance inferior à metade da avaliação (artigo 891, *caput*, do CPC). Na hipótese de o bem leiloado ser imóvel de propriedade de pessoa física casada ou bem indivisível objeto de copropriedade, será considerado preço vil o lance inferior a 75% da avaliação, nos termos do artigo 843 do CPC.

3) Nomeio Sr. RENATO GUEDES ROCHA, Leiloeiro Público, inscrito na JUCERJA sob o nº.211, ou seu preposto (telefone 0800-730-4050 – sítio eletrônico www.rioleiloes.com.br), **o qual passa a ser órgão auxiliar deste juízo**, nos termos dos arts. 149, 881, §1º, 883 e 884 do CPC, determinando neste ato que compareça à Secretaria da Vara para proceder à preparação do 1º Leilão

3.1) Dê-se ciência ao leiloeiro, devendo este trazer a certidão de ônus reais quando se tratar de bem imóvel, diligenciando junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, que deverão fornecer a certidão atualizada do bem independentemente do recolhimento de custas ou emolumentos, nos termos do artigo 39 da LEF.

3.2) O leiloeiro deverá promover, ainda, caso necessárias, as intimações do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto (informados na certidão de ônus reais);

4) Intime-se o exequente, acerca do leilão e da reavaliação do bem, quando for o caso, **devendo trazer aos autos planilha com débito atualizado**.

5) Intime-se, também, a parte executada, pessoalmente (STJ - súmula nº 121) com as **advertências** de que poderá remir o bem no prazo legal e de que em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período dos 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá ressarcir as despesas demonstradamente incorridas pelo Leiloeiro, em valor limitado a 2% (dois por cento) sobre o da avaliação/reavaliação do(s) bem(ns) e ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tais intimações devem ocorrer até 10 (dez) dias antes do leilão.

5.1) Intime-se-a, ainda, quanto à reavaliação do bem penhorado, quando for o caso.

6) Publique-se o edital de leilão com prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para o leilão, nos termos do art. 22, § 1º, da LEF, devendo-se atentar para que conste os valores atualizados da dívida e de avaliação do bem penhorado.

6.1) Caso não localizada a parte executada, será considerada intimada pelo edital do leilão, nos termos do artigo 889, parágrafo único do CPC.

7) No dia do leilão, deve o leiloeiro advertir a respeito do art. 892 do CPC.

8) Sendo os leilões negativos, juntem-se as Atas de Leilão Negativo, remetam-se os autos à parte exequente para requerer o que for de seu interesse.

9) Não havendo manifestação, suspenda-se a execução, nos termos do art. 40 da LEF.

9.1) Decorrido o prazo da suspensão, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos do §2º daquele artigo.

10) Decorrido o prazo prescricional, dê-se nova vista ao(à) exeqüente, na forma do §4º do referido artigo, pelo prazo de 20(vinte) dias.

Não sendo apresentada nenhuma causa de suspensão/interrupção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009717697v3** e do código CRC **01487e5a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA SIMIONE PINOTTI
Data e Hora: 27/2/2023, às 18:44:33

0002302-06.2012.4.02.5168

510009717697 .V3

Evento 131

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
27/02/2023 18:44:33

Usuário:
JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO

Processo:
0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:
131

Perito:
RENATO GUEDES ROCHA

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
01/03/2023 00:00:00

Data Final:
14/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
RENATO GUEDES ROCHA

Evento 132

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

27/02/2023 18:44:33

Usuário:

JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

132

Executado:

TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

10/03/2023 00:00:00

Data Final:

23/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO, GUILHERME DOIN BRAGA

Evento 133

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
27/02/2023 18:44:34

Usuário:
JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO

Processo:
0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:
133

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
02/03/2023 00:00:00

Data Final:
15/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
ARTHUR RAMOS FONTOURA

Evento 134

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___PRIORIDADE___RJSJMSECMA

Data:

27/02/2023 22:30:51

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

134



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 -
Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MANDADO Nº 510009717735

MANDADO DE INTIMAÇÃO URGENTE

LEILÃO EM 30/03/2023

DADOS DO DESTINATÁRIO

Nome do executado: **TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ do executado: 29.316.007/0001-07

Representante legal do executado (se houver):

Telefone do executado ou representante legal com DDD: (#)TELEFONEDESTINATARIO(#)

E-mail do executado ou representante legal: (#)EMAILDESTINATARIO(#)

Endereço do executado ou representante legal: **Rua Eloi Mendes, PRÉDIO Nº8, Fazenda Engenho do Porto, Duque de Caxias/RJ - 25010550 (Residencial) - entrada pela Rua Açu, nº 69**

FINALIDADE DESTE MANDADO

INTIMAÇÃO do destinatário para ciência do **LEILÃO DO BEM PENHORADO** (imóvel localizado na Rua Eloi Mendes, Predio 08, Fazenda Engenho do Porto, Duque de Caxias)

DADOS DO BEM PENHORADO

Identificação do bem que irá a leilão: **Prédio nº 08 da Rua Elói Mendes, Fazenda Engenho do Porto, Duque de Caxias - matrícula 2017-A do 6º Ofício de Notas de Duque de Caxias**

Endereço completo da localização do bem: **Rua Eloi Mendes, PRÉDIO Nº8, Fazenda Engenho do Porto, Duque de Caxias/RJ**

Informações sobre o fiel depositário do bem: **Leonardo Lerner Sadcovitz, identidade 04091019-2 - IFP/RJ e CPF 787.064.597-49**

DADOS DA DÍVIDA

Número da(s) CDA(s): 7061103252690, 7061103252770, 7071100786267 e 7021101852860

Valor da dívida: 367.910,52(trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)

Data da atualização: 15/05/2012 14:01:00

INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

- 1 - Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deve ser comunicada à Vara responsável, caso contrário, as correspondências encaminhadas para o endereço informado, serão consideradas válidas. art. da Lei. (art. 274 parágrafo único);
- 2 - No caso de já ter realizado o pagamento ou parcelamento da dívida, não deixe de comunicar o fato à Vara responsável, bem como informar as providências adotadas, podendo a própria parte apresentar esta informação, dispensando o advogado;
- 3 - Caso queira impugnar, ao receber esta intimação você poderá precisar de advogado ou defensor, nos termos da lei;
- 4 - Caso você não tenha condições financeiras de contratar um advogado, entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU). Caso não exista DPU em sua localidade, entre em contato com o Juizado responsável nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas, para maiores informações sobre a nomeação do Advogado Voluntário/Dativo;
- 5 - Em caso de dúvida, entre em contato com a Vara responsável, nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas.

CONTATO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Endereço: Avenida Presidente Lincoln, 1100 - Jardim Meriti - São João de Meriti

Telefone: 21-2651-2688 / 21-98198-0007

E-mail: atendimento.baixada@dpu.def

AUTORIZAÇÕES DO JUÍZO

- 1- O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) a utilizar memorandos, cartas, mensagens eletrônicas, videochamadas ou telefonemas para **cumprimento remoto** do presente mandado, conforme disposto na Portaria nº. JFRJ-PGD-2021/00007, desde que garantida a identificação do destinatário e a confirmação positiva de recebimento;
- 2 – O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) **acumprir o presente mandado** no período de férias forenses, sábados, domingos e feriados ou dias úteis fora do horário compreendido entre 6(seis) horas e 20(vinte) horas, conforme artigo 212, §2º, do CPC/2015;
- 3 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá proceder, se for o caso, independente de novo despacho, **ocumprimento do ato**, utilizando-se da **modalidade de hora certa**, através da entrega da contra-fé à pessoa responsável pelo recebimento de correspondência, valendo-se dos artigos 252 e 253, ambos do CPC/2015;
- 4 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá informar quanto à **existência ou não de outros bens penhoráveis**;
- 5 - O(A) Sr(a) Oficial(a) de Justiça está autorizado a ter acesso aos endereços e telefones cadastrados em bancos de dados para viabilizar o cumprimento da ordem de forma eletrônica ou mesmo presencial;
- 6 - O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça é autorizado a solicitar o auxílio de **força policial** (artigo 846, §2º, CPC/2015).

CONTATO COM A VARA RESPONSÁVEL

Vara / Juizado: Juízo Substituto da 1ª VF de São João de Meriti

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN

E-mail: 01vf-sj@frj.jus.br

Telefone: (21) (21)3218-5564

Whatsapp: (21) 99711-7403

Acessar o Balcão Virtual pela plataforma Zoom através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:



<https://frj-jus-br.zoom.us/j/6413612788>

Atendimento: Dias úteis entre 12h e 17h

DADOS DO PROCESSO

O Destinatário poderá acessar aos autos do processo, no site da Justiça Federal do Rio de Janeiro, através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:



https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica e informar o número do processo 0002302-06.2012.4.02.5168 e a chave do processo 326831929819.

SUPORTE TÉCNICO E-PROC: (21) 3952-5373 e digitar a opção 2.

Observação: O processo tramita eletronicamente

Mandado expedido por ordem do MM. Juiz Federal VANESSA SIMIONE PINOTTI, São João de Meriti em 27/02/2023

Documento eletrônico assinado por **MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009717735v2** e do código CRC **a79ca86f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA

Data e Hora: 27/2/2023, às 22:30:51

0002302-06.2012.4.02.5168

510009717735 .V2

Evento 135

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___PRIORIDADE___RJRIOSEMRI

Data:

27/02/2023 22:30:54

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

135



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 -
Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MANDADO Nº 510009717946

MANDADO DE INTIMAÇÃO URGENTE

LEILÃO EM 30/03/2023

 **DADOS DO DESTINATÁRIO**

Nome do executado: **LEONARDO LERNER SADCOVITZ** (depositário do bem)

CPF/CNPJ do executado: 787.064.597-49

Representante legal do executado (se houver):

Telefone do executado ou representante legal com DDD: (#)TELEFONEDESTINATARIO(#)

E-mail do executado ou representante legal: (#)EMAILDESTINATARIO(#)

Endereço do executado ou representante legal: **R MARQUES DE VALENCA, 25, 803, TIJUCA, Rio de Janeiro/RJ - 20550030 (Residencial)**

 **FINALIDADE DESTES MANDADO**

INTIMAÇÃO do destinatário para ciência do **LEILÃO DO BEM PENHORADO (imóvel)**

 **DADOS DO BEM PENHORADO**

Identificação do bem que irá a leilão: Prédio nº 08 da Rua Elói Mendes, Fazenda Engenho do Porto, Duque de Caxias - matrícula 2017-A do 6º Ofício de Notas de Duque de Caxias

Endereço completo da localização do bem: Rua Eloi Mendes, PRÉDIO Nº8, Fazenda Engenho do Porto, Duque de Caxias/RJ

Informações sobre o fiel depositário do bem: Leonardo Lerner Sadcovitz, identidade 04091019-2 - IFP/RJ e CPF 787.064.597-49

 **DADOS DA DÍVIDA**

Número da(s) CDA(s): 7061103252690, 7061103252770, 7071100786267 e 7021101852860

Valor da dívida: 367.910,52(trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)

Data da atualização: 15/05/2012 14:01:00

 **INFORMAÇÕES AO CIDADÃO**

1 - Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deve ser comunicada à Vara responsável, caso contrário, as correspondências encaminhadas para o endereço informado, serão consideradas válidas. art. da Lei. (art. 274 parágrafo único);

2 - No caso de já ter realizado o pagamento ou parcelamento da dívida, não deixe de comunicar o fato à Vara responsável, bem como informar as providências adotadas, podendo a própria parte apresentar esta informação, dispensando o advogado;

3 - Caso queira impugnar, ao receber esta intimação você poderá precisar de advogado ou defensor, nos termos da lei;

4 - Caso você não tenha condições financeiras de contratar um advogado, entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU). Caso não exista DPU em sua localidade, entre em contato com o Juizado responsável nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas, para maiores informações sobre a nomeação do Advogado Voluntário/Dativo;

5 - Em caso de dúvida, entre em contato com a Vara responsável, nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas.

 **CONTATO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Endereço: Avenida Presidente Lincoln, 1100 - Jardim Meriti - São João de Meriti

Telefone: 21-2651-2688 / 21-98198-0007

E-mail: atendimento.baixada@dpu.def

AUTORIZAÇÕES DO JUÍZO

- 1- O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) a utilizar memorandos, cartas, mensagens eletrônicas, videochamadas ou telefonemas para **cumprimento remoto** do presente mandado, conforme disposto na Portaria nº. JFRJ-PGD-2021/00007, desde que garantida a identificação do destinatário e a confirmação positiva de recebimento;
- 2 – O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) **acumprir o presente mandado** no período de férias forenses, sábados, domingos e feriados ou dias úteis fora do horário compreendido entre 6(seis) horas e 20(vinte) horas, conforme artigo 212, §2º, do CPC/2015;
- 3 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá proceder, se for o caso, independente de novo despacho, **ocumprimento do ato**, utilizando-se da **modalidade de hora certa**, através da entrega da contra-fé à pessoa responsável pelo recebimento de correspondência, valendo-se dos artigos 252 e 253, ambos do CPC/2015;
- 4 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá informar quanto à **existência ou não de outros bens penhoráveis**;
- 5 - O(A) Sr(a) Oficial(a) de Justiça está autorizado a ter acesso aos endereços e telefones cadastrados em bancos de dados para viabilizar o cumprimento da ordem de forma eletrônica ou mesmo presencial;
- 6 - O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça é autorizado a solicitar o auxílio de **força policial** (artigo 846, §2º, CPC/2015).

CONTATO COM A VARA RESPONSÁVEL

Vara / Juizado: Juízo Substituto da 1ª VF de São João de Meriti

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN

E-mail: 01vf-sj@jfrj.jus.br

Telefone: (21) (21)3218-5564

Whatsapp: (21) 99711-7403

Acessar o Balcão Virtual pela plataforma Zoom através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:



<https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/6413612788>

Atendimento: Dias úteis entre 12h e 17h

DADOS DO PROCESSO

O Destinatário poderá acessar aos autos do processo, no site da Justiça Federal do Rio de Janeiro, através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:



https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica e informar o número do processo 0002302-06.2012.4.02.5168 e a chave do processo 326831929819.

SUPORTE TÉCNICO E-PROC: (21) 3952-5373 e digitar a opção 2.

Observação: O processo tramita eletronicamente

Mandado expedido por ordem do MM. Juiz Federal VANESSA SIMIONE PINOTTI, São João de Meriti em 27/02/2023

Documento eletrônico assinado por **MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009717946v2** e do código CRC **85872340**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA

Data e Hora: 27/2/2023, às 22:30:54

0002302-06.2012.4.02.5168

510009717946 .V2

Evento 136

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__131

Data:

28/02/2023 15:03:29

Usuário:

PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

136

Evento 137

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__133

Data:

01/03/2023 10:26:36

Usuário:

P2286671 - ARTHUR RAMOS FONTOURA - PROCURADOR

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

137

Evento 138

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___133

Data:

01/03/2023 10:26:37

Usuário:

P2286671 - ARTHUR RAMOS FONTOURA - PROCURADOR

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

138

A Fazenda Nacional vem informar o valor atualizado dos débitos executados:

valor consolidado das inscrições selecionadas: R\$ 610.483,07

Evento 139

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

01/03/2023 11:11:42

Usuário:

JRJ13129 - VANESSA DE SOUZA CARDOZO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

139

Evento 140

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

01/03/2023 13:44:49

Usuário:

JRJ14603 - ROBERTO EMILIO MÜLLER FILHO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

140

Evento 141

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__134

Data:

01/03/2023 16:10:26

Usuário:

JRJ14603 - ROBERTO EMILIO MÜLLER FILHO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

141

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Central de Mandados - São João de Meriti

São João de Meriti/RJ,

RJSJM01-2023/00840813

0002302-06.2012.402.5168

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, no dia 1º de março de 2023, procedi, por via remota, ao cumprimento da diligência determinada, nos termos autorizados pelas portarias nº JFRJ-PGD-2020/00042, de 17/12/2020 e TRF2-RSP-2021/00006, de 18 de fevereiro de 2021.

Entrei em contato com Leonardo Lerner Sadcovitz, representante legal de TUBOLIT INDUSTRIA I COMERCIO LTDA (29.316.007/0001-07), através do número de telefone 9.9866-2338, e ato contínuo procedi à sua intimação, enviando o PDF do mandado e anexos através do WhatsApp.

Pelo exposto, procedo à devolução do presente mandado, permanecendo no respeitoso aguardo de novas determinações de V. Exa.

Roberto Emilio Müller Filho

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula 14.603



Documento eletrônico assinado por **ROBERTO EMILIO MÜLLER FILHO (JRJ14603)** em 01/03/2023 16:10:23 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C840813E5A1R85** e, se solicitado, do código CRC **37A632BE**.



Região: A5R4



Pag: 1 / 1

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME
LEONARDO LERNER SADCOVITZ

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
040910192 IFP RJ

CPF
787.064.597-49

DATA NASCIMENTO
15/06/1961

FILIAÇÃO
ISAAC SADCOVITZ
SARAH LERNER SADCOVITZ

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01842053975

VALIDADE
19/04/2026

1ª HABILITAÇÃO
30/10/1980

OBSERVAÇÕES


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
DUQUE DE CAXIAS, RJ

DATA EMISSÃO
20/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60897567624
RJ933198230

RIO DE JANEIRO

DENATRAN**CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2227228017

2227228017

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Evento 142

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__135

Data:

01/03/2023 20:39:28

Usuário:

JRJ11182 - MAURICIO PEREIRA DE OLIVEIRA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

142



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

EPROC 840814 MAN 510009717946

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado anexo, expedido por ordem do(a) Ex.mo(a) Dr(a). Juiz(a) da **1ª. Vara Federal São João de Meriti – RJ** - nos autos do **processo 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ**, dirigi-me à Rua Marquês de Valença, 25 ap. 503 – Tijuca – Rio de Janeiro – e sendo ali às 20:00 hs do dia 01 de Março de 2.023, **INTIMEI** a pessoa de **LEONARDO LERNER SADCOVITZ** pelo inteiro teor do mesmo e segundo as formalidades legais, sendo que esta recebeu a contrafé e exarou ciente.

Na ocasião o mesmo informou ainda que seu telefone **celular atual** é (21) **998662338** e seu **E-mail** **leonardosadcovitz@gmail.com** e pediu que tais dados fossem cadastrados nos autos deste processo para facilitar as comunicações necessárias

Sendo assim, retorno o presente para as devidas medidas.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
VIDE CERTIDÃO	VIDE CERTIDÃO	VIDE CERTIDÃO	VIDE CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 01 de Março de 2.023.

Maurício Pereira de Oliveira

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 11182

SEMCI - 99



Documento eletrônico assinado por **MAURICIO PEREIRA DE OLIVEIRA (JRJ1182)**, Oficial de **Justiça Avaliador Federal**, em 01/03/2023 20:39:21 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C840814E5A1R76** e, se solicitado, do código CRC **5049708E**.



Evento 143

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL___LEILAO

Data:

09/03/2023 17:59:22

Usuário:

JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

143



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 -
 Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EDITAL Nº 510009813269

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO Nº00023020620124025168 MOVIDA PELO(A) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EM FACE DE TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juiz(a) Federal Substituto(a) DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, FAZ SABER a todos quantos este vierem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente ao(s) executado(s) TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CPF/CNPJ 29316007000107, que, por meio do presente **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO** ficam cientes de que, no dia **30/03/2023**, em primeiro leilão com encerramento às **14:00 horas, exclusivamente de modo eletrônico**, através do sítio eletrônico www.rioleiloes.com.br, será(ão) apregoado(s), captado(s) lance(s) e vendido(s), a quem oferecer quantia(s) superior(es) à(s) avaliação(ões). o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s), que serve(m) de garantia na ação de execução em epígrafe. Não havendo licitantes, será(ão), vendido(s) em segundo leilão, com encerramento às **15:00 horas do mesmo dia**, a quem mais ofertar, não se aceitando porém preço vil, assim entendido o lance inferior à metade da avaliação (art. 891, *caput*, CPC). Tratando-se de bem imóvel de propriedade de pessoa natural casada, ou de bem indivisível objeto de copropriedade, será considerado preço vil o lance inferior a 75% da avaliação, nos termos do artigo 843 do CPC. Observar-se-á ainda o seguinte:

LEILOEIRO. O leilão será presidido pelo Leiloeiro Público RENATO GUEDES ROCHA, inscrito na JUCERJA sob o nº 211, ou seu preposto (telefone: 0800-730-4050 – sítio eletrônico www.rioleiloes.com.br), o qual, conforme o previsto no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil, está autorizado a divulgar fotografias do(s) bem(ns) penhorado(s) no sítio www.rioleiloes.com.br, sem prejuízo de outras formas de publicidade, que venham a ser adotadas pelo Leiloeiro, tendentes a mais ampla publicidade da alienação.

DESCRIÇÃO(ÕES), AVALIAÇÃO(ÕES), LOCALIZAÇÃO(ÕES) E ÔNUS DO(S) BEM(NºS): 1) **Prédio nº 08 da Rua Elói Mendes, constante de um galpão e a respectiva área de terras com 2.151.75m², situada na Fazenda Engenho do Porto**, (re)avaliado em R\$ 3.950.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta mil reais), em 07/08/2022, em depósito com Leonardo Lerner Sadcovitz e em relação ao qual constam os ônus indicados na certidão de ônus reais/matrícula do imóvel.

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) BEM(NS). O(s) bem(ns) oferecido(s) é(são) o(s) que consta(m) descrito(s) neste edital, publicado no Diário Eletrônico e disponível na Secretaria da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti, na Avenida Presidente Lincoln, 1090, 6º andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ. Qualquer alteração ou adaptação estará sujeita a confirmação por edital. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(rem). Poderá haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação. Informações complementares podem ser obtidas no sítio da Justiça Federal (www.jfrj.jus.br), no caminho: "Consultas" → "Leilões Judiciais", por contato com o Leiloeiro Público (tel.: 0800-730-4050 – sítio eletrônico www.rioleiloes.com.br), na sede do Juízo, sito na Avenida Presidente Lincoln, 1090, 6º andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ (entre 12:00 e 17:00 horas), ou, ainda, no diretamente com a Secretaria do Juízo, nos seguintes canais de atendimento: correio eletrônico (01vfef-sj@jfrj.jus.br), whatsapp (21 99711-7403) e balcão virtual (<https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/6413612788>)

DÍVIDAS DO(S) BEM(NS). No caso de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, da responsabilidade

pessoal do proprietário anterior. O arrematante arcará, porém, com as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária. Quanto aos demais bens móveis, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse da coisa e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, como o IPTU e taxas municipais, ou as contribuições de melhoria, não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme artigo 1.499, inciso VI, do Código Civil. Por outro lado, ficarão a cargo do arrematante: as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel, tais como foro e laudêmio etc.; as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI; os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados do Registro de Imóveis competente; as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental; as demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, incluindo débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso.

VISTORIA(S) DO(S) BEM(NS). A localização dos bens para visitação é a declarada neste edital. Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontram. A visitação livre pode dar-se de segunda-feira à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Se o Executado ou Depositário impedir(em) a visitação ao bem, o interessado deve peticionar ao M. Juízo requerendo ordem para a visitação acompanhado por Oficial de Justiça; pedidos estes que serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça.

INTIMAÇÕES. Intimados do leilão o Procurador do(a) Exequente e o(a) Executado(a), este com a advertência de que poderá remir o bem no prazo legal (STJ - súmula nº 121). Caso o(a,s) Executado(a,s) não tenha(m) sido encontrado(a,s) para intimação(ões) pessoal(is), fica(m) devidamente intimado(a)(s) pela publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal e afixação no local de costume, nos termos do artigo 889, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Outrossim, o(s) credor(es) hipotecário(s), usufrutuário(s) ou senhorio(s) direito(s) que não intimados pessoalmente, fica(m) intimado(a)(s) do leilão pela publicação do presente Edital.

QUEM PODE ARREMATAR. Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda. As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário. Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos. Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

MODALIDADE ELETRÔNICA. Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.rioleiloes.com.br, neste caso devendo os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão presencial, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar o valor total da arrematação à disposição do Juízo, via depósito judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta.

FORMAS E CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTOS . A arrematação poderá ser feita com relação a um bem, isto é, de forma individualizada. A arrematação será feita pela melhor oferta devendo o pagamento ser realizado de imediato, por depósito judicial ou por meio eletrônico, nos termos do artigo 892, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja algum interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar, por escrito: até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; ou, até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, assim entendido o lance inferior à metade da avaliação, ficando, ainda, ciente de que a apresentação de proposta não suspende o leilão. Na hipótese de bens imóveis de propriedade de pessoa natural casada, ou bens indivisíveis objeto de copropriedade, será considerado preço vil o inferior a 75% da avaliação. Nos casos de proposta de aquisição em prestação, a proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A comissão do leiloeiro lhe será paga mediante recibo em 03 (três) vias, uma das quais será anexada aos autos de execução.

O credor que não requerer perante o Juízo da execução a(s) adjudicação(ões) do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s) antes da publicação deste Edital, só poderá adquiri-lo(s) no leilão na condição de arrematante, com preferência apenas na hipótese de igualar o maior lance ofertado e sem a exigência de exibição de preço, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito. Se a arrematação se der pelo credor e caso o valor do lance seja superior ao do crédito, deverá depositar a diferença em 03 (três) dias contados do leilão, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação, conforme o artigo

892, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes/adjudicantes, reclamações posteriores sobre os bens ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal previstas no artigo 358 do Código Penal Brasileiro (“Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”).

ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE. Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos, calculados sobre o valor do lance: comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento); ISS de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento); custas judiciais de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, até o limite de R\$ 1.915,20, a ser recolhida por GRU. Caso incida o ICMS, seu recolhimento será de responsabilidade do arrematante, se contribuinte do imposto, ou do leiloeiro, caso o arrematante não seja contribuinte. Não será devida comissão ao leiloeiro nas hipóteses de anulada a arrematação ou de negativo o resultado do leilão. Anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão em até 10 (dez) dias de quando comunicado pelo Juízo.

PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DO DÉBITO. Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período dos 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá ressarcir as despesas demonstradamente incorridas pelo Leiloeiro, em valor limitado a 2% (dois por cento) sobre o da avaliação/reavaliação do(s) bem(ns) e ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VENDA DIRETA. Não havendo lances no leilão, com base nos princípios da celeridade e economia processual, e ainda, visando aproveitar os atos já empregados na divulgação do leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) serão automaticamente incluídos em venda direta por 60 (sessenta) dias corridos. Obs.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS. A expedição da Carta de Arrematação e do Mandado de entrega dos bens arrematados será feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão. Caso por algum motivo a arrematação não se aperfeiçoe, o valor total pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo tempo, devidamente corrigido.

DEPÓSITO PROVISÓRIO DOS BENS ARREMATADOS. Confirmado o pagamento integral do(s) valor(es) devido(s), o arrematante poderá solicitar posse provisória do(s) bem(ns) arrematado(s). O pedido será apreciado pelo Juiz e a posse terá caráter de depósito, obrigando-se o arrematante a conservar o bem e apresentá-lo caso seja solicitado, sob as penas da Lei. O depósito cessará automaticamente com a expedição da Carta de Arrematação que confirme a propriedade do arrematante.

TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS. O Juízo garantirá que o arrematante tome posse do(s) bem(ns) leiloados, mas, a remoção de tal(is) bem(ns) será de responsabilidade do arrematante e correrá por sua conta.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) executado(s) e de terceiros interessados, os quais não poderão, no futuro, alegar ignorância a respeito, foi expedido o presente Edital, na forma do artigo 887, §1º, do Código de Processo Civil, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São João de Meriti, em 09/03/2023 Eu, Marília Dias Marconi da Costa, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de São João de Meriti, o fiz digitar e subscrevo. Assinado ainda pela MM. Dra. VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juiz(a) Federal Substituto(a) da 1ª Vara Federal de São João de Meriti.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009813269v2** e do código CRC **fad99a8e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA SIMIONE PINOTTI
Data e Hora: 9/3/2023, às 17:59:21

Evento 144

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__132

Data:

09/03/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

144

Evento 146

Evento:

CANCELADA_A_MOVIMENTACAO_PROCESSUAL_____EVENTO_145___ATO_ORDINATORIO_PRATICA

Data:

13/03/2023 15:55:30

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

146

Evento 147

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

13/03/2023 15:55:39

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

147



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 -
Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EDITAL Nº 510009813269

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO Nº00023020620124025168 MOVIDA PELO(A) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EM FACE DE TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juiz(a) Federal Substituto(a) DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, FAZ SABER a todos quantos este vierem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente ao(s) executado(s) TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CPF/CNPJ 29316007000107, que, por meio do presente **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO** ficam cientes de que, no dia **30/03/2023**, em primeiro leilão com encerramento às **14:00 horas, exclusivamente de modo eletrônico**, através do sítio eletrônico www.rioleiloes.com.br, será(ão) apregoado(s), captado(s) lance(s) e vendido(s), a quem oferecer quantia(s) superior(es) à(s) avaliação(ões). o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s), que serve(m) de garantia na ação de execução em epígrafe. Não havendo licitantes, será(ão), vendido(s) em segundo leilão, com encerramento às **15:00 horas do mesmo dia**, a quem mais ofertar, não se aceitando porém preço vil, assim entendido o lance inferior à metade da avaliação (art. 891, *caput*, CPC). Tratando-se de bem imóvel de propriedade de pessoa natural casada, ou de bem indivisível objeto de copropriedade, será considerado preço vil o lance inferior a 75% da avaliação, nos termos do artigo 843 do CPC. Observar-se-á ainda o seguinte:

LEILOEIRO. O leilão será presidido pelo Leiloeiro Público RENATO GUEDES ROCHA, inscrito na JUCERJA sob o nº 211, ou seu preposto (telefone: 0800-730-4050 – sítio eletrônico www.rioleiloes.com.br), o qual, conforme o previsto no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil, está autorizado a divulgar fotografias do(s) bem(ns) penhorado(s) no sítio www.rioleiloes.com.br, sem prejuízo de outras formas de publicidade, que venham a ser adotadas pelo Leiloeiro, tendentes a mais ampla publicidade da alienação.

DESCRIÇÃO(ÕES), AVALIAÇÃO(ÕES), LOCALIZAÇÃO(ÕES) E ÔNUS DO(S) BEM(NºS): 1) **Prédio nº 08 da Rua Elói Mendes, constante de um galpão e a respectiva área de terras com 2.151.75m², situada na Fazenda Engenho do Porto**, (re)avaliado em R\$ 3.950.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta mil reais), em 07/08/2022, em depósito com Leonardo Lerner Sadcovitz e em relação ao qual constam os ônus indicados na certidão de ônus reais/matrícula do imóvel.

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) BEM(NS). O(s) bem(ns) oferecido(s) é(são) o(s) que consta(m) descrito(s) neste edital, publicado no Diário Eletrônico e disponível na Secretaria da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti, na Avenida Presidente Lincoln, 1090, 6º andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ. Qualquer alteração ou adaptação estará sujeita a confirmação por edital. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(rem). Poderá haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação. Informações complementares podem ser obtidas no sítio da Justiça Federal (www.jfrj.jus.br), no caminho: "Consultas" → "Leilões Judiciais", por contato com o Leiloeiro Público (tel.: 0800-730-4050 – sítio eletrônico www.rioleiloes.com.br), na sede do Juízo, sito na Avenida Presidente Lincoln, 1090, 6º andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ (entre 12:00 e 17:00 horas), ou, ainda, no diretamente com a Secretaria do Juízo, nos seguintes canais de atendimento: correio eletrônico (01vfef-sj@jfrj.jus.br), whatsapp (21 99711-7403) e balcão virtual (<https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/6413612788>)

DÍVIDAS DO(S) BEM(NS). No caso de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, da responsabilidade

pessoal do proprietário anterior. O arrematante arcará, porém, com as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária. Quanto aos demais bens móveis, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse da coisa e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, como o IPTU e taxas municipais, ou as contribuições de melhoria, não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme artigo 1.499, inciso VI, do Código Civil. Por outro lado, ficarão a cargo do arrematante: as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel, tais como foro e laudêmio etc.; as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI; os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados do Registro de Imóveis competente; as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental; as demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, incluindo débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso.

VISTORIA(S) DO(S) BEM(NS). A localização dos bens para visitação é a declarada neste edital. Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontram. A visitação livre pode dar-se de segunda-feira à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Se o Executado ou Depositário impedir(em) a visitação ao bem, o interessado deve peticionar ao M. Juízo requerendo ordem para a visitação acompanhado por Oficial de Justiça; pedidos estes que serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça.

INTIMAÇÕES. Intimados do leilão o Procurador do(a) Exequente e o(a) Executado(a), este com a advertência de que poderá remir o bem no prazo legal (STJ - súmula nº 121). Caso o(a,s) Executado(a,s) não tenha(m) sido encontrado(a,s) para intimação(ões) pessoal(is), fica(m) devidamente intimado(a)(s) pela publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal e afixação no local de costume, nos termos do artigo 889, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Outrossim, o(s) credor(es) hipotecário(s), usufrutuário(s) ou senhorio(s) direito(s) que não intimados pessoalmente, fica(m) intimado(a)(s) do leilão pela publicação do presente Edital.

QUEM PODE ARREMATAR. Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda. As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário. Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos. Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

MODALIDADE ELETRÔNICA. Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.rioleiloes.com.br, neste caso devendo os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão presencial, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar o valor total da arrematação à disposição do Juízo, via depósito judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta.

FORMAS E CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTOS . A arrematação poderá ser feita com relação a um bem, isto é, de forma individualizada. A arrematação será feita pela melhor oferta devendo o pagamento ser realizado de imediato, por depósito judicial ou por meio eletrônico, nos termos do artigo 892, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja algum interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar, por escrito: até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; ou, até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, assim entendido o lance inferior à metade da avaliação, ficando, ainda, ciente de que a apresentação de proposta não suspende o leilão. Na hipótese de bens imóveis de propriedade de pessoa natural casada, ou bens indivisíveis objeto de copropriedade, será considerado preço vil o inferior a 75% da avaliação. Nos casos de proposta de aquisição em prestação, a proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A comissão do leiloeiro lhe será paga mediante recibo em 03 (três) vias, uma das quais será anexada aos autos de execução.

O credor que não requerer perante o Juízo da execução a(s) adjudicação(ões) do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s) antes da publicação deste Edital, só poderá adquiri-lo(s) no leilão na condição de arrematante, com preferência apenas na hipótese de igualar o maior lance ofertado e sem a exigência de exibição de preço, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito. Se a arrematação se der pelo credor e caso o valor do lance seja superior ao do crédito, deverá depositar a diferença em 03 (três) dias contados do leilão, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação, conforme o artigo

892, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes/adjudicantes, reclamações posteriores sobre os bens ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal previstas no artigo 358 do Código Penal Brasileiro (“Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”).

ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE. Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos, calculados sobre o valor do lance: comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento); ISS de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento); custas judiciais de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, até o limite de R\$ 1.915,20, a ser recolhida por GRU. Caso incida o ICMS, seu recolhimento será de responsabilidade do arrematante, se contribuinte do imposto, ou do leiloeiro, caso o arrematante não seja contribuinte. Não será devida comissão ao leiloeiro nas hipóteses de anulada a arrematação ou de negativo o resultado do leilão. Anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão em até 10 (dez) dias de quando comunicado pelo Juízo.

PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DO DÉBITO. Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período dos 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá ressarcir as despesas demonstradamente incorridas pelo Leiloeiro, em valor limitado a 2% (dois por cento) sobre o da avaliação/reavaliação do(s) bem(ns) e ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VENDA DIRETA. Não havendo lances no leilão, com base nos princípios da celeridade e economia processual, e ainda, visando aproveitar os atos já empregados na divulgação do leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) serão automaticamente incluídos em venda direta por 60 (sessenta) dias corridos. Obs.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS. A expedição da Carta de Arrematação e do Mandado de entrega dos bens arrematados será feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão. Caso por algum motivo a arrematação não se aperfeiçoe, o valor total pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo tempo, devidamente corrigido.

DEPÓSITO PROVISÓRIO DOS BENS ARREMATADOS. Confirmado o pagamento integral do(s) valor(es) devido(s), o arrematante poderá solicitar posse provisória do(s) bem(ns) arrematado(s). O pedido será apreciado pelo Juiz e a posse terá caráter de depósito, obrigando-se o arrematante a conservar o bem e apresentá-lo caso seja solicitado, sob as penas da Lei. O depósito cessará automaticamente com a expedição da Carta de Arrematação que confirme a propriedade do arrematante.

TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS. O Juízo garantirá que o arrematante tome posse do(s) bem(ns) leiloados, mas, a remoção de tal(is) bem(ns) será de responsabilidade do arrematante e correrá por sua conta.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) executado(s) e de terceiros interessados, os quais não poderão, no futuro, alegar ignorância a respeito, foi expedido o presente Edital, na forma do artigo 887, §1º, do Código de Processo Civil, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São João de Meriti, em 09/03/2023 Eu, Marília Dias Marconi da Costa, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de São João de Meriti, o fiz digitar e subscrevo. Assinado ainda pela MM. Dra. VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juiz(a) Federal Substituto(a) da 1ª Vara Federal de São João de Meriti.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009813269v2** e do código CRC **fad99a8e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA SIMIONE PINOTTI
Data e Hora: 9/3/2023, às 17:59:21

Evento 148

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__131

Data:

15/03/2023 14:09:31

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

148

Evento 149

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__132

Data:

24/03/2023 01:05:10

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

149

Evento 150

Evento:

PETICAO

Data:

08/04/2023 08:28:49

Usuário:

PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

150

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA NEGATIVA DE 1º E 2º LEILÃO

Processo: 0002302-06.2012.4.02.5168

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Lote n.º 001

Renato Guedes Rocha, Leiloeiro Oficial, com registro na JUCERJA Nº 211/2015, nomeado nos presentes autos, vem informar que conforme edital de leilão publicado, foi encerrado o **PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, realizado no site www.rioleiloes.com.br, e certifico resultado negativo.

Cumpra esclarecer, que este Leiloeiro Oficial não poupou esforços para promover a venda do bem, realizando ampla divulgação a fim de alcançar interessados na compra, conforme pode ser visto na tela abaixo:

RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO		
MÍDIAS IMPRESSAS		
JORNAL		
MÍDIA	ITENS/LOTES	DATA
O GLOBO	QUADRO (2x4) Lote 01	27/03/23
MÍDIAS DIGITAIS		
MÍDIAS	ITENS/LOTES	DATA
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado	22/03/23
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado	23/03/23
FACEBOOK E INSTAGRAM	Post patrocinado	28/03/23

R. Leite Ribeiro, 138, Bairro Fonseca, Niterói/RJ | CEP 24120-210

www.rioleiloes.com.br | renato@rioleiloes.com.br | juridico@leiloesjudiciais.com.br | 0800-707-9339

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

(LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)		
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILOEIRO)	Post	22/03/23
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GOOGLE	LOTE: 01 + CIDADES: Duque de Caxias, Rio de Janeiro e São Paulo	23/03/23
DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILOEIRO – LOTE 01	--
DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL – LOTE 01	--
WHATSAPP MARKETING	Enviado aos clientes do banco de dados da cidade e região	23/03/23
ANÚNCIOS EM PLATAFORMAS ONLINE		
ZAPIMOVEIS.COM.BR E VIVAREAL.COM.BR	Lote 01	23/03 À 30/03/2023
MÍDIAS ESPECÍFICAS		
MÍDIA	ITENS/LOTES	DATA
FOTOS	Lotes 01, 03, 04, 47, 52, 53, 54, 59 e 60	--
Informações e disponibilidade para lances pelo site do leiloeiro pela internet (www.rioleiloes.com.br), além de atendimento personalizado via telefone (0800-707-9339) de segunda a sexta-feira (das 8h00 às 19h00).		

Por fim, este Leiloeiro Oficial informa que o bem ficará disponível em **Venda Direta** no site, conforme previsto no edital de leilão.

Em, 30 de março de 2023.



RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL

Evento 151

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

10/04/2023 21:16:05

Usuário:

JRJ18073 - KAUE DOS SANTOS GUIMARÃES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

151

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

20 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

13/04/2023 00:00:00

Data Final:

12/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ARTHUR RAMOS FONTOURA

Suspensões e Feriados:

Tiradentes: 21/04/2023

Dia do Trabalho: 01/05/2023

Evento 152

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__151

Data:

12/04/2023 07:32:22

Usuário:

P2286671 - ARTHUR RAMOS FONTOURA - PROCURADOR

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

152

Evento 153

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___151

Data:

12/04/2023 07:32:22

Usuário:

P2286671 - ARTHUR RAMOS FONTOURA - PROCURADOR

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

153



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI/RJ**

MM. Juiz,

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, nos autos da presente ação, vem informar o valor atualizado da execução:

R\$ 613.510,68

Rio de Janeiro,

ARTHUR RAMOS FONTOURA
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 154

Evento:

ARQUIVADO_PROVISORIAMENTE___ART__40_DA_LEI_6_830

Data:

12/04/2023 17:31:14

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

154

Evento 155

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

12/04/2023 17:31:38

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

155

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/04/2023 00:00:00

Data Final:

02/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ARTHUR RAMOS FONTOURA

Suspensões e Feriados:

Dia do Trabalho: 01/05/2023

Evento 156

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__155

Data:

22/04/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

156

Evento 157

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___155

Data:

02/05/2023 12:02:24

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER - PROCURADOR

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

157



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 24
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 29316007000107

1º Devedor:	TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	29.316.007/0001-07
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10735 505738/2011-99
Nº Inscrição:	70 2 11 018528-60
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	29/12/2011
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000201251680023021
Nº Único de Processo Judicial:	00023020620124025168
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 57.669,85 (UFIR 54.195,87)
Valor Consolidado:	R\$ 137.140,80

2º Devedor:	TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	29.316.007/0001-07
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10735 505737/2011-44
Nº Inscrição:	70 6 11 032526-90
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	29/12/2011
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000201251680023021
Nº Único de Processo Judicial:	00023020620124025168
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 50.702,86 (UFIR 47.648,54)
Valor Consolidado:	R\$ 120.601,29

3º Devedor:	TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 29.316.007/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10735 505739/2011-33
Nº Inscrição: 70 6 11 032527-70
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 29/12/2011
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000201251680023021
Nº Único de Processo Judicial: 00023020620124025168
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 123.615,35 (UFIR 116.168,79)
Valor Consolidado: R\$ 294.369,39

4º Devedor: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 29.316.007/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10735 505736/2011-08
Nº Inscrição: 70 7 11 007862-67
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 29/12/2011
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000201251680023021
Nº Único de Processo Judicial: 00023020620124025168
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 26.783,28 (UFIR 25.169,76)
Valor Consolidado: R\$ 63.779,88

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 258.771,34 (UFIR 243.182,96)

Valor Consolidado: R\$ 615.891,36

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), neste ato representada pela Procuradora da Fazenda ao final subscrita, vem requerer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, seja autorizada a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado de matrícula nº **2017-A**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, **no Comprei**.

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

<p>Condições de pagamento</p>	<p>Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.</p> <p>O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
<p>Procedimento</p>	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferida a presente pretensão, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Pede deferimento.

ANDRÉA GERALDES CABRAL WALTER
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 158

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

04/05/2023 13:07:23

Usuário:

JRJ18073 - KAUÊ DOS SANTOS GUIMARÃES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

158

Evento 159

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

04/05/2023 13:07:28

Usuário:

JRJ18073 - KAUÊ DOS SANTOS GUIMARÃES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

159

Evento 160

Evento:

PETICAO

Data:

31/05/2023 14:14:47

Usuário:

PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

160

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATA NEGATIVA DE VENDA DIRETA 4º CICLO

Processo: EF 0002302-06.2012.4.02.5168

Exequirente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Executado: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Lote n.º 001

Renato Guedes Rocha, Leiloeiro Oficial, com registro na **Jucerja n.º 211/2015**, nomeado nos presentes autos, vem informar que conforme edital de leilão publicado, foi encerrado o **4º ciclo da Venda Direta**, realizado no site www.rioleiloes.com.br, e certifico resultado negativo.

MEIOS DE DIVULGAÇÃO DO LEILÃO

Site do Leiloeiro Oficial com publicidade do edital de leilão, informações sobre o bem, e regras do leilão; Mídia Eletrônica; Marketplace www.leiloesjudiciais.com.br, Press Release; SMS Marketing; Facebook, Instagram; Youtube; sites de notícias locais ou nacionais por meio da rede de display do google; e atendimento personalizado via telefone e WhatsApp (0800-707-9339), de segunda a sexta-feira (das 8h00 às 19h00), entre outros.

Por fim, visando o aproveitamento da divulgação empregada, este Leiloeiro Oficial coloca-se à disposição para realização de novo leilão. Para tanto aguarda nova determinação e intimação deste Douto Juízo

São João de Meriti/RJ, 29 de maio de 2023.



RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL

Evento 161

Evento:

DESPACHO

Data:

17/07/2023 15:53:43

Usuário:

JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

161



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 -
Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

1) **DEFIRO** o pedido formulado pela Fazenda Nacional, de inclusão do bem penhorado nestes autos no sistema **COMPREI** para a realização da venda direta, conforme previsto no artigo 880 do CPC.

Ressalte-se que essa modalidade de expropriação por iniciativa particular é prevista no artigo 879 do CPC e precede ao próprio leilão, tendo o Tribunal Regional Federal editado o Enunciado de Súmula nº 12 do seu Fórum de Execuções Fiscais: *"Não obstante o disposto no art. 23 da LEF, no sentido de que a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, é possível a alienação por iniciativa particular do exequente prevista no art. 880 do NCPC"*.

2) Para fins do disposto no § 1º do artigo 10 da Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, fixo como valor mínimo da proposta o equivalente a 70% (setenta por cento) da reavaliação do bem feita pelo oficial de justiça (R\$ 3.950.000,00 - evento 126), fixando-o, portanto, em R\$ 2.765.000,00.

Portanto, após o prazo inicial de 30 dias da fase de alienação na plataforma COMPREI, quando a venda só pode se dar por valor não inferior ao valor da avaliação, a alienação deve se dar pela melhor proposta no histórico de ofertas, que deverá respeitar o valor mínimo fixado acima (artigo 10 da Portaria PGFN nº 3.050, §§ 2º e 3º).

O pagamento parcelado, só poderá ser aceito após o prazo inicial de 30 dias, tendo por base o valor da avaliação e nas condições do artigo 11 da Portaria PGFN nº 3.050.

3) Outrossim, segundo orientação do STJ (AREsp 929244 SP), a responsabilidade pelo pagamento de débitos tributários anteriormente existentes sobre os imóveis arrematados não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

4) **INTIMEM-SE** as partes desta decisão.

5) Após, **SUSPENDA-SE** o presente feito, pelo prazo de 1 (um ano), nos termos do artigo 40 da Lei 6.803/80, ou até que seja informado pela exequente o resultado da venda por iniciativa particular.

6) Transcorrido o prazo de um ano, **INTIME-SE** a exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 20 (vinte) dias.

7) Transcorrido o prazo sem manifestação, **ARQUIVEM-SE** os autos, na forma do artigo 40, §2º da Lei 6.830/80.

8) Transcorrido o prazo de prescrição do débito e não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/interrupção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010888900v3** e do código CRC **57acc9e1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA SIMIONE PINOTTI
Data e Hora: 17/7/2023, às 15:53:43

0002302-06.2012.4.02.5168

510010888900 .V3

Evento 162

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
17/07/2023 15:53:44

Usuário:
JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO

Processo:
0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:
162

Executado:
TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
28/07/2023 00:00:00

Data Final:
18/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO, GUILHERME DOIN BRAGA

Suspensões e Feriados:
Dia do Advogado: 11/08/2023

Evento 163

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
17/07/2023 15:53:44

Usuário:
JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO

Processo:
0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:
163

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
25/07/2023 00:00:00

Data Final:
06/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

Suspensões e Feriados:
Dia do Advogado: 11/08/2023
Aniversário da Cidade: 21/08/2023

Evento 164

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__163

Data:

24/07/2023 12:32:30

Usuário:

PR28312280855 - FLAVIO HENRIQUE DUARTE - PROCURADOR

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

164

Evento 165

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___163

Data:

24/07/2023 12:32:30

Usuário:

PR28312280855 - FLAVIO HENRIQUE DUARTE - PROCURADOR

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

165



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL

A **União** (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem requerer que seja deferido o percentual de 50% do valor da avaliação como proposta mínima para a venda do imóvel na plataforma do COMPREI.

Isso se faz necessário pelo fato de que o bem será inserido na plataforma COMPREI, criada para a venda de bens penhorados em processo judiciais pela Fazenda Nacional, sendo que tal plataforma determina o parâmetro mínimo o de 50% da avaliação para a venda do bem, ficando impossibilitada a utilização de outro percentual para tanto.

Termos em que, pede deferimento.

Vitória – ES, 24 de julho de 2023.

FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 166

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__162

Data:

27/07/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

166

Evento 167

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__162

Data:

19/08/2023 01:02:47

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

167

Evento 168

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

11/09/2023 18:13:06

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

168

Evento 169

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

20/03/2024 16:53:23

Usuário:

JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

169



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 -
Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO (OAB RJ087500)

ADVOGADO(A): GUILHERME DOIN BRAGA (OAB RJ108730)

DESPACHO/DECISÃO

A decisão do evento 161, DESPADEC1 deferiu a inclusão do bem penhorado nos autos no sistema COMPREI, fixando como valor mínimo da proposta o equivalente a 70% da reavaliação do bem.

A Fazenda Nacional requer *que seja deferido o percentual de 50% do valor da avaliação como proposta mínima para a venda do imóvel na plataforma do COMPREI.* (evento 165, PET1).

Tratando-se de bem de pessoa jurídica, com relação ao qual não é necessário resguardar eventual meação de cônjuge, **DEFIRO** o pedido formulado, mantendo as demais determinações da decisão do evento 161, DESPADEC1.

INTIMEM-SE as partes desta decisão.

Após, **SUSPENDA-SE** o presente feito, pelo prazo de 1 (um ano), nos termos do artigo 40 da Lei 6.803/80, ou até que seja informado pela exequente o resultado da venda por iniciativa particular.

Transcorrido o prazo de um ano, **INTIME-SE** a exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 20 (vinte) dias.

Transcorrido o prazo sem manifestação, **ARQUIVEM-SE** os autos, na forma do artigo 40, §2º da Lei 6.830/80.

Transcorrido o prazo de prescrição do débito e não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/interrupção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012741663v2** e do código CRC **c62c1d3a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VANESSA SIMIONE PINOTTI

Data e Hora: 20/3/2024, às 16:53:23

0002302-06.2012.4.02.5168

510012741663 .V2

Evento 170

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

20/03/2024 16:53:23

Usuário:

JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

170

Executado:

TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

02/04/2024 00:00:00

Data Final:

22/04/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO, GUILHERME DOIN BRAGA

Evento 171

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:
20/03/2024 16:53:23

Usuário:
JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO

Processo:
0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:
171

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
02/04/2024 00:00:00

Data Final:
22/04/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
FLAVIO HENRIQUE DUARTE

Evento 172

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__170_E_171

Data:

30/03/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

172

Evento 173

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___171

Data:

22/04/2024 22:02:51

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER - PROCURADOR

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

173



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), neste ato representada pela Procuradora da Fazenda ao final subscrita, vem requerer o sobrestamento do feito, pelo prazo de 1 (um) ano, em razão da inclusão do bem constrito na plataforma *Comprei*.

Pede deferimento.

ANDRÉA GERALDES CABRAL WALTER
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 20

Inscrições Selecionadas: 4

Parâmetro de Localização: 29316007000107

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 4

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ:	29.316.007/0001-07
Inscrição:	70 2 11 018528-60
Nº Processo Administrativo:	10735 505738/2011-99
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	29/12/2011
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3551-DIV.ATIVA-IRPJ
Valor Inscrito:	R\$ 57.669,85 (UFIR 54.195,87)
Valor Remanescente:	R\$ 57.669,85 (UFIR 54.195,87)
Valor Consolidado:	R\$ 143.357,59
Qtd. de Débitos:	8
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	701112900334
Nº Processo Judicial:	201251680023021
Nº Único de Processo Judicial:	23020620124025168
Data de Protocolo:	15/05/2012
Data Distribuição:	

Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA DO RJ EM SAO JOAO DE MERITI
Juízo: 01ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: DUQUE DE CAXIAS
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R\$ 48.058,24
Multa:	R\$ 9.611,61
Juros de Mora:	R\$ 61.794,81
Encargo Legal:	R\$ 23.892,93
Valor Total:	R\$ 143.357,59

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

CPF/CNPJ: 29.316.007/0001-07

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

Atividade/Profissão:

Data Primeira Cobrança:

Endereço: RUA ELOI MENDES,150

Bairro: CENTRO

Município: DUQUE DE CAXIAS

UF: RJ

CEP: 25010-550

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Situação Cadastral: ATIVA REGULAR

CNAE/Ocupação: 2071100 - Fabricação de tintas, ve

Endereço: ELOI MENDES,150

Bairro: CENTRO

Município: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25010-550

CPF/CNPJ: 005.449.657-87

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: BORIS SADCOVITZ
Tipo de Devedor: CORRESPONSÁVEL
Atividade/Profissão: LANTERNEIRO E PINTOR VEICULOS METALICOS
Data Primeira Cobrança: 19/03/2024
Endereço: R ELOI MENDES,150
Bairro: PRAINHA
Município: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25010-550
Origem: COBRA

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: BORIS SADCOVITZ
Situação Cadastral: TITULAR FALECIDO
CNAE/Ocupação: 0000000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço: R ELOI MENDES,150
Bairro: PRAINHA
Município: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25010-550

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 30/01/2009
T. I. Atual. Monet.: 02/02/2009
T.I. Juros: 02/02/2009
P. Apur Base/Ex: 01/10/2008
Data Declaração: 25/03/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 5.047,75 (UFIR 4.743,68)
Valor Remanescente: R\$ 5.047,75 (UFIR 4.743,68)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO

Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200820092050241523
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 30/04/2009
T. I. Atual. Monet.: 04/05/2009
T.I. Juros: 04/05/2009
P. Apur Base/Ex: 01/01/2009
Data Declaração: 25/09/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 3.345,86 (UFIR 3.144,30)
Valor Remanescente: R\$ 3.345,86 (UFIR 3.144,30)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920092040070997
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 31/07/2009
T. I. Atual. Monet.: 03/08/2009
T.I. Juros: 03/08/2009
P. Apur Base/Ex: 01/04/2009
Data Declaração: 25/09/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 5.137,74 (UFIR 4.828,24)
Valor Remanescente: R\$ 5.137,74 (UFIR 4.828,24)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920092040070997
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 30/10/2009
T. I. Atual. Monet.: 03/11/2009
T.I. Juros: 03/11/2009
P. Apur Base/Ex: 01/07/2009
Data Declaração: 05/04/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 7.317,37 (UFIR 6.876,58)
Valor Remanescente: R\$ 7.317,37 (UFIR 6.876,58)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920102070302803
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 29/01/2010
T. I. Atual. Monet.: 01/02/2010
T.I. Juros: 01/02/2010
P. Apur Base/Ex: 01/10/2009
Data Declaração: 05/04/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 6.826,84 (UFIR 6.415,60)
Valor Remanescente: R\$ 6.826,84 (UFIR 6.415,60)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920102070302803
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 30/04/2010
T. I. Atual. Monet.: 03/05/2010
T.I. Juros: 03/05/2010
P. Apur Base/Ex: 01/01/2010
Data Declaração: 18/05/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 6.941,70 (UFIR 6.523,54)
Valor Remanescente: R\$ 6.941,70 (UFIR 6.523,54)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101820341848
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 30/07/2010
T. I. Atual. Monet.: 02/08/2010
T.I. Juros: 02/08/2010
P. Apur Base/Ex: 01/04/2010
Data Declaração: 20/08/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 7.851,89 (UFIR 7.378,90)
Valor Remanescente: R\$ 7.851,89 (UFIR 7.378,90)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101840806750
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 29/10/2010

T. I. Atual. Monet.: 01/11/2010
T.I. Juros: 01/11/2010
P. Apur Base/Ex: 01/07/2010
Data Declaração: 18/11/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 5.589,09 (UFIR 5.252,41)
Valor Remanescente: R\$ 5.589,09 (UFIR 5.252,41)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101831170971
Data da Notificação:

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
29/12/2011 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
08/01/2012 12:21:59.51	PROPOSTA PARC PELA PGFN	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/01/2012 12:21:59.52	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
05/02/2012 15:18:04.70	PROPOSTA PARC NAO ACEITA	ATIVA A SER AJUIZADA
22/02/2012 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/02/2012 02:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E00005/2012	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
18/05/2012 02:56:30.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO	ATIVA AJUIZADA
17/06/2012 00:53:07.33	SEGUNDA COBRANCA	ATIVA AJUIZADA

Data/Hora	Descrição	Situação
13/02/2020 03:58:13.98	MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - SEGUNDA REGIAO ANT - DUQUE DE CAXIAS MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 07:48:41.60	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
01/02/2022 17:49:40.00	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/03/2024 07:24:31.80	INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 005.449.657-87 MOTIVO - INCLUIDO PELO SISTEMA COBRA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/03/2024 07:28:20.80	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 005.449.657-87	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Inscrição 2 / 4

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: 29.316.007/0001-07
Inscrição: 70 6 11 032527-70
Nº Processo Administrativo: 10735 505739/2011-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data Inscrição: 29/12/2011
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito: R\$ 123.615,35 (UFIR 116.168,79)
Valor Remanescente: R\$ 123.615,35 (UFIR 116.168,79)
Valor Consolidado: R\$ 307.695,10
Qtd. de Débitos: 24
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 2
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 701112900334
Nº Processo Judicial: 201251680023021
Nº Único de Processo Judicial: 23020620124025168
Data de Protocolo: 15/05/2012
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA DO RJ EM SAO JOAO DE MERITI
Juízo: 01ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: DUQUE DE CAXIAS
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R\$ 103.012,88
Multa:	R\$ 20.602,47
Juros de Mora:	R\$ 132.797,24
Encargo Legal:	R\$ 51.282,51
Valor Total:	R\$ 307.695,10

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

CPF/CNPJ: 29.316.007/0001-07

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
Atividade/Profissão:
Data Primeira Cobrança:
Endereço: RUA ELOI MENDES,150
Bairro: CENTRO
Município: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25010-550

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Situação Cadastral: ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação: 2071100 - Fabricação de tintas, ve
Endereço: ELOI MENDES,150
Bairro: CENTRO
Município: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25010-550

CPF/CNPJ: 005.449.657-87

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: BORIS SADCOVITZ
Tipo de Devedor: CORRESPONSÁVEL
Atividade/Profissão: LANTERNEIRO E PINTOR VEICULOS METALICOS
Data Primeira Cobrança: 19/03/2024
Endereço: R ELOI MENDES,150
Bairro: PRAINHA
Município: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25010-550
Origem: COBRA

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: BORIS SADCOVITZ

Situação Cadastral: TITULAR FALECIDO
CNAE/Ocupação: 0000000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço: R ELOI MENDES,150
Bairro: PRAINHA
Município: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25010-550

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 24/12/2008
T. I. Atual. Monet.: 26/12/2008
T.I. Juros: 02/01/2009
P. Apur Base/Ex: 01/11/2008
Data Declaração: 25/03/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 2.416,34 (UFIR 2.270,78)
Valor Remanescente: R\$ 2.416,34 (UFIR 2.270,78)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200820092050241523
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 23/01/2009
T. I. Atual. Monet.: 26/01/2009
T.I. Juros: 02/02/2009
P. Apur Base/Ex: 01/12/2008
Data Declaração: 25/03/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 4.694,53 (UFIR 4.411,73)
Valor Remanescente: R\$ 4.694,53 (UFIR 4.411,73)
Valor Multa de Ofício:

Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200820092050241523
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/02/2009
T. I. Atual. Monet.: 26/02/2009
T.I. Juros: 02/03/2009
P. Apur Base/Ex: 01/01/2009
Data Declaração: 25/09/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 3.203,71 (UFIR 3.010,72)
Valor Remanescente: R\$ 3.203,71 (UFIR 3.010,72)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920092040070997
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/03/2009
T. I. Atual. Monet.: 26/03/2009
T.I. Juros: 01/04/2009
P. Apur Base/Ex: 01/02/2009
Data Declaração: 25/09/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 2.403,49 (UFIR 2.258,70)
Valor Remanescente: R\$ 2.403,49 (UFIR 2.258,70)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL

Número Notificação: 200920092040070997

Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO

Data Vencimento: 24/04/2009

T. I. Atual. Monet.: 27/04/2009

T.I. Juros: 04/05/2009

P. Apur Base/Ex: 01/03/2009

Data Declaração: 25/09/2009

Dt. Ref. Prescrição:

Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO

Nº da Decisão:

Multa de Mora: 20 %

Valor Originário: R\$ 2.757,45 (UFIR 2.591,34)

Valor Remanescente: R\$ 2.757,45 (UFIR 2.591,34)

Valor Multa de Ofício:

Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Forma de Constituição: 025-DECLARACAO

Código Notificação: 009-PESSOAL

Número Notificação: 200920092040070997

Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO

Data Vencimento: 25/05/2009

T. I. Atual. Monet.: 26/05/2009

T.I. Juros: 01/06/2009

P. Apur Base/Ex: 01/04/2009

Data Declaração: 25/09/2009

Dt. Ref. Prescrição:

Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO

Nº da Decisão:

Multa de Mora: 20 %

Valor Originário: R\$ 3.219,44 (UFIR 3.025,50)

Valor Remanescente: R\$ 3.219,44 (UFIR 3.025,50)

Valor Multa de Ofício:

Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Forma de Constituição: 025-DECLARACAO

Código Notificação: 009-PESSOAL

Número Notificação: 200920092040070997

Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/06/2009
T. I. Atual. Monet.: 26/06/2009
T.I. Juros: 01/07/2009
P. Apur Base/Ex: 01/05/2009
Data Declaração: 25/09/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 5.424,74 (UFIR 5.097,96)
Valor Remanescente: R\$ 5.424,74 (UFIR 5.097,96)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920092040070997
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 24/07/2009
T. I. Atual. Monet.: 27/07/2009
T.I. Juros: 03/08/2009
P. Apur Base/Ex: 01/06/2009
Data Declaração: 25/09/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 4.200,18 (UFIR 3.947,16)
Valor Remanescente: R\$ 4.200,18 (UFIR 3.947,16)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920092040070997
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/08/2009
T. I. Atual. Monet.: 26/08/2009
T.I. Juros: 01/09/2009
P. Apur Base/Ex: 01/07/2009
Data Declaração: 05/04/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 6.448,67 (UFIR 6.060,21)
Valor Remanescente: R\$ 6.448,67 (UFIR 6.060,21)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920102070302803
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/09/2009
T. I. Atual. Monet.: 28/09/2009
T.I. Juros: 01/10/2009
P. Apur Base/Ex: 01/08/2009
Data Declaração: 05/04/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 6.402,87 (UFIR 6.017,16)
Valor Remanescente: R\$ 6.402,87 (UFIR 6.017,16)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920102070302803
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 23/10/2009
T. I. Atual. Monet.: 26/10/2009

T.I. Juros: 03/11/2009
P. Apur Base/Ex: 01/09/2009
Data Declaração: 05/04/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 4.437,61 (UFIR 4.170,29)
Valor Remanescente: R\$ 4.437,61 (UFIR 4.170,29)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920102070302803
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/11/2009
T. I. Atual. Monet.: 26/11/2009
T.I. Juros: 01/12/2009
P. Apur Base/Ex: 01/10/2009
Data Declaração: 05/04/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 4.343,08 (UFIR 4.081,45)
Valor Remanescente: R\$ 4.343,08 (UFIR 4.081,45)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920102070302803
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 24/12/2009
T. I. Atual. Monet.: 28/12/2009
T.I. Juros: 04/01/2010
P. Apur Base/Ex: 01/11/2009
Data Declaração: 05/04/2010

Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 7.300,99 (UFIR 6.861,18)
Valor Remanescente: R\$ 7.300,99 (UFIR 6.861,18)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920102070302803
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/01/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/01/2010
T.I. Juros: 01/02/2010
P. Apur Base/Ex: 01/12/2009
Data Declaração: 05/04/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 4.720,98 (UFIR 4.436,59)
Valor Remanescente: R\$ 4.720,98 (UFIR 4.436,59)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920102070302803
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/02/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/02/2010
T.I. Juros: 01/03/2010
P. Apur Base/Ex: 01/01/2010
Data Declaração: 19/04/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO

Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 2.718,83 (UFIR 2.555,05)
Valor Remanescente: R\$ 2.718,83 (UFIR 2.555,05)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101860216840
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/03/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/03/2010
T.I. Juros: 01/04/2010
P. Apur Base/Ex: 01/02/2010
Data Declaração: 19/04/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 1.857,80 (UFIR 1.745,88)
Valor Remanescente: R\$ 1.857,80 (UFIR 1.745,88)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101860216838
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 23/04/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/04/2010
T.I. Juros: 03/05/2010
P. Apur Base/Ex: 01/03/2010
Data Declaração: 18/05/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 6.072,24 (UFIR 5.706,45)

Valor Remanescente: R\$ 6.072,24 (UFIR 5.706,45)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101820341848
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/05/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/05/2010
T.I. Juros: 01/06/2010
P. Apur Base/Ex: 01/04/2010
Data Declaração: 15/06/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 2.423,40 (UFIR 2.277,41)
Valor Remanescente: R\$ 2.423,40 (UFIR 2.277,41)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101830462009
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/06/2010
T. I. Atual. Monet.: 28/06/2010
T.I. Juros: 01/07/2010
P. Apur Base/Ex: 01/05/2010
Data Declaração: 20/07/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 7.530,68 (UFIR 7.077,04)
Valor Remanescente: R\$ 7.530,68 (UFIR 7.077,04)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101860656618
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 23/07/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/07/2010
T.I. Juros: 02/08/2010
P. Apur Base/Ex: 01/06/2010
Data Declaração: 20/08/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 1.811,75 (UFIR 1.702,61)
Valor Remanescente: R\$ 1.811,75 (UFIR 1.702,61)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101840806750
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/08/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/08/2010
T.I. Juros: 01/09/2010
P. Apur Base/Ex: 01/07/2010
Data Declaração: 17/09/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 4.025,10 (UFIR 3.782,63)
Valor Remanescente: R\$ 4.025,10 (UFIR 3.782,63)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101870888885

Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 24/09/2010
T. I. Atual. Monet.: 27/09/2010
T.I. Juros: 01/10/2010
P. Apur Base/Ex: 01/08/2010
Data Declaração: 19/10/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 4.119,04 (UFIR 3.870,91)
Valor Remanescente: R\$ 4.119,04 (UFIR 3.870,91)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101821039672
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/10/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/10/2010
T.I. Juros: 01/11/2010
P. Apur Base/Ex: 01/09/2010
Data Declaração: 18/11/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 4.584,01 (UFIR 4.307,87)
Valor Remanescente: R\$ 4.584,01 (UFIR 4.307,87)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101831170971
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/11/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/11/2010
T.I. Juros: 01/12/2010
P. Apur Base/Ex: 01/10/2010
Data Declaração: 15/12/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 5.895,95 (UFIR 5.540,78)
Valor Remanescente: R\$ 5.895,95 (UFIR 5.540,78)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101841310887
Data da Notificação:

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
29/12/2011 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
08/01/2012 12:21:59.51	PROPOSTA PARC PELA PGFN	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/01/2012 12:21:59.52	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
05/02/2012 15:18:04.70	PROPOSTA PARC NAO ACEITA	ATIVA A SER AJUIZADA
22/02/2012 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/02/2012 02:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E00005/2012	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Data/Hora	Descrição	Situação
18/05/2012 02:56:30.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO	ATIVA AJUIZADA
17/06/2012 00:53:07.33	SEGUNDA COBRANCA	ATIVA AJUIZADA
13/02/2020 03:58:13.98	MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - SEGUNDA REGIAO ANT - DUQUE DE CAXIAS MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 08:08:33.40	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
01/02/2022 17:49:40.00	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/03/2024 07:24:35.90	INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 005.449.657-87 MOTIVO - INCLUIDO PELO SISTEMA COBRA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/03/2024 07:28:22.00	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 005.449.657-87	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Inscrição 3 / 4

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: 29.316.007/0001-07
Inscrição: 70 6 11 032526-90
Nº Processo Administrativo: 10735 505737/2011-44
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data Inscrição: 29/12/2011
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 1804-DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Valor Inscrito: R\$ 50.702,86 (UFIR 47.648,54)
Valor Remanescente: R\$ 50.702,86 (UFIR 47.648,54)
Valor Consolidado: R\$ 126.067,06
Qtd. de Débitos: 8
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 2
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 701112900334
Nº Processo Judicial: 201251680023021
Nº Único de Processo Judicial: 23020620124025168
Data de Protocolo: 15/05/2012
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA DO RJ EM SAO JOAO DE MERITI
Juízo: 01ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: DUQUE DE CAXIAS
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R\$ 42.252,41
Multa:	R\$ 8.450,45
Juros de Mora:	R\$ 54.353,03
Encargo Legal:	R\$ 21.011,17
Valor Total:	R\$ 126.067,06

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

CPF/CNPJ: 29.316.007/0001-07

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
Atividade/Profissão:
Data Primeira Cobrança:
Endereço: RUA ELOI MENDES,150
Bairro: CENTRO
Município: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25010-550

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Situação Cadastral: ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação: 2071100 - Fabricação de tintas, ve
Endereço: ELOI MENDES,150
Bairro: CENTRO
Município: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25010-550

CPF/CNPJ: 005.449.657-87

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: BORIS SADCOVITZ
Tipo de Devedor: CORRESPONSÁVEL
Atividade/Profissão: LANTERNEIRO E PINTOR VEICULOS METALICOS
Data Primeira Cobrança: 19/03/2024
Endereço: R ELOI MENDES,150
Bairro: PRAINHA
Município: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25010-550
Origem: COBRA

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: BORIS SADCOVITZ

Situação Cadastral: TITULAR FALECIDO
CNAE/Ocupação: 0000000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço: R ELOI MENDES,150
Bairro: PRAINHA
Município: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25010-550

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 30/01/2009
T. I. Atual. Monet.: 02/02/2009
T.I. Juros: 02/02/2009
P. Apur Base/Ex: 01/10/2008
Data Declaração: 25/03/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 4.542,97 (UFIR 4.269,30)
Valor Remanescente: R\$ 4.542,97 (UFIR 4.269,30)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200820092050241523
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 30/04/2009
T. I. Atual. Monet.: 04/05/2009
T.I. Juros: 04/05/2009
P. Apur Base/Ex: 01/01/2009
Data Declaração: 25/09/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 3.011,27 (UFIR 2.829,87)
Valor Remanescente: R\$ 3.011,27 (UFIR 2.829,87)
Valor Multa de Ofício:

Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920092040070997
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 31/07/2009
T. I. Atual. Monet.: 03/08/2009
T.I. Juros: 03/08/2009
P. Apur Base/Ex: 01/04/2009
Data Declaração: 25/09/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 4.623,98 (UFIR 4.345,43)
Valor Remanescente: R\$ 4.623,98 (UFIR 4.345,43)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920092040070997
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 30/10/2009
T. I. Atual. Monet.: 03/11/2009
T.I. Juros: 03/11/2009
P. Apur Base/Ex: 01/07/2009
Data Declaração: 05/04/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 6.585,62 (UFIR 6.188,91)
Valor Remanescente: R\$ 6.585,62 (UFIR 6.188,91)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL

Número Notificação: 200920102070302803

Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO

Data Vencimento: 29/01/2010

T. I. Atual. Monet.: 01/02/2010

T.I. Juros: 01/02/2010

P. Apur Base/Ex: 01/10/2009

Data Declaração: 05/04/2010

Dt. Ref. Prescrição:

Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO

Nº da Decisão:

Multa de Mora: 20 %

Valor Originário: R\$ 6.144,16 (UFIR 5.774,04)

Valor Remanescente: R\$ 6.144,16 (UFIR 5.774,04)

Valor Multa de Ofício:

Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO

Forma de Constituição: 025-DECLARACAO

Código Notificação: 009-PESSOAL

Número Notificação: 200920102070302803

Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO

Data Vencimento: 30/04/2010

T. I. Atual. Monet.: 03/05/2010

T.I. Juros: 03/05/2010

P. Apur Base/Ex: 01/01/2010

Data Declaração: 18/05/2010

Dt. Ref. Prescrição:

Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO

Nº da Decisão:

Multa de Mora: 20 %

Valor Originário: R\$ 5.247,53 (UFIR 4.931,42)

Valor Remanescente: R\$ 5.247,53 (UFIR 4.931,42)

Valor Multa de Ofício:

Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO

Forma de Constituição: 025-DECLARACAO

Código Notificação: 009-PESSOAL

Número Notificação: 201020101820341848

Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 30/07/2010
T. I. Atual. Monet.: 02/08/2010
T.I. Juros: 02/08/2010
P. Apur Base/Ex: 01/04/2010
Data Declaração: 20/08/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 7.066,70 (UFIR 6.641,01)
Valor Remanescente: R\$ 7.066,70 (UFIR 6.641,01)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101840806750
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 29/10/2010
T. I. Atual. Monet.: 01/11/2010
T.I. Juros: 01/11/2010
P. Apur Base/Ex: 01/07/2010
Data Declaração: 18/11/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 5.030,18 (UFIR 4.727,16)
Valor Remanescente: R\$ 5.030,18 (UFIR 4.727,16)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101831170971
Data da Notificação:

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
29/12/2011 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
08/01/2012 12:21:59.51	PROPOSTA PARC PELA PGFN	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/01/2012 12:21:59.52	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
05/02/2012 15:18:04.70	PROPOSTA PARC NAO ACEITA	ATIVA A SER AJUIZADA
22/02/2012 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/02/2012 02:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E00005/2012	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
18/05/2012 02:56:30.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO	ATIVA AJUIZADA
17/06/2012 00:53:07.33	SEGUNDA COBRANCA	ATIVA AJUIZADA
13/02/2020 03:58:13.98	MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - SEGUNDA REGIAO ANT - DUQUE DE CAXIAS MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 08:08:33.40	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
01/02/2022 17:49:40.00	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/03/2024 07:24:35.50	INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 005.449.657-87 MOTIVO - INCLUIDO PELO SISTEMA COBRA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/03/2024 07:28:21.90	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 005.449.657-87	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Inscrição 4 / 4

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: 29.316.007/0001-07
Inscrição: 70 7 11 007862-67
Nº Processo Administrativo: 10735 505736/2011-08
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data Inscrição: 29/12/2011
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito: R\$ 26.783,28 (UFIR 25.169,76)
Valor Remanescente: R\$ 26.783,28 (UFIR 25.169,76)
Valor Consolidado: R\$ 66.667,12
Qtd. de Débitos: 24
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 2
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 701112900334
Nº Processo Judicial: 201251680023021
Nº Único de Processo Judicial: 23020620124025168
Data de Protocolo: 15/05/2012
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA DO RJ EM SAO JOAO DE MERITI
Juízo: 01ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: DUQUE DE CAXIAS
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R\$ 22.319,47
Multa:	R\$ 4.463,81
Juros de Mora:	R\$ 28.772,66
Encargo Legal:	R\$ 11.111,18
Valor Total:	R\$ 66.667,12

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

CPF/CNPJ: 29.316.007/0001-07

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
Atividade/Profissão:
Data Primeira Cobrança:
Endereço: RUA ELOI MENDES,150
Bairro: CENTRO
Município: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25010-550

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: TUBOLIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Situação Cadastral: ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação: 2071100 - Fabricação de tintas, ve
Endereço: ELOI MENDES,150
Bairro: CENTRO
Município: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25010-550

CPF/CNPJ: 005.449.657-87

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: BORIS SADCOVITZ
Tipo de Devedor: CORRESPONSÁVEL
Atividade/Profissão: LANTERNEIRO E PINTOR VEICULOS METALICOS
Data Primeira Cobrança: 19/03/2024
Endereço: R ELOI MENDES,150
Bairro: PRAINHA
Município: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25010-550
Origem: COBRA

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: BORIS SADCOVITZ

Situação Cadastral: TITULAR FALECIDO
CNAE/Ocupação: 0000000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço: R ELOI MENDES,150
Bairro: PRAINHA
Município: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25010-550

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 24/12/2008
T. I. Atual. Monet.: 26/12/2008
T.I. Juros: 02/01/2009
P. Apur Base/Ex: 01/11/2008
Data Declaração: 25/03/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 523,54 (UFIR 492,00)
Valor Remanescente: R\$ 523,54 (UFIR 492,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200820092050241523
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 23/01/2009
T. I. Atual. Monet.: 26/01/2009
T.I. Juros: 02/02/2009
P. Apur Base/Ex: 01/12/2008
Data Declaração: 25/03/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 1.017,15 (UFIR 955,87)
Valor Remanescente: R\$ 1.017,15 (UFIR 955,87)
Valor Multa de Ofício:

Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200820092050241523
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/02/2009
T. I. Atual. Monet.: 26/02/2009
T.I. Juros: 02/03/2009
P. Apur Base/Ex: 01/01/2009
Data Declaração: 25/09/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 694,14 (UFIR 652,32)
Valor Remanescente: R\$ 694,14 (UFIR 652,32)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920092040070997
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/03/2009
T. I. Atual. Monet.: 26/03/2009
T.I. Juros: 01/04/2009
P. Apur Base/Ex: 01/02/2009
Data Declaração: 25/09/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 520,76 (UFIR 489,39)
Valor Remanescente: R\$ 520,76 (UFIR 489,39)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL

Número Notificação: 200920092040070997

Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP

Data Vencimento: 24/04/2009

T. I. Atual. Monet.: 27/04/2009

T.I. Juros: 04/05/2009

P. Apur Base/Ex: 01/03/2009

Data Declaração: 25/09/2009

Dt. Ref. Prescrição:

Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO

Nº da Decisão:

Multa de Mora: 20 %

Valor Originário: R\$ 597,45 (UFIR 561,46)

Valor Remanescente: R\$ 597,45 (UFIR 561,46)

Valor Multa de Ofício:

Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO

Forma de Constituição: 025-DECLARACAO

Código Notificação: 009-PESSOAL

Número Notificação: 200920092040070997

Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP

Data Vencimento: 25/05/2009

T. I. Atual. Monet.: 26/05/2009

T.I. Juros: 01/06/2009

P. Apur Base/Ex: 01/04/2009

Data Declaração: 25/09/2009

Dt. Ref. Prescrição:

Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO

Nº da Decisão:

Multa de Mora: 20 %

Valor Originário: R\$ 697,54 (UFIR 655,52)

Valor Remanescente: R\$ 697,54 (UFIR 655,52)

Valor Multa de Ofício:

Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO

Forma de Constituição: 025-DECLARACAO

Código Notificação: 009-PESSOAL

Número Notificação: 200920092040070997

Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/06/2009
T. I. Atual. Monet.: 26/06/2009
T.I. Juros: 01/07/2009
P. Apur Base/Ex: 01/05/2009
Data Declaração: 25/09/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 1.175,36 (UFIR 1.104,55)
Valor Remanescente: R\$ 1.175,36 (UFIR 1.104,55)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920092040070997
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 24/07/2009
T. I. Atual. Monet.: 27/07/2009
T.I. Juros: 03/08/2009
P. Apur Base/Ex: 01/06/2009
Data Declaração: 25/09/2009
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 910,04 (UFIR 855,22)
Valor Remanescente: R\$ 910,04 (UFIR 855,22)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920092040070997
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/08/2009
T. I. Atual. Monet.: 26/08/2009
T.I. Juros: 01/09/2009
P. Apur Base/Ex: 01/07/2009
Data Declaração: 05/04/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 1.397,21 (UFIR 1.313,04)
Valor Remanescente: R\$ 1.397,21 (UFIR 1.313,04)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920102070302803
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/09/2009
T. I. Atual. Monet.: 28/09/2009
T.I. Juros: 01/10/2009
P. Apur Base/Ex: 01/08/2009
Data Declaração: 05/04/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 1.387,29 (UFIR 1.303,72)
Valor Remanescente: R\$ 1.387,29 (UFIR 1.303,72)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920102070302803
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 23/10/2009
T. I. Atual. Monet.: 26/10/2009

T.I. Juros: 03/11/2009
P. Apur Base/Ex: 01/09/2009
Data Declaração: 05/04/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 961,48 (UFIR 903,56)
Valor Remanescente: R\$ 961,48 (UFIR 903,56)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920102070302803
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/11/2009
T. I. Atual. Monet.: 26/11/2009
T.I. Juros: 01/12/2009
P. Apur Base/Ex: 01/10/2009
Data Declaração: 05/04/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 941,00 (UFIR 884,31)
Valor Remanescente: R\$ 941,00 (UFIR 884,31)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920102070302803
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 24/12/2009
T. I. Atual. Monet.: 28/12/2009
T.I. Juros: 04/01/2010
P. Apur Base/Ex: 01/11/2009
Data Declaração: 05/04/2010

Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 1.581,88 (UFIR 1.486,58)
Valor Remanescente: R\$ 1.581,88 (UFIR 1.486,58)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920102070302803
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/01/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/01/2010
T.I. Juros: 01/02/2010
P. Apur Base/Ex: 01/12/2009
Data Declaração: 05/04/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 1.022,88 (UFIR 961,26)
Valor Remanescente: R\$ 1.022,88 (UFIR 961,26)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 200920102070302803
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/02/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/02/2010
T.I. Juros: 01/03/2010
P. Apur Base/Ex: 01/01/2010
Data Declaração: 19/04/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO

Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 589,08 (UFIR 553,59)
Valor Remanescente: R\$ 589,08 (UFIR 553,59)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101860216840
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/03/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/03/2010
T.I. Juros: 01/04/2010
P. Apur Base/Ex: 01/02/2010
Data Declaração: 19/04/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 402,52 (UFIR 378,27)
Valor Remanescente: R\$ 402,52 (UFIR 378,27)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101860216838
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 23/04/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/04/2010
T.I. Juros: 03/05/2010
P. Apur Base/Ex: 01/03/2010
Data Declaração: 18/05/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 1.315,65 (UFIR 1.236,39)

Valor Remanescente: R\$ 1.315,65 (UFIR 1.236,39)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101820341848
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/05/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/05/2010
T.I. Juros: 01/06/2010
P. Apur Base/Ex: 01/04/2010
Data Declaração: 15/06/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 525,07 (UFIR 493,44)
Valor Remanescente: R\$ 525,07 (UFIR 493,44)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101830462009
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/06/2010
T. I. Atual. Monet.: 28/06/2010
T.I. Juros: 01/07/2010
P. Apur Base/Ex: 01/05/2010
Data Declaração: 20/07/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 1.631,65 (UFIR 1.533,36)
Valor Remanescente: R\$ 1.631,65 (UFIR 1.533,36)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO

Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101860656618
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 23/07/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/07/2010
T.I. Juros: 02/08/2010
P. Apur Base/Ex: 01/06/2010
Data Declaração: 20/08/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 392,55 (UFIR 368,90)
Valor Remanescente: R\$ 392,55 (UFIR 368,90)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101840806750
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/08/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/08/2010
T.I. Juros: 01/09/2010
P. Apur Base/Ex: 01/07/2010
Data Declaração: 17/09/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 872,11 (UFIR 819,57)
Valor Remanescente: R\$ 872,11 (UFIR 819,57)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101870888885

Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 24/09/2010
T. I. Atual. Monet.: 27/09/2010
T.I. Juros: 01/10/2010
P. Apur Base/Ex: 01/08/2010
Data Declaração: 19/10/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 892,46 (UFIR 838,69)
Valor Remanescente: R\$ 892,46 (UFIR 838,69)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101821039672
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/10/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/10/2010
T.I. Juros: 01/11/2010
P. Apur Base/Ex: 01/09/2010
Data Declaração: 18/11/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 993,20 (UFIR 933,37)
Valor Remanescente: R\$ 993,20 (UFIR 933,37)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101831170971
Data da Notificação:

Dados do Débito

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/11/2010
T. I. Atual. Monet.: 26/11/2010
T.I. Juros: 01/12/2010
P. Apur Base/Ex: 01/10/2010
Data Declaração: 15/12/2010
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 1.277,46 (UFIR 1.200,50)
Valor Remanescente: R\$ 1.277,46 (UFIR 1.200,50)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 201020101841310887
Data da Notificação:

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
29/12/2011 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
08/01/2012 12:21:59.51	PROPOSTA PARC PELA PGFN	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/01/2012 12:21:59.52	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
05/02/2012 15:18:04.70	PROPOSTA PARC NAO ACEITA	ATIVA A SER AJUIZADA
22/02/2012 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/02/2012 02:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E00005/2012	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Data/Hora	Descrição	Situação
18/05/2012 02:56:30.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO	ATIVA AJUIZADA
17/06/2012 00:53:07.33	SEGUNDA COBRANCA	ATIVA AJUIZADA
13/02/2020 03:58:13.98	MUDANCA P(S)FN RESPONSVEL ATUAL - SEGUNDA REGIAO ANT - DUQUE DE CAXIAS MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 08:21:14.40	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
01/02/2022 17:49:40.00	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/03/2024 07:24:38.80	INCLUSAO DE CO-RESPONSVEL CPF/CNPJ 005.449.657-87 MOTIVO - INCLUIDO PELO SISTEMA COBRA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/03/2024 07:28:22.90	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 005.449.657-87	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO

Evento 174

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__170

Data:

23/04/2024 01:07:00

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

174

Evento 175

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

25/04/2024 06:34:01

Usuário:

JRJ14831 - NILSON DELFINO DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002302-06.2012.4.02.5168/RJ

Sequência Evento:

175